



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CADERNO A

ANO XXIII

NÚMERO 014

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE

2005

SUMÁRIO

PÁGINAS

CADERNO-A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...A-01 a A-07
JUSTIÇA FEDERAL.....A-08

CADERNO-B
TERCEIRA ENTRÂNCIA.....B-01 a B-24

CADERNO -C
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-16

CADERNO -D
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

PORTARIA Nº 108/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 3803/04-JJJ, de 27/12/2004, Protocolo nº 248005,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ANTÔNIO MASCARENHAS BARBOSA**, Cadastro nº 003017-1, Auxiliar Operacional, Padrão 14,

Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Escrivão Judicial da Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, em substituição a titular **MARIA HELENA PRADO GUIMARÃES**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 109/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 0584/ADM/04, de 22/12/2004, Protocolo nº 248002,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ILDA CAMILO RODRIGUES**, Cadastro nº 002175-0, Técnico Judiciário, Padrão 27, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, símbolo FG-1, em substituição a titular **SOLANGE FERREIRA SANTOS WACKSMANN**, no período de 01/12/2004 a 22/01/2005.

PORTARIA Nº 110/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 4089/2004, de 28/12/2004, Protocolo nº 248796,

R E S O L V E:

Designar o servidor **SÉRGIO MOREIRA BARBOSA**, Cadastro nº 203597-9, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Secretário de Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, símbolo FG-3, em substituição a titular **ADRIANA VASSOLER PORPINO FERREIRA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 111/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 838/04-GAB/1ª VCÍVEL, de 17/12/2004, Protocolo nº 247554,

R E S O L V E:

Convalidar os atos praticados pela servidora **CÉLIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA**, Cadastro nº 002349-3, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, símbolo FG-1, em substituição a titular **MÁRCIA KANAZAWA**, no período de 01/12/2004 a 05/01/2005.

PORTARIA Nº 112/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 892/2004, datado de 10/12/2004, Protocolo 246758,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS**, Cadastro nº 204364-5, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função de Chefe de Serviço de Cartório da 3ª Vara Cível, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, a função de Escrivão Judicial da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, em substituição ao titular **GENAIR GORETTI DE MORAIS**, no período de 11/12/2004 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 113/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 2066/2004, de 28/12/2004, Protocolo nº 248090,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ÂNGELA MARIA DE SENA MOTA**, Cadastro nº 002250-0, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Escrivã Judicial da Vara do Tribunal do Juri de PVH/RO, em substituição a titular **ROSANJELA BEZERRA GOMES ARAÚJO**, no período de 05/01/2005 a 22/02/2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA EXPEDIENTE

PRESIDENTE

DES. VALTER DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

DES. ROWILSON TEIXEIRA

CORREGEDOR-GERAL

DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. Valter de Oliveira

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des^a. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Des^a. Ivanira Feitosa Borges

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Péricles Moreira Chagas

CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des. Péricles Moreira Chagas

CÂMARA CRIMINAL

Des^a. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des^a Ivanira Feitosa Borges

CÂMARA ESPECIAL

Des. Rowilson Teixeira

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Sansão Batista Saldanha

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Bel. Maurício Martinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Bel^a. Eline Gomes da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Diretor

Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Paulo Ricardo Ferreira

Publicações

POR LAUDA: R\$ 33,19

Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
MENSAL	R\$ 31,20	R\$ 70,20
SEMESTRAL	R\$ 187,20	R\$ 421,20
ANUAL	R\$ 374,40	R\$ 842,40
EXEMPLAR	R\$ 1,56	R\$ 3,51

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 217-1358/
1356/1357/ - Porto Velho-RO.
www.tj.ro.gov.br
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

PORTARIA Nº 114/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 83/2004, datado de 09/12/2004, Protocolo 246049,

RESOLVE:

Convalidar os atos praticados pela servidora **MARIA DO CARMO PALÁCIO RIBEIRO**, Cadastro nº 002027-3, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função de Chefe de Serviço de Cartório da 4ª Vara Cível, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, a função de Escrivã Judicial pro tempore da Comarca de Vilhena/RO, em substituição a titular **SANDRA DA SILVA RODRIGUES**, no período de 29/11/2004 a 30/12/2004.

PORTARIA Nº 115/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 290/Gab, Juiz/2004, de 20/12/2004, Protocolo nº 247847,

RESOLVE:

Designar o servidor **ELEONARDO GONÇALVES DE ARRUDA**, Cadastro nº 203173-6, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Administrador do Fórum da Comarca de Presidente Médici, símbolo FG-4, em substituição a titular **ROZICLÉR REBECCHI DA SILVA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 116/2004-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 1834/GAB/2004, de 13/09/2004, Protocolo nº 233425,

RESOLVE:

Designar a servidora **SILVANIA BERNARDI**, Cadastro nº 203487-5, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, símbolo FG-1, com efeitos a partir de 13/09/2004.

PORTARIA Nº 117/2004-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 119/2005-DEJUCRI, de 05/01/2005, Protocolos 248397,

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor **VALGLACI SOUSA COELHO**, Cadastro nº 204428-5, Agente Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da função gratificada de Secretário Executivo do DEJUCRI, símbolo FG-1,
II - Designar o servidor em referência, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção II de Coordenação e Julgamento/DEJUCRI, símbolo FG-4,
III - Efeitos a partir da data de publicação.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO

AOS SENHORES ADVOGADOS

As normas contidas nos artigos 77, § 5º e 320, do RI deste Tribunal, bem como no item 60.2, seção III, das Diretrizes Gerais Judiciais, somente se aplicam no âmbito do Estado de Rondônia, não alcançando, em hipótese alguma, eventuais recursos aos Tribunais Superiores (STF e STJ), devendo o recolhimento das custas de preparo, portes de remessa e de retorno, quando devidos, serem feitos nos termos da Tabela em vigor, organizada pelo STF, constante na Resolução nº 299 de 25 de novembro de 2004, publicada no DJU, seção I, em 6-12-2004 e da Resolução nº 20 do STJ, de 25 de novembro de 2004, publicada no DJU - Seção I, de 6-12-2004 e da Resolução nº 005/2004-PR (publicado no DJ nº 062, de 1º-04-2004 e anexo I e II), observando-se no recolhimento de valores as disposições contidas na instrução nº 11/98 (publicada no DJ nº 211, de 12-11-98 e anexo I).

ATENÇÃO!

Para maior celeridade e segurança dos documentos enviados, via fax, a este Tribunal, deverá ser observado, incontinenti, que se o assunto for inerente à área Cível o fax é 217-1074; Criminal 217-1076; Especial 217-1078; e Tribunal Pleno 217-1072. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o fax nº 217-1013 (Presidência), se esgotadas as possibilidades dos números anteriores.

Bel^a. Eline Gomes da Silva
Secretária Judiciária

PORTARIA Nº 118/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 024/2004/CCOM/TJ-RO, datado de 28/12/2004, Protocolo 248145,

R E S O L V E:

Designar o servidor **SÍLVIO MAGALHÃES DE SANTANA**, Cadastro nº 204438-2, exercendo o Cargo de Assistente Técnico do FUJU, símbolo PJ-DAS-2, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, o Cargo de Coordenador II da Coordenadoria de Comunicação Social, símbolo PJ-DAS-4, em substituição ao titular **JOSÉ BOSCO GOUVEIA**, no período de 05/01/2005 a 24/01/2005.

PORTARIA Nº 119/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 4090/2004, de 28/12/2004, Protocolo nº 248797,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ISABEL MOREIRA DOS SANTOS**, Cadastro nº 203782-3, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, símbolo FG-1, em substituição ao titular **SAULO DE TARSO RAMOS**, no período de 05/01/2005 a 23/02/2005.

PORTARIA Nº 120/2004-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 046/2004-JD/ADM, datado de 30/11/2004, Protocolo 245093,

R E S O L V E:

Designar a servidora **EVANILDA APARECIDA PEREIRA**, Cadastro nº 204129-4, Auxiliar Operacional, Padrão 01, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Telefonista, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Costa Marques /RO, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função de Escrivã Judicial pro tempore da Vara Criminal da Comarca de Costa Marques/RO, em substituição à titular **SOLANGE APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES**, no período de 15/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 121/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 02/2005-DIDEP/DRH/TJ, de 07/01/2005, Protocolo nº 248715,

R E S O L V E:

Designar a servidora **RAIMUNDA ITAMAR SOUZA DA ROCHA**, Cadastro nº 204592-3, Agente Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção II de Cargos e Salários/DRH, símbolo FG-4, em substituição ao titular **LINDOMAR DA SILVA SANT'ANNA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 122/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 053/DEGRAF/2004, datado de 21/12/2004, Protocolo 247521,

R E S O L V E:

Designar o servidor **SERGIO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, Cadastro nº 004194-7, Auxiliar Operacional, Padrão 12, Classe B,

Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, exercendo a função de Secretário Executivo do DEGRAF, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, a função de Chefe de Seção II de Estatística/FUJU, símbolo FG-4, em substituição a titular **ALDA ANTÔNIO MATTA MORHY SOUZA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 123/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 6132/VTD/2004, datado de 14/12/2004, Protocolo 246611,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ALESSANDRA FELIZARDO DE SOUZA**, Cadastro nº 204082-4, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função de Chefe de Serviço de Cartório da Vara de Delitos de Entorpecentes, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, a função de Escrivão Judicial do Cartório da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO, em substituição a titular **ANTONIA LUCITANIA PORTELA VERAS**, no período de 05/01/2005 a 05/03/2005.

PORTARIA Nº 124/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício NA/N. 315/04, datado de 10/12/2004, Protocolo 246261,

R E S O L V E:

Designar a servidora **LUCINEIA APARECIDA DE MEIRELES CONSTANTINO**, Cadastro nº 203873-0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Secretário de Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, símbolo FG-3, em substituição a titular **ALCIR JOSÉ LOH**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 125/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 2919/04 AM/RO, datado de 15/12/2004, Protocolo 246795,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARLENE JACINTA DINON**, Cadastro nº 203536-7, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função de Chefe de Serviço de Cartório da Vara de Auditoria Militar, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, a função de Escrivão Judicial da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO, em substituição ao titular **PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO**, no período de 05/01/2005 a 24/01/2005.

PORTARIA Nº 126/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 022/2004/ADM/JECC, datado de 13/12/2004, Protocolo 246328,

R E S O L V E:

Designar o servidor **MICHEL BANDEIRA MACEDO**, Cadastro nº 203999-0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Oficial Distribuidor pro tempore dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho/RO, em substituição ao titular **ROBERVAL LIMA DA SILVA**, no período de 11/12/2004 a 18/02/2005.

PORTARIA Nº 127/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício NA/N.311/04, datado de 10/12/2004, Protocolo 246258,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ODAIR ELIAS HELLMANN**, Cadastro nº 203592-8, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, em substituição a titular **SILEIDE NICÉIA PEDROSA RAMALHO VECHE E SILVA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 128/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 228/DEXOR/2004, datada de 13/12/2004, Protocolo 246369,

R E S O L V E:

Designar o servidor **DEMÉTRIO CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 204183-9, Agente Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Chefe de Seção II de Contas e Serviços/DEAD, símbolo FG-4, em substituição a titular **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE**, no período de 01/10/2004 a 03/01/2005.

PORTARIA Nº 129/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 350/DRH/2004, datada de 30/12/2004, Protocolo 246389,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARIA ANESIA PAIVA PATRÍCIO DE BRITO**, Cadastro nº 203489-1, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, o Cargo Diretor da Divisão de Pessoal/DRH, símbolo DAS-3, em substituição a titular **ZILPHA MORET DE FREITAS DA SILVA**, no período de 05/01/2005 a 08/02/2005.

PORTARIA Nº 130/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 350/DRH/2004, datada de 30/12/2004, Protocolo 246389,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MAGDA GONÇALVES MELO ALMEIDA**, Cadastro nº 002556-9, Agente Judiciário, Padrão 42, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, o Cargo Diretor da Divisão de Pessoal/DRH, símbolo DAS-3, em substituição a titular **ZILPHA MORET DE FREITAS DA SILVA**, no período de 09/02/2005 a 22/02/2005.

PORTARIA Nº 131/2004-PR.

Considerando o que consta na C.I nº 131/2004, datada de 13/10/2004, Protocolo 237414,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MARIA DA CRUZ DE SOUZA**, Cadastro nº 002475-9, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de

Chefe de Seção II de Registro, Autuação e Instrução de Processos/DRH, símbolo FG-4, em substituição a titular ANTÔNIA PEIXOTO MONTEIRO, no período de 15/01/2005 a 04/02/2005.

PORTARIA Nº 132/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 167/DRH/2004, datada de 30/12/2004, Protocolo 248323,

R E S O L V E:

Designar o servidor **EDILSON ALVES PEREIRA**, Cadastro nº 204450-1, Agente Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Chefe de Seção II de Controle Funcional/DRH, símbolo FG-4, em substituição a titular **MAGDA GONÇALVES MELO ALMEIDA**, no período de 05/01/2005 a 09/02/2005.

PORTARIA Nº 133/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 350/DRH/2004, datada de 30/12/2004, Protocolo 246389,

R E S O L V E:

Designar o servidor **JAYR SERRÃO GONÇALVES**, Cadastro nº 204536-2, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, o Cargo Assistente Técnico do DRH, símbolo DAS-2, em substituição a titular **NILZE DA SILVA BARBOSA**, no período de 05/01/2005 a 24/01/2005.

PORTARIA Nº 134/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 2014/2004, datado de 14/12/2004, Protocolo 246993,

R E S O L V E:

Designar a servidora **SIMONE DA COSTA SALIM**, Cadastro nº 204572-9, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Secretário de Juiz da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG-3, em substituição a titular **BERNARDINO DE SOUZA MORAES**, no período de 14/12/2004 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 135/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 279/DECAP-DRH/2004, datada de 14/12/2004, Protocolo 246777,

R E S O L V E:

Convalidar os atos praticados pela servidora **FÁTIMA ALVES GONÇALVES ACURSI**, Cadastro nº 203215-5, Agente Judiciário, Padrão 32, Classe C, Nível Superior, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, o Cargo de Diretor da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal/DRH, símbolo DAS-3, em substituição a titular **CARLA JANAÍNA MENDONÇA DE MELO**, no período de 11/12/2004 a 30/12/2004.

PORTARIA Nº 136/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 118/2002-DEJUCRI, datada de 23/12/2004, Protocolo 247908,

R E S O L V E:

Designar a servidora **TÂNIA MARA RUIZ GONDIM**, Cadastro nº 203797-1, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo a função de Chefe de Seção I, símbolo FG-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, o Cargo de Diretor da Divisão de Processamento/CRIMINAL, símbolo PJ-DAS-3, em substituição a titular **AIDA MARIA MORETTO SBARZI GUEDES**, no período de 09/12/2004 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 137/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 1310/2004, datado de 17/12/2004, Protocolo 247558,

R E S O L V E:

Designar a servidora **CLEUSA REGINALDO PEREIRA MILAN**, Cadastro nº 203772-6, Técnico Judiciário, Padrão 18, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Chefe de Serviço de Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, símbolo FG-1, em substituição a titular **IVANILDA MARIA DOS SANTOS**, no período de 01/12/2004 a 20/02/2005.

PORTARIA Nº 138/2005-PR.

Considerando o que consta no Ofício NA/N.313/04, datado de 13/12/2004, Protocolo 247100,

R E S O L V E:

Designar a servidora **LUCINEIDE SOUZA MEIRELES**, Cadastro nº 203658-4, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pimenta Bueno/RO, símbolo FG-1, em substituição a titular **JAQUELINE KÁTIA DOS SANTOS**, no período de 05/01/2005 a 20/02/2005.

PORTARIA Nº 139/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 503/2004, datada de 14/12/2004, Protocolo 246414,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ARACELY RIBEIRO DE ARRUDA LEITE**, Cadastro nº 002412-0, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, o Cargo de Diretor da Divisão de Apoio ao Usuário/COINF, símbolo DAS-3, em substituição a titular **ANGELA LUCIA THIAGO DOBBLER**, no período de 15/01/2005 a 04/03/2005.

PORTARIA Nº 140/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 102/2004-ALMOX, de 17/12/2004, Protocolo nº 247369,

R E S O L V E:

Designar o servidor **CARLOS JOSÉ NASCIMENTO DE CASTRO**, Cadastro nº 204164-2, Auxiliar Operacional, Padrão 1, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição de Material, símbolo FG-4, com efeitos a partir de 13/12/2004.

PORTARIA Nº 141/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 134/2004-COPLAN, datada de 28/12/2004, Protocolo 248024,

R E S O L V E:

Designar a servidora **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA**, Cadastro nº 203037-3, Agente Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, exercendo o Cargo de Coordenador II de Programação Orçamentária, símbolo PJ-DAS-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, o Cargo de Coordenador I da Coordenadoria de Planejamento, símbolo PJ-DAS-5, em substituição a titular **JOSE MIGUEL DE LIMA**, no período de 05/01/2005 a 24/01/2005.

PORTARIA Nº 142/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 080/2004-DECOM, datada de 20/12/2004, Protocolo 247586,

R E S O L V E:

Designar a servidora **SHIRLEY QUEIROZ CALDAS**, Cadastro nº 002452-0, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, exercendo o Cargo de Diretor da Divisão de Controle de Atividades Jurisdicionais/CM, símbolo PJ-DAS-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, o Cargo de Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura, símbolo PJ-DAS-5, em substituição a titular **CECILEIDE CORREIA DA SILVA**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

PORTARIA Nº 143/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. N. 113/2004, datada de 20/12/2004, Protocolo 247241,

R E S O L V E:

Designar o servidor **MÁRCIO BARBOSA**, Cadastro nº 203915-0, Auxiliar Operacional, Padrão 4, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer, a função de Administrador do Prédio Anexo da Administração, símbolo FG-4, em substituição a titular **MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, no período de 05/01/2005 a 11/02/2005.

PORTARIA Nº 144/2005-PR.

Considerando o que consta na C.I. nº 101/2004-ALMOX, datada de 17/12/2004, Protocolo 247138,

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOÃO ALEXANDRE PEREIRA**, Cadastro nº 204443-9, exercendo o Cargo de Oficial Assistente do DEAD, símbolo PJ-DAS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para exercer, cumulativamente, o Cargo de Diretor da Divisão de Almoxarifado/DEAD, símbolo PJ-DAS-3, em substituição a titular **ISIS CHAGAS BARRETO**, no período de 05/01/2005 a 03/02/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de janeiro de 2005.

(a)Des. **VALTER DE OLIVEIRA**
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA**ATO DO VICE-PRESIDENTE**

ATO N. 014/2005-CM

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO.

Considerando o que consta da C.I. n. 006/2005-GAB/PR,

RESOLVE:

CONCEDER uma diária e meia, bem como passagens aéreas ao Desembargador VALTER DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, em virtude de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, com saída prevista para o dia 31/01/2005, para participar da Sessão Solene da abertura do ano Judiciário, no dia 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 201c/c 207 do Regimento Interno local.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2005.

(a) Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Vice-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO CÍVEL****DESPACHOS****DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
100.001.2004.021504-0

Agravante :Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado :Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Francianny D'Alessandra (OAB/RO-349B) Dias de Paula e outros

Agravado :Lhano Fernandes Adorno e outro

Advogado :Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835), Fernando Soares Garcia (OAB/RO-1089) e outros

"Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com efeito suspensivo ativo, intentado por Unimed Rondônia-Cooperativa de Trabalho Médico, em face a decisão exarada (fls 58/61) pelo Juízo de Direito, em exercício na 4ª Vara Cível desta Comarca de Porto Velho, que antecipou parcialmente a tutela jurisdicional, determinando a suspensão da decisão administrativa que excluiu os agravados do quadro cooperativo da agravante.

1. Alega a agravante que os agravados intentaram ação ordinária com pretensão anulatória, objetivando reparação de danos e a suspensão da decisão tomada pelo Conselho de Administração, que os eliminou de seu quadro de cooperados.

2. Aduz ainda, que embora o juiz tenha reconhecido tratar-se de tema interna corporis, foi induzido a erro, dado que impediu a

agravante de dar cumprimento às medidas de punições e/ou cumprimento de seu estatuto, frente aos atos delituosos confessados pelos agravados.

3. Frisa que agrava tão-somente contra a parte da decisão que a impede de fazer valer seu Estatuto Social, que contém normas fundamentais sobre a organização, atividade dos órgãos, direitos e deveres dos associados, frente à associação.

4. A decisão recorrida contrariou não só a Lei 5764/71, como a própria jurisprudência, superando a autonomia do Estatuto Social dos Cooperados, ao qual estão submetidos os agravados.

5. A agravante recebeu denúncia em seu Conselho Técnico e moveu processo administrativo para apurar a acusação de que os agravados requisitaram e receberam 291 exames de microscopia especular de córnea, sem os terem efetivamente realizados, resultando na eliminação dos denunciados/ agravados, por desrespeito às normas da Cooperativa e ao Código de Ética Médica.

6. Aos agravados foi garantido os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, e o processo encontra-se aguardando Assembléia Geral da Agravante para julgar recurso de apelação intentado pelos agravados.

7. Por fim, alegando que o periculum in mora e o fumus boni iuris, estão presentes, traduzindo-se em incentivos aos cooperados em questão, bem como aos demais que passarão a desobedecer ao estatuto, em prejuízo ao espírito cooperativo estampado na Constituição Federal e, a prevalecer a decisão de primeiro grau, estará a cooperativa seriamente abalada, com a continuidade, pelos agravados, das requisições de pagamentos por exames não realizados, pede a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para fazer valer e cumprir o seu estatuto, até o julgamento do mérito da demanda.

Após o breve relato, passo à análise da liminar:

Pretende a agravante, liminarmente, a revogação da decisão agravada para que seja mantida a deliberação administrativa que eliminou de seu quadro de cooperados os agravados, por terem violado as normas do Estatuto Social e o Código de Ética Médica.

Afirma que a decisão agravada fere frontalmente a autonomia do Estatuto Social da Cooperativa, ante a demonstrada juridicidade e plausibilidade do direito alegado e, a permanecer a decisão guerreada se estará permitindo que os agravados continuem a requisitar e receber por exames efetivamente não realizados, além de incentivar outros cooperados a desobedecer o estatuto.

Não se entremostam os requisitos abonadores da concessão liminar de suspensão dos efeitos da decisão atacada, até porque, a própria agravante informa que os agravados ainda não foram eliminados, em face ao recurso de apelação interposto para a Assembléia Geral da agravante, que possui efeito suspensivo e ainda aguarda julgamento, conforme se presume pelo documento juntado à fl.228.

Como isso, indefiro o pedido de liminar e mantenho a decisão agravada.

Requisite-se informações ao juiz da causa e intime-se os agravados para contraminutarem o agravo interposto, no prazo legal, certificando-os da possibilidade de juntarem peças que julgarem necessárias, de conformidade com o disposto no art. 668, incisos I e III do RITJ/RO.

Intime-se.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005.

(a) Desembargador Valter de Oliveira
Relator

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
DESPACHO DO RELATOR**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
100.001.2004.013980-7

Agravante :Banco Cruzeiro do Sul S. A.

Advogado :Marly Vieira Tonett Sismeyro de Oliveira (OAB/RO-1620) e outro

Agravado :Khênia Rodrigues do Carmo

Advogado :José Jorge Tavares Pacheco (OAB/RO-1888)

"BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, inconformado com a decisão da Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, Falência e Concordata da Comarca de Porto Velho, que, indeferindo a antecipação de tutela, determinou que fosse devolvido ou procedido o abatimento no valor financiado pela agravada por meio da Real Cred Servidores o montante de R\$6.262,74 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$5.317,85 (cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigidos, além da cominação de multa diária de 2% sobre o valor que deveria ser abatido da dívida, para hipótese de descumprimento da decisão judicial, na ação declaratória de nulidade de contrato c/c dano material e mora e pedido de liminar da tutela antecipada movida por KHÊNIA RODRIGUES DO CARMO OLIVEIRA e OUTROS, em desfavor da agravante e do BANCO SAFRA S/A e OUTROS, interpôs, perante esta Corte, o presente agravo.

Sustenta, em suas razões, que contratou um empréstimo bancário em outubro/2003 no valor de R\$5.245,15 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) para ser pago em 36 parcelas mensais de R\$230,00 (duzentos e trinta reais). Posteriormente foi procedido novo empréstimo para quitação do primeiro em 48 parcelas mensais de R\$869,55 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Acresce que a agravante não pode ser responsabilizada pelas ações ou omissões do Banco Safra S/A, e que a agravante autorizou os descontos mensais em sua folha de pagamento, não havendo assim que se falar em penhora de seus proventos.

Finaliza afirmando que a decisão não indicou de forma precisa e de modo clara as razões de seu convencimento, além da agravada não ter feito prova inequívoca dos fatos articulados, pedindo a suspensão da decisão ou que seja depositado em juízo o valor a ser abatido ou descontado.

O recurso é intempestivo e está acompanhado com as peças obrigatórias, conforme certificado à fl. 218v.

É o relatório.

Decido.

No que pese a certidão do Departamento de ser o recurso intempestivo, a agravante trouxe para os autos certidão da escriturária substituída de que foi intimada dos despachos no dia 9/12/2004, o que parece ser tempestivo o recurso, razão pela qual dele conheço reanalisando a matéria após sua instrução.

A decisão judicial concedeu ao banco- agravante, bem como ao Banco Safra a opção para devolver ou proceder o abatimento do valor financiado, não determinando a devolução da importância, entretanto a agravante propõe como pedido alternativo que o depósito seja feito em juízo.

Sem dúvida a proposta feita pelo Banco- agravante é bem razoável, pois evitará que tenha que alterar o valor das prestações ou qualquer outra alteração contratual, além de que ficará assegurado que sendo a ação julgada improcedente terá o imediato reembolso do valor depositado.

Por outro lado, verificando a inicial não consta pedido para devolução de valores, quando a antecipação de tutela era para suspender o desconto indevido em folha de pagamento.

A própria agravada, em sua ação, relata que fez um segundo empréstimo para pagar o primeiro, havendo uma sucessão de financiamento, não vislumbrando a verossimilhança suficiente para deferir a antecipação de tutela.

Apesar do montante a ser depositado não causar lesão de difícil reparação ao Banco- agravante, verifica-se que não é justo ter que efetuar o depósito em importância superior a R\$6.000,00 (seis mil reais) quando tem um crédito superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), estando visível nos autos que a agravada pretende não pagar a dívida assumida.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar por estarem presentes os requisitos do art. 558 do CPC., além da decisão judicial ter sido concedida extra-petita, para reformar a decisão recorrida e suspender a obrigatoriedade do depósito.

A fim de que se processe a instrução do presente, cumpra-se o disposto no art. 527, incs. IV e V do CPC.

Oficie-se ao Juiz da causa dando ciência desta decisão.

Ultimadas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2004.

(a.) Des. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2004.021352-7

Agravante : L. S. S.

Advogados : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO

535-A) e Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)

Agravada: M. M. P. S.

Advogado: Antonio Hadime Nakamura (OAB/RO

354-B)

“Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da ação de separação judicial litigiosa c/c divisão de bens nº 001.2004.021352-7, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Porto Velho/RO, a qual deferiu o pleito de antecipação de tutela jurisdicional para determinar o afastamento de L. S. S., ora agravante, da administração da sociedade comercial que mantém com a agravada M. M. P. S.

Compulsando os autos, verifico que o agravante não carrou aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Por oportuno, registro que constitui dever da parte instruir corretamente o agravo, cabendo-lhe, pois, a obrigação de trasladar juntamente com a petição recursal, as peças de colação obrigatória.

Assim, constatada a ausência de tal peça, expressamente exigida pela lei processual (CPC, art. 525, I), de responsabilidade exclusiva do agravante, imperioso o reconhecimento da irregularidade formal do recurso.

Com essas considerações, com fulcro no art. 557, do CPC, c/c art. 139, IV, do RITJ-RO, não conheço do recurso.

Intime-se. Publique-se.

Após o decurso do prazo legal, archive-se.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2005".

(a.) Des. Valter de Oliveira

Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2004.021555-4

Agravante: Morada Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Advogadas : Lady Laura de Oliveira (OAB/RO 2446)

e Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A)

Agravada: Rondoninas Construções Ltda

Advogados : Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO

2306), Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544) e outros

“Vistos.

Morada Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda interpõe o presente agravo de instrumento, inconformada com o indeferimento da liminar (fl. 24) na ação cautelar de caução c/c substituição de garantia movida em face de Rondoninas Construções Ltda, em trâmite na 1ª Vara Cível desta comarca (fls. 28/32).

A propositura da referida ação decorreu do sequestro deferido na ação de cobrança proposta pela agravada, no valor de R\$ 744.821,73 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) (fls. 40/46).

Em suas razões a agravante sustenta que o indeferimento da substituição da caução inviabiliza seu funcionamento, pois necessita pagar salários de 30 (trinta) empregados (inclusive o 13º), além de rescisões, encargos sociais e fornecedores.

No mais, afirma que os bens indicados (caminhões avaliados em R\$ 80.000,00, cada) são suficientes para garantir o juízo.

Pede o deferimento da medida, a fim de desbloquear os valores das contas bancárias, com o deferimento da substituição da caução, já que presentes a verossimilhança da alegação e o perigo da demora judicial.

É o breve relatório.

Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo é necessária a demonstração da verossimilhança da alegação (fumus bonis iures) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

A princípio, não vejo presente os requisitos para o deferimento liminar da substituição, mormente pelo fato dos bens ofertados estarem alienados ao Banco Toyota do Brasil, além da medida possuir caráter irreversível.

Isto posto, indefiro o efeito pretendido.

Requisite-se as informações necessárias ao magistrado de 1º grau.

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005".

(a.) Des. Rowilson Teixeira

Relator

DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO CRIMINAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CRIMINAL
CÂMARA CRIMINAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

Referência:

Agravo de Execução de Pena n. 100.002.2004.007569-0

Agravante: Osvaldo de Alcântara

Advogado Vera Maria da C. Souza (OAB/RO

573) Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO

834) Pedro Riola dos Santos Junior (OAB/AC

2195) e Vinícius de Brito Pozza (OAB/RO2547)

Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Vistos, etc.

Diante da informação supra, o presente pedido de reconsideração não pode ser examinado vez que por ocasião do indeferimento da liminar, não houve a propositura do competente agravo regimental.

Determino que seja o presente pedido e documentos anexados, oportunamente juntados aos autos de execução de pena que se encontram para parecer na PJ.

Intime-se.

Porto Velho, 20/0105.

(a) Des. Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHOS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR

Referência:

Habeas Corpus 100.006.2004.001085-1

Paciente: Márcio Alves Monteiro

Impetrante: Airton Pereira Araújo (OAB/RO 243)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Médici-RO

“Vistos

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Márcio Alves Monteiro, preso temporariamente desde o dia 10 do corrente mês, por ser tido como principal suspeito de um duplo homicídio qualificado (CP 121, §2º, II e IV) ocorrido naquela cidade no dia 21/11/2004.

Após indeferida a liminar, sobrevieram aos autos as informações do juízo “a quo” (fl. 73), noticiando que o paciente foi colocado em liberdade no último dia 7, em virtude do transcurso do prazo da prisão temporária e por não existirem razões para que o mesmo permanecesse preso (CPP 312).

Dessa forma, evidencia-se, à toda vista, a perda do objeto da impetração, de modo que julgo prejudicado o presente writ, nos termos de art. 139, V, do RITJ.

Ao arquivo.
Intime-se, publicando

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005."

(a.) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR**

Referência:

Habeas Corpus 100.501.2004.008759-5

Paciente: Hélio Bandeira da Silva

Impetrante: Roosevelt Queiroz Costa Júnior (OAB/RO 1938) e Clemildo Espiridião de Jesus (OAB/RO 1576)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Porto Velho-RO

"Vistos

Em pesquisa no Sistema de Automação Processual verifiquei que na audiência de interrogatório do dia 27.12.04 foi concedida liberdade provisória ao paciente.

Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, considerando a perda do seu objeto, nos termos do art. 139, III, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005."

(a.) Des. Rowilson Teixeira
Relator

**DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO ESPECIAL**

DESPACHOS

**CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR**

100.005.1997.0133175 Agravado de Instrumento
Agravante: Município de Ji Paraná - RO
Advogados: Silas Rosalino de Queiroz - OAB/RO 1535 e outros

Agravados: Espólio de Messias Jaconi, representado pelo inventariante Ismael Tavares Jaconi e outro

Advogados: Armando Reigota Ferreira - OAB/RO 122A e outra

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento tirado da seguinte decisão, proferida em ação de desapropriação movida pelo Município de Ji Paraná em relação ao Espólio supra referido e outros:

"Vistos.

Diante da solicitação contida no ofício nº 558/2004 PREC (fl. 837), bem como, o conteúdo do ato judicial que o instruiu, cópia à fl. 838, em complementação ao ato judicial de fl. 779, passando fazer parte integrante desta decisão, **HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 768**, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o trânsito em julgado, informe se a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia. (...) (fl. 32) Recorre o município interessado,

pleiteando, no mérito, a nulidade da decisão agravada por várias razões, e, liminarmente, a suspensão de seus efeitos a fim de "obstar o prosseguimento dos atos de requisição do Precatório Judicial nº 95.006006 6, expedido em nome de Luci Vieira Tavares e outros, até que sejam revistos integralmente os cálculos de liquidação da sentença originária, ou até que sejam corrigidos os erros materiais e retificados os erros de cálculos existentes".

Pois bem.

Como sabido, a atribuição do chamado efeito suspensivo ao recurso de agravo é medida excepcionalíssima que prende-se à relevância da fundamentação e à possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

In casu, entretanto, a cautela impõe-se com maior razão, porquanto em que pese o direito dos desapropriados de receberem o que lhes é devido, o valor em discussão ultrapassa a casa dos R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), havendo a possibilidade de os cálculos homologados ainda não estarem em consonância com o acórdão proferido anteriormente por esta Corte (AI nº 01.004626 7), aliada ao fato de que no confronto dos interesses aqui em conflito, deve prevalecer, até prova em contrário, o interesse público.

Outrossim, o prosseguimento dos atos processuais se revela mais gravoso ao Município, que estaria sujeito a desembolsar a qualquer momento valores que poderiam não se amoldar aos exatos termos da "justa indenização", a quem têm direito os agravados. Friso: o quantum debeat é o cerne da questão, devendo, portanto, ser assegurado a ambas as partes o pagamento/recebimento do valor justo, real e isento de qualquer vício.

Certo de tais considerações, DEFIRO a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até decisão ulterior da Câmara Especial, para a qual os autos deverão ser remetidos, com a distribuição, por prevenção, ao Des. Eurico Montenegro, que já teve a oportunidade de conhecer e julgar o caso sub judice nos autos do AI nº 01.004626 7.

Anote-se, por oportuno, o impedimento do Des. Eliseu Fernandes (fl. 61/65).

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão à MM. Juíza da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias. Por cautela, remeta-lhe também cópia das razões recursais.

Aos agravados para resposta no prazo legal.

Intimem-se, publicando.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2005

(a.) Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Relator

**CÂMARA DE FÉRIAS
DESPACHO DO RELATOR**

Habeas Corpus nº 100.022.2004.003186-3

Paciente: Adalgisa Ferreira dos Santos

Impetrante :André Luiz Marques (OAB/RO n 2468) e outro

Impetrado Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Guaporé

"Vistos

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Adalgisa Ferreira dos Santos, presa em flagrante desde o 29 do mês passado, pela suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 12 da Lei 6.368/76) e receptação (art. 180 do Código Penal).

Em suma, alega o impetrante que a paciente encontra-se presa injustamente já que a droga apreendida não lhe pertence, sendo de propriedade de José Camilo, dono do imóvel onde reside e explora atividade comercial juntamente com o seu marido, Valdivino de Paula, vulgo "Duva", o qual também seria co-responsável pelo crime.

Nesse sentido, afirma que a esposa não pode ser punida pela conduta ilícita do marido (citando jurisprudência), especialmente quando é primária, de bons antecedentes, possuindo residência fixa no mesmo local há mais de dez anos e um filho de 4 (quatro) anos, não ostentando, assim, qualquer indício de que venha a furtar-se da aplicação da lei penal.

Pede, nestes termos, a concessão da ordem para que possa responder ao processo em liberdade.

Pois bem.

Em que pesem os argumentos lançados pelo impetrante, a análise sumária dos autos não autoriza o deferimento do pedido, haja vista os motivos já delineados na decisão de primeiro grau e, com maior razão, por se tratar de crime equiparado a hediondo, para o qual é vedada, em regra, a concessão de liberdade provisória (com ou sem fiança - art. 2º, II, da Lei 8.072/90 // TJRO-HC 03.004104-0).

Processe-se, portanto, sem a liminar.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Ato contínuo, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Intimem-se, publicando.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005

(a.) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Relator"

JUSTIÇA FEDERAL

DIRETORIA

Justiça Federal
Seção Judiciária de Rondônia

O MM. JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao disposto no art. 57, da Lei 5.010/1966 c/c Provimento nº 27/1989, da antiga Corregedoria-Geral da Justiça Federal, divulga que no mês de DEZEMBRO de 2004, foram produzidas as seguintes estatísticas, conforme tabelas abaixo:

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2004

1ª VARA

JUÍZES FEDERAIS - MATRÍCULA (*)			2/178	2/192	2/204
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			76		
SENTENÇAS	CÍVIL	TIPO 1	3	10	1
		TIPO 2		12	
	CRIMINAL	TIPO 1		1	
		TIPO 2		4	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO				2	
EMBARGOS INFRINGENTES					
INFORMAÇÕES EM:	MAND.SEGURANÇA				
	AGRAVO INSTRUMENTO				
	HABEAS CORPUS				
DESPACHOS			3	402	
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS				13	
AUDIÊNCIAS	DIVERSAS		4		
	ACUSADOS INTERROGADOS				
	PESSOAS OUVIDAS		8		
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS				12	
OFÍCIOS EXPEDIDOS				48	
ALVARÁS DE SOLTURA EXPEDIDOS					
MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS					
INSPEÇÃO JUDICIAL					
NO PLANTÃO	DESPACHOS				
	DECISÕES				2
	OFÍCIOS				
	ALVARÁS DE SOLTURA				

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2004

2ª VARA

JUÍZES FEDERAIS - MATRÍCULAS (*)			2/192	2/256	2/204
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			48	52	
SENTENÇAS	CÍVEIS	TIPO 1	20		
		TIPO 2	44		
	CRIMINAIS	TIPO 1	6		
		TIPO 2	6		

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO			3		
EMBARGOS INFRINGENTES					
INFORMAÇÕES EM:	MAND.SEGURANÇA				
	AGRAVO INSTRUMENTO		1		
	HABEAS CORPUS				
DESPACHOS			486		1
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS			31		
AUDIÊNCIAS	DIVERSAS		27		
	ACUSADOS INTERROGADOS				
	PESSOAS OUVIDAS		46		
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS			35		
OFÍCIOS EXPEDIDOS			75		
ALVARÁS DE SOLTURA EXPEDIDOS					
MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS			1		
INSPEÇÃO JUDICIAL					
NO PLANTÃO	DESPACHOS				
	DECISÕES				
	OFÍCIOS				
	ALVARÁS DE SOLTURA				
	MANDADOS DE PRISÃO				

* Matrícula 2/192 - Juiz Federal MURILO FERNANDES DE ALMEIDA

* Matrícula 2/256 - Juiz Federal Subst. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA - em gozo de férias.

* Matrícula 2/204 - Juiz Federal FRANCISCO MARTINS FERREIRA

Tipo 1 - Sem julgamento do mérito

Tipo 2 - Com julgamento do mérito

Porto Velho, 19/01/2005.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2004

3ª VARA

JUÍZES FEDERAIS - MATRÍCULAS (*)			2/313	2/178	2/192	2/256
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			93			
SENTENÇAS	CÍVIL	TIPO 1			5	1
		TIPO 2			36	
	CRIMINAL	TIPO 1				
		TIPO 2				3
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
EMBARGOS INFRINGENTES						
INFORMAÇÕES EM:	MAND.SEGURANÇA					
	AGRAVO INSTRUMENTO					
	HABEAS CORPUS					1
DESPACHOS				1	336	1
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS					49	2
AUDIÊNCIAS	DIVERSAS				2	
	ACUSADOS INTERROGADOS				5	
	PESSOAS OUVIDAS				8	
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS			47			
OFÍCIOS EXPEDIDOS			85			
ALVARÁS DE SOLTURA EXPEDIDOS			6			
MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS			1			
INSPEÇÃO JUDICIAL						
NO PLANTÃO	DESPACHOS					
	DECISÕES					
	OFÍCIOS					
	ALVARÁS DE SOLTURA					
	MANDADOS DE PRISÃO					

* Matrícula 2/313 - Juiz Federal Substituta: DANIELA PAULO VICH DE LIMA

* Matrícula 2/178 - Juiz Federal: MARK YSHIDA BRANDÃO

* Matrícula 2/192 - Juiz Federal: MURILO FERNANDES DE ALMEIDA

* Matrícula 2/256 - Juiz Federal Substituto: JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Tipo 1 - Sem julgamento do mérito

Tipo 2 - Com julgamento do mérito

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TERCEIRA ENTRÂNCIA

CADERNO B

ANOXXIII

NÚMERO 014

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE

2005

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

VARA DA AUDITORIA
MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2005.000200-2

Autor: Ministério Público de RO

Réu: Adriano Armelina dos Santos

Advogado: **POMPÍLIA ARMELINA DOS SANTOS-1318/RO**

Finalidade : Intimar o Advogado do despacho a seguir.

Despacho : "...Como se sabe, a manutenção da prisão em flagrante encontra-se intimamente ligada à possibilidade de prisão preventiva. E esta indica, como requisitos, segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal, a garantia da ordem pública, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Por garantia da ordem pública entende-se a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, via de regra, foi abalada pela prática do delito, notadamente quando se denota, da maneira como o crime foi praticado, a periculosidade demonstrada pelo réu e apurada pela maneira de execução do crime. Segundo informação contidas no flagrante, as vítimas foram rendidas com o uso de arma de fogo. Estas circunstâncias, por si só, desaconselham a liberdade provisória. Por fim, o requerente foi prontamente reconhecido pelas vítimas perante a autoridade policial. Pelo exposto, resta indeferido o pedido. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda - Juíza Substituta. Porto Velho, 21 de janeiro de 2005

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902 - Fax: - Fone: (069)XX217-1229

(a) Marlene Jacinta Dinon
Escrivã Substituta

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via Internet, através dos seguintes endereços:

Juiz: pvh1militar@tj.ro.gov.br

Escrivão: paulojnfabricio@tj.ro.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2005.000148-0

Autor: Ministério Público de RO

Réu: Pedro Neves Viegas

Advogado: **MARCOS VILELA DE CARVALHO -084/RO**

Finalidade : Intimar o Advogado do despacho a seguir.

Despacho : "...Analisando os autos, verifico que inoocorrem razões que determinem a custódia preventiva do indiciado, razão pela qual impõe-se a concessão de liberdade provisória.

Isto porque está estreitamente ligada a manutenção da prisão em flagrante os requisitos exigidos pela prisão preventiva, e nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva deverá se fundar na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na segurança da aplicação da lei penal.

De análise tanto do pedido, quanto do auto de prisão em flagrante delito, afigura-me que não há fatos que levem a concluir que o indiciado irá se furtar à aplicação da lei penal. Do mesmo modo, não se demonstra a periculosidade do agente indiciado, fatores estes que colaboram com a garantia da ordem pública. Além disso, trata-se de delito cometido sem violência contra a pessoa.

Ante o exposto, concedo liberdade provisória ao indiciado, mediante o depósito de fiança, a qual arbitro em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Recolhida a importância, expeça-se o alvará de soltura, se por al não estiver preso, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de cassação da fiança, devendo ainda ser advertido que também será revogado o benefício caso mude o local de residência sem autorização do Juízo. (a) Kerley Regina Ferreira de Arruda - Juíza Substituta. Porto Velho, 19 de janeiro de 2005

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902 - Fax: - Fone: (069)XX217-1229

(a) Marlene Jacinta Dinon
Escrivã Substituta

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via Internet, através dos seguintes endereços:

Juiz: pvh1militar@tj.ro.gov.br

Escrivão: paulojnfabricio@tj.ro.gov.br

VARA DE DELITOS
DE TRÂNSITO E GENÉRICA

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2005

Processo Crime nº 501.2004.007852-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Zezito Rodrigues Cruz

Advogado: Clóvis Avanço - OAB/RO 1559

FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima nominado para manifesta-se na fase do artigo 500 do CPP, nos autos em epígrafe, dentro do prazo legal.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2005

Antônio Leal Alves
Escrivão Judicial

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Praça Marechal Rondon, Rua Pres. Dutra, nº 2535, Centro, Porto Velho-RO./spa.

PRIMEIRA VARA DO
TRIBUNAL DO JÚRI

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2005

PROCESSO: 501.2000.007142-7

RÉU: EDVAN CHAGAS DA SILVA e OUTRO.

ADVOGADO: ROBERTO HARLEY NOBRE DE SOUZA - OAB/RO: 1642.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado supra citado a comparecer perante este Juízo para que apresente as alegações finais, na forma do art. 406 do CPP.

DESPACHO: "... Declaro encerrada a instrução criminal, abra-se vista às partes para a fase do art. 406 do CPP... PVH-RO, 22/01/2005." Emy Karla Yamamoto Roque - Juíza de Direito em Substituição.

Ângela Maria de Sena Mota
Escrivã Substituta

PROCESSO: 501.2004.008330-1

RÉU: GEORGE LARANJEIRA VIANA e OUTRO.
ADVOGADO: REGINALDO PEREIRA ALVES -
OAB/RO: 679.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado supra citado a comparecer perante este Juízo para que apresente as alegações finais, na forma do art. 406 do CPP.

DESPACHO: "... Declaro encerrada a instrução criminal, À fase do art. 406 do CPP... PVH-RO, 11/01/2005." Emy Karla Yamamoto Roque - Juíza de Direito em Substituição.

Ângela Maria de Sena Mota
Escrivã Substituta

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Juíza: sandra@tj.ro.gov.br

Escrivã: pvh1juri@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente : 20-01-2005

Proc. n. : 5012000.007521-0

Autor : Ministério Público

Réu : Sérgio Heleno Ximenes da Cruz e
Outro

Advogado : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, OAB/AC
1701.

FINALIDADE: intimar o advogado JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, OAB/AC 1701, a respeito do despacho a seguir transcrito.

Despacho: " Intime-se o patrono do réu Sérgio para que apresente as contra-razões do recurso de fls 182/188, no prazo legal. Porto Velho, 20-01-2005." Emy Karla Yamamoto Roque, Juíza Substituta.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2005.

(a) Rinaldo Barbosa de Melo
Chefe de Cartório

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Autos nº 501.2004.007678-0

Réu: Valdecir do Carmo Moura

Advogado: Geovanni da Silva Nunes OAB/RO
2421

DESPACHO: Intime-se o advogado do réu Valdecir a apresentar cópia da sua certidão de nascimento ou RG. Intime-se. Porto Velho, 20.01.2005.

Autos N. 501.04. 002069-5

Réu: VILMAIR CASTRO FORTES, MAICON ANDREUS DIAS DE OLIVEIRA e outro
Advogado: Dr. Valdelino dos Santos Barros, OAB/RO 2187 1910

DESPACHO: Recebo a denuncia designando interrogatório para o dia 28.02.2005, as 09:30 horas. Cite-se.

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EXPEDIENTE DO DIA 21/01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 501.2004.008777-3

Classe: Ação Penal.

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Réus: Francisco Ribeiro de Souza Júnior e Outros.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Chiquinho", brasileiro, amasiado, jardineiro, nascido aos 03/01/1985, natural de Porto Velho/RO, filho de Francisco Ribeiro de Souza e de Marlene Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada nos autos, na data e horário a seguir indicados, na companhia de advogado.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/03/2005, às 09h00.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho / RO, - Fone: 0(xx)69-217-1221.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Processo: 501.2004.002635-9

Classe: Ação Penal.

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Réus: Heleno Vieira Pereira.

CITAÇÃO DE: HELENO VIEIRA PEREIRA, vulgo "Neno", brasileiro, solteiro, serrador, nascido aos 14/03/1974, natural de Malacacheta/PA, filho de João Alves Pereira e de Elina Vieira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada, na data e horário a seguir indicados, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzindo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/02/2005, às 08h10min.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho / RO, - Fone: 0(xx)69-217-1221.

Processo: 501.2004.008777-3

Classe: Ação Penal.

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Réus: Francisco Ribeiro de Souza Júnior e Outros.

Advogado: Drª. Malbânia Maria Moura Alves Façanha Ferreira - OAB/RO 1.756.

DESPACHO: "O réu Francisco Ribeiro de Souza Júnior foi devidamente citado (fls. 62) e não compareceu para ser interrogado, razão pela qual decreto-lhe a revelia e determino seja expedido mandado de prisão em relação ao mesmo. Considerando-se que ao ser citado ele disse que a sua advogada era a Drª. Malbânia, intime-se a mesma à apresentação da defesa prévia. Designo o dia 17/03/2005, às 09:00 horas, para interrogar o réu Fábio, bem como para ouvir as testemunhas da acusação. Intime-se e requisite-se. Saem os presentes intimados. PVH, 19/01/2005. (a) Dr. Francisco Borges Ferreira Neto-Juiz de Direito".

(a) Kauê Alessandro Lima - Escrivão Judicial

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 DIAS

Processo : 501.2000.001788-0

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público

Réu : IRENILDO SILVA SANTOS, vulgo

'Binha', brasileiro, convivente, nascido aos 06.08.74, natural de Porto Velho/RO, filho de José Benedito dos Santos e de Juracy Ferreira Silva Santos, residente na Rua Brasília, 131 - Tucumanzal, Porto Velho/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido

Finalidade : Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal, nos termos do artigo 157, caput, do Código Penal, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se no dia 21.02.2005, às 8 horas, nos autos em epígrafe. Cit. e cumpra-se. (a) Dra. Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza Substituta.

Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 DIAS

Processo : 501.2003.002386-1

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público

Réu : FRANCISCA PETRONÍLIA DE FREITAS,

brasileira, nascida aos 18.05.64, natural de

Porto Velho/RO, filha de Augustinho de Freitas

e de Josefa Ribeiro Lima, residente na Rua

Murupé, 10629 - Marcos Freire, Porto Velho/

RO, atualmente em lugar incerto e não sabido

Finalidade : Citar o réu acima qualificado

para responder a ação penal, nos termos do

artigo 155, §4º, II e IV, do Código Penal, bem

como da audiência de interrogatório a realizar-

se no dia 28.02.2005, às 10 horas, nos autos em

epígrafe. Cit. e cumpra-se. (a) Dra. Kerley

Regina Ferreira de Arruda, Juíza Substituta.

Rosimar Oliveira Melocra

Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 DIAS

Processo : 501.2000.011020-1

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público

Réu : JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro,

casado, técnico em refrigeração, nascido aos

29.08.66, natural de Rio Campo Maior/PI, filho

de Raimundo Viana Silva e de Maria da

Conceição Silva, residente na Rua Canindé,

11337 - Marcos Freire; OTTAÍDE DE SOUZA

DURAN, vulgo 'Beto', brasileiro, filho de

Aparecido Duran Abocas, residente em lugar

incerto e não sabido; MANUEL PEREIRA DE

CARVALHO NETO, vulgo 'Manuelzinho',

brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos

17.04.65, natural de Porto Velho/RO, filho de

Raimundo Lobo Bragrado e de Antônia Carvalho

Ramos, residente na Rua Estela, 241 - Cuniã,

Porto Velho/RO, todos atualmente em lugar

incerto e não sabido

Finalidade : Citar os réus acima qualificados

para responderem a ação penal, nos termos do

artigo 157, §2º, I e II e artigo 288, parágrafo

único, na forma do artigo 69, todos do Código

Penal, bem como da audiência de interrogatório

a realizar-se no dia 04.03.2005, às 8 horas, nos

autos em epígrafe. Cit. e cumpra-se. (a) Dra.

Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza

Substituta.

Rosimar Oliveira Melocra

Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 501.2004.006694-6

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público de Rondônia

Réu : Mário Alves Cardoso Neto

Advogado : José Gomes Bandeira Filho

OAB/RO 816

Finalidade : Intimar o advogado acima

mencionado do r. despacho proferido nos autos

em epígrafe, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido

vez que existe audiência designada para o dia

16.02.2005, às 8:30 h. Int. PV, 12.01.2005. (a)

Kerley Regina Ferreira de Arruda, Juíza

Substituta.

Rosimar Oliveira Melocra

Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira

Melocra

<p align="center">PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA</p>

EDITAL DE CITAÇÃO**DE: JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO.**

O Dr. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública, na forma da Lei.

F A Z S A B E R, a todos quantos vierem que, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001.2001.013518-8**, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** contra **CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS**, pelo presente **EDITAL**, ficam **CITADOS: JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO**, brasileiro, comerciante, estado civil ignorado, com endereço na Rua Barão de Aracati, n. 644, 3º andar, sala 34, Aldeota, Fortaleza/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, contestar a presente ação, ficando ciente de que não sendo a mesma contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua inicial a seguir transcrita: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO**

VELHO - RONDÔNIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição de defesa do consumidor, com base no artigo 128, II e III, da Constituição Federal, nos artigos 18,81, parágrafo único, inciso III, 91 e 92 da LF n. 8078/90, arts. 159 e 1518 do CC, e na LF 7347/85 (art. 3º e outros), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** contra: **I- CHAGAS NETO -0 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abunã, n 1560, nesta cidade, inscrita no CGC sob o n. 05.741.970/0001-61, que deverá ser citada na pessoa dos seus sócios/representantes, o Sr. **RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO**, com endereço na Rua Barão de Aracati, n. 644, 3º andar, sala 36, Aldeota, em Fortaleza /CEARÁ, sendo ambos brasileiros e comerciantes; **JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO**, brasileiro, comerciante, estado civil ignorado, com endereço na Rua Barão de Aracati, n. 644, 3º andar, sala 34, Aldeota, em Fortaleza/Ceará (Cfr. Doc. 120/122); **RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO**, brasileiro, comerciante, estado civil ignorado, com endereço na Rua Barão de Aracati, n. 644, 3º andar, sala 36, Aldeota, Fortaleza/Ceará (Cfr. Doc. 120/122); **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, que deverá ser citado na pessoa de sua Excelência, o MD Procurador Geral do Município, no seu Gabinete, situado na Rua D. Pedro II, no paço Municipal, nesta cidade, e **SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil (funcionário público municipal), residente e domiciliado na Rua Curimatã, n. 340, bairro Lagoa, nesta cidade de Porto Velho/RO, casado com a senhora Sônia Maria Brito Cunha Valladares, pelos motivos adiante expostos: 1. O vigente texto constitucional confere ao Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, pelos serviços de relevância pública e direito assegurados na Constituição Federal, podendo promover as medidas necessárias à sua garantia. Também assegura, como função constitucional, a promoção de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Carta Magna). 2. Ampliando a previsão constitucional, a Lei n. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dispôs em seu art. 81 e parágrafo único que a defesa dos interesses e direitos dos

consumidores pode ser exercida individual e coletivamente, entendendo dentre estes últimos, além dos interesses coletivos e difusos, também os interesses individuais homogêneos, ou seja, os decorrentes de origem comum (inciso III). A mesma lei também atribui ao Ministério Público legitimidade para ajuizar ações civis coletivas alusivas ao assunto (arts. 91 e 92). 3. A presente hipótese, como há de se ver mais adiante, é de interesse difuso de individual homogêneo, pois tem como objeto a regularização de parcelamento e uso de solo para fins urbanos, consubstanciado em loteamento implantado nesta cidade pela ré **CHAGAS NETO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. 4. Sendo os interesses atinentes à defesa do regular padrão de desenvolvimento urbano insuscetíveis de fracionamento, por certo figuram dentre os difusos, pois a sua ofensa bem como a sua satisfação disseminam-se por toda a sociedade, não se limitando a um ou a algum dos titulares sem concernir aos demais. Como o regular parcelamento do solo para fins urbanos destina-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, é intuitivo que importam potencialmente a todos (não somente aos que residem na cidade, mas também aos que nela circunstancialmente transitam) a existência e conservação dos equipamentos urbanos, vias de circulação e logradouros públicos, e o fiel cumprimento, nos núcleos residenciais, dos preceitos relativos a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade. 5. De resto, desde o registro do loteamento, as vias e praças, os espaços livres e áreas destinadas a equipamentos urbanos passam a integrar o domínio público municipal (art. 22 da lei 6766/79). Trata-se, pois, de um acervo pertencente, segundo consenso geral, a toda a sociedade, cuja defesa é típica atribuição do Ministério Público conforme expresso no texto constitucional em vigor. II - DOS FATOS: 1. Conforme consta do incluso procedimento de Investigação Preliminar n. 19/99/CDCS (protocolo n. 2000037000003), cujas peças passam a fazer parte integrante desta petição, ano de 1988 a empresa **CHAGAS NETO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, fez registrar perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca o loteamento denominado "PARK CEARÁ", contendo 1.526 lotes, e que recebeu o n. 06 da matrícula n. 15.703 (Cfr. Doc. 274/277). 2. Naquela oportunidade, apresentou cronograma em que se obrigou junto ao Município a executar em 2 anos diversas obras de infra-estrutura do loteamento, dentre as quais estão as obras de

drenagem, de arborização de ruas, de terraplanagem, encascalhamento de meio fio e a de sarjeta, além da rede de energia e de abastecimento, além da rede de energia elétrica e de abastecimento d'água, e outras, deixando caucionados para isso diversos lotes, que só seriam liberados após a execução dessas obras. (Cfr. docs. 43, 44 e 105). 2. Todavia, as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação local e federal não foram feitas a contento. Como consequência, até hoje o parcelamento não está concluído em sua infra-estrutura básica, o que impede que os donos de casas e lotes naquele local possam usufruir plenamente dos seus bens. 3. Trata-se, portanto, de loteamento iniciado há 13 anos e até hoje não concluído, sendo que a sua instituidora, com a complacência de alguns do Município vem fazendo tábula rasa da legislação que rege a matéria e assim retardando a conclusão da infra-estrutura faltante. 4. Em 27.7.01, o Arquiteto **SÍLVIO CARVAJAL FEITOSA**, vistoriando o loteamento, fez a seguinte constatação: - a rua Quixaramubim encontra-se totalmente tomada por vegetação rasteira e alagada; - a rua Cascavel, entre as ruas Sobral e Raimundo Cantuária encontra-se tomada por vegetação rasteira; - a rua Juazeiro, entre as ruas Santana e Av. Mamoré encontra-se tomada por vegetação rasteira e alagada; - a rua Quixadá não foi aberta; - as demais ruas encontram-se em péssimo estado de conservação; - a rede elétrica com posteamento existe tão-só nas ruas Sobral, Cangaia, Canidé, Iguartur, Crateus, Alexandre Guimarães, Maranguape (nesta rua a rede elétrica só existe entre as Av. Mamoré e Benedito); - não foi observado (construído) o sistema de drenagem de águas pluviais, esgoto e rede de abastecimento de água (Cfr. docs. 143 e 144). Destarte, em virtude das péssimas condições de trafegabilidade das ruas do loteamento Park Ceará é possível afirmar que elas não foram dotadas de encascalhamento não constam com obras de drenagem de águas pluviais e nem de guias e sarjetas, enquanto a rede de água tratada não foi implantada e a de energia elétrica só existe em algumas ruas. Vale dizer: está patente o descumprimento da obrigação que foi assumida pela loteadora - de executar as obras de infra-estrutura em 2 anos. 5. Além disso, da inexecução de parte das obras de infra-estrutura do loteamento Park Ceará, o Município, através do servidor **SEBASTIÃO VALLADARES**, à época ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em evidente prevaricação liberou os lotes caucionados apesar de saber da

inexecução das obras e de que a liberação só seria possível com o adimplemento total daquela obrigação, em prejuízo das pessoas que investiram no local, pois que a garantia de execução das obras não mais existe. (Cfr. docs. 43, 104, 108, e 109, 143 e 144). III - DO DIREITO: 1- Estabelece o artigo 18, V, da LF n. 6766/79, que para o registro do loteamento será necessária a apresentação do ATO de sua aprovação junto a Prefeitura Municipal, no qual constará a execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, as vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma para sua implantação, com a duração máxima de 2 anos. 2-O artigo 4º da referida Lei estabelece que os loteamentos deverão atender, dentre outros requisitos, a implantação de equipamentos urbanos e comunitário. Já o parágrafo único do artigo 5º estabelece que consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, e coletas de águas pluviais. 3 - A legislação Portovelhense da época, consubstanciada na Lei n. 475/85, impunha ao loteador a obrigação de construir as seguintes obras: a) vias de circulação de loteamento pavimentada; b) obras de escoamento das águas pluviais; c) implantação de rede elétrica com postes de concreto ou madeira; d) guias e sarjetas; e) rede de água; f) arborização das ruas. 4 - Parte destas obras não foram edificadas. (Cfr. docs. 143/144). 5 - Conforme estabelece o artigo 1º, IV, da LF n. 7347/85, são passíveis de serem responsabilizados em ação civil pública aqueles que causarem danos a qualquer interesse difuso ou coletivo. 6 - No caso em tela, está mais do que evidente que todos os requeridos desta ação é que estão causando danos aos adquirentes de lotes no loteamento Park Ceará, e por isso devem ser responsabilizados de forma solidária. A responsabilidade do loteador reside na inexecução de parte das obras de infra-estrutura; a o servidor reside no fato de ter indevidamente liberado os lotes caucionados; e a do Município reside em não ter fiscalizado a execução das obras (obrigação sua) e na irregularidade do ato praticado por seu agente (art. 37, § 6º, CF; art. 1518 e sgts. Do CC; e art. 18 do CDC). 7 - Os danos sofridos pelos adquirentes dos lotes do loteamento Park Ceará também são evidentes, posto que não podem usufruir dos terrenos plenamente. Tampouco conseguem ter a segurança indispensável para lá edificarem suas casas, já que, embora proprietários, o local não conta

com as obras de infra-estrutura exigidas legalmente, isto é, iluminação pública, rede de energia elétrica e de água tratada, drenagem, etc. E os que por teimosia lá residem têm dificuldades de sair e retornar às suas casas em tempo chuvoso, pois que o local por carência das obras de drenagem fica constantemente alagado. (Cfr. docs. 114, 115, 116 e 117). 8 - Já decidiram os Tribunais que as despesas pelas obras de um loteamento são de responsabilidade do empreendedor, posto que no preço dos lote já estão inseridos os custos com a implantação dos equipamentos públicos, ainda que haja disposição contratual em sentido contrário, sendo ilegal qualquer cobrança dos adquirentes de lotes (RT 613/77 e RJTJSP, LEX, 104/180). 9 - No tocante aos requeridos **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** e **SEBASTIÃO VALLADARES**, ressalta-se que os Tribunais também já decidiram que o autor de ato ilícito terá responsabilidade pelo prejuízo que causou, indenizando-o (RT, 372:323, 440:74 e 95 e 438:109). No caso, o ato ilícito de **SEBASTIÃO** consistiu em liberar indevida e irregularmente os lotes caucionados, cuja finalidade da caução era a garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento. Responde, pois, o Município e seu agente em solidariedade com o loteador pela implementação total dessas obras. 10 - Em relação ao interesse difuso, há que se consignar que, "o desenvolvimento urbano ordenado, para o qual são ditadas normas urbanísticas pelos três entes estatais, responsável pela qualidade de vida e bem estar social, constitui interesse difuso, porque interessa a toda comunidade, a um número indeterminado de pessoas, e não apenas aos adquirentes de lotes de determinado parcelamento, já que todos têm - escudados na Constituição - o direito de não sofrer, ainda que indiretamente, as conseqüências do parcelamento ilegal, que se faz no interesse precípua dos especuladores e se traduz em enorme problema social, comprometendo a regularidade da saúde pública, segurança e a própria qualidade de vida" (Fernando Grella Vieira - "Aspectos Cíveis da Regularização", ed. CEPAM, 1991). 11 - Destarte, toda a responsabilidade pela completa regularização do loteamento **PARK CEARÁ** é dos cinco (5) requeridos, de forma solidária, como já consignado. III - **DA RESPONSABILIDADE PESSOAL E SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS DA LOTEADORA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:** 1- Certo que, em princípio, as "pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros", conforme disposto no artigo 20 do Código Civil. 2- Tal

preceito, entretanto, não prevalece quando a pessoa jurídica atua de modo a irregular, ao arrepio da lei ou com fins ilícitos. Nestas hipóteses possível se torna desconsiderar os efeitos da personificação societária, buscando no patrimônio pessoal do sócio garantia dos débitos da pessoa jurídica que integrar. 3 - No caso em apreço patente a forma ilegal e abusiva com que atuou a pessoa jurídica requerida "**CHAGAS NETO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**", pois descumpriu voluntariamente preceitos e imposições legais e contratuais, deixando de executar parte das obras de infra-estrutura, como se obrigou no cronograma. 4 - com tal conduta injustificada, a requerida, pessoa jurídica de direito privado, vem causando danos aos adquirentes de lotes do loteamento Park Ceará. 5 - Reforçando a possibilidade de se desconsiderar a pessoa jurídica no caso em apreço, o artigo 47 da Lei do parcelamento do solo assim dispõe: "Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores dos lotes e ao Poder Público." 6 - No mesmo sentido o artigo 28 do código de Defesa do Consumidor. 7 - Urge consignar que, segundo pertinente lição inserta na obra "Loteamentos e Desenvolvimentos Urbanos" de **TOSHIO MUKAI, ALAÔR CAFFÉ ALVES** e **PAULO JOSÉ VILLELLA LOMAR**, as expressões "grupo econômico" e "grupo financeiro" utilizadas pelo legislador, são conceitos amplos e que abrangem "... larga margem de formas associativas, envolvendo pessoas físicas e jurídicas". (ob. Cit., Ed. Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, pág. 255). 8 - Assim, o patrimônio pessoal dos requeridos **RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO** e **JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO** deverá responder solidariamente pelos débitos da pessoa jurídica que integram. IV - **DOS PEDIDOS:** 1 - Pelo exposto, requer: a) a citação dos requeridos, para todos os atos do processo; b) a procedência da ação para condenar os requeridos, de forma solidária, à obrigação de fazer, consistente em promover, no prazo que V. Exª assinalar, sob pena de multa diária, a execução das obras de infra-estrutura faltantes no loteamento **PARK CEARÁ** e mencionadas no cronograma (Cfr. doc. 105), conforme for apurado em perícia; c) provar o alegado por meio de outros documentos, perícias e testemunhas. 2 - Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os fins do art. 258 do CPC, em razão do valor da obrigação dos

requeridos não poder ser estimado no momento. Porto Velho, 10 de outubro de 2001. **CLÁUDIO RIBEIRO DE MENDONÇA** - Promotor de Justiça.", e mais despacho do seguinte teor: **DESPACHO:** "Vistos. Citem-se os réus. P.V. 22.10.2001. Juiz Sansão Saldanha." E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, lavrei o presente **EDITAL** em três (03) vias de igual forma e teor, sendo que a primeira será afixada no local de costumes, e as demais publicadas na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Porto Velho, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro (01) do ano de Dois mil e cinco (2005). Eu, Escrivã Judicial, mandei datilografar, subscrevi e assino, por determinação.

Rutinéia Silva dos Santos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS

O Dr. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública, na forma da Lei.

F A Z S A B E R, a todos quantos vierem que, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001.1998.018179-9**, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** contra **ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS**, pelo presente **EDITAL**, fica **CITADO: ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, Ex-Coordenador do NAF/SEDUC, nascido aos 15/07/51, natural de Manaus - AM, filho de Sebastião dos Santos e Nair Vítório Carvalho dos Santos, atualmente residindo na cidade de Manaus, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a presente ação, ficando ciente de que não sendo a mesma contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua inicial a seguir transcrita: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através dos Promotores de Justiça infra-assinados, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Federal n. 7347/85 e artigo 17 da Lei 8429/92, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE**

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em desfavor de Domênico Laurito - brasileiro, Ex-Secretário de Educação do Estado, nascido aos 30.06.49, natural de Rondônia, filho de Giuseppe Laurito e Rosalba Anete Laurito, podendo ser localizado no Hotel Casa Blanca, bairro Casa Preta ou na Av. Padre Adolfo, n. 465, bairro Urupá em Ji-Paraná, fone 421-3581 ou 4211-1910, neste Estado. **Ari Miguel Teixeira Ott**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, professor de Sociologia da Unir, ex-Secretário de Estado de Educação Adjunto, nascido aos 27-05-53, natural de Salvador - BA, filho de Karl Boromaus Ott e Emília Teixeira Ott, podendo ser localizado na Universidade Federal de Rondônia e/ou no Campos Universitário Trindade CEPm 88.040-900, Florianópolis - SC, onde faz o curso de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas - Sociedade e Meio Ambiente, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (fls. 511-vol. III); **Isaias Vieira dos Santos**, brasileiro, solteiro, ex-Chefe de Gabinete da Seduc, nascido aos 25/08/52, natural de Porto Velho/O, filho de Vai Vieira dos Santos e Cosme Monteiro dos Santos, portador do CUF 011.638.332-15, podendo ser localizado na Prefeitura do Município de Abiquemos/O (fone 535-3011/2545), onde atualmente exerce a função de Secretário Municipal de Educação e Cultura (fone 535-3882 - SEMEÁ); **Manoel Messias Viveiros**, brasileiro, solteiro, ex-Chefe de Gabinete Substituto da SEDUZ, nascido aos 04-12-57, natural de Manaus-AM, filho de Hermínia Joaquina Viveiros, residente e domiciliado à Rua General Osório, 183, fundos, fone 981-5297, nesta cidade; **Roberto Carvalho dos Santos**, brasileiro, casado, ex-Coordenador do NA/SEDUZ, atualmente exerce a função de Diretor da Divisão Financeira da SEDUZ, nascido aos 05-02-41, natural de Porto Velho, filho de José Eduardo de Carvalho e Maria Falcão de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Gudélio Vargas, 3537, bairro São João Basco, fone 224-2382, nesta cidade; **Dionísio Rodrigues Lopes**, brasileiro, casado, ex-Coordenador do Núcleo Setorial de Finanças (NUFIN) da Secretaria de Estado de Planejamento, nascido aos 08-04-63, natural de Porto Velho/O, filho de Isaias Venâncio Lopes e Rosilda Rodrigues Lopes, residente e domiciliado à Rua Rutilo, 132, fone 222-1969 e 229-7733, conjunto Marechal Rondon, nesta cidade. Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Estabelece a Constituição Federal no inciso XXI do artigo 37, que ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, comprar e alienações serão contratada mediante

processo de licitação pública. A mesma disposição está consignada no artigo 2º da lei 8666/93. No início do ano de 1995, o senhor **Domênico Laurito**, assumiu a Chefia da Secretaria de Estado da Educação - SEDUZ, **Ari Miguel Teixeira Ott** o cargo de Secretário de Estado Adjunto; **Isaias Viveiro dos Santos** a Chefia de Gabinete; e, **Manoel Messias Viveiros** a Chefia de Gabinete Substituto. Todos agindo com o mesmo propósito, com integral apoio dos sucessivos coordenador do NA, **Roberto Carvalho dos Santos** e **Albino Falcão de Carvalho**, e posteriormente, do NUAD, **Dionísio Rodrigues Lopes**, no período compreendido entre o final do mês de junho à início de setembro, sem licitação, processo administrativo outra inexigibilidade ou dispensabilidade de licitação ou qualquer outra formalidade, passaram a requisitar, em flagrante desrespeito aos ditames constitucionais, a Lei de Licitação e a Lei Federal n. 4320/94, passagens terrestres à EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, sob a argumentação de que as passagens destinavam-se a funcionários para deslocarem-se da capital para cidades do interior do Estado e destas para a capital, e, ainda, para outros estados, a fim de tratarem de assuntos referente a educação. Tudo, evidentemente, às custas dos combalidos cofres públicos. Dispõe a Constituição Federal: Art. 37 - "A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos mantidas as qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações Seguindo a orientação da Magna Carta, estabelece a Lei 8666/93: Art. 2º - "As obras, serviços inclusive de publicidade, compra, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei. Dispõe a Lei 4320/64: Art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho". No decorrer do curto período mencionado, sem prévio empenho ou qualquer outra formalidade legal, para a contratação dos serviços de

fornecimento de passagens terrestres, foram requisitadas pelos demandados à empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, passagens, na quase totalidade de ida e volta, para percursos em várias cidades do interior e até mesmo fora do Estado, para cerca de 1779 (um mil setecentos e setenta e nove) pessoas, importando aos cofres públicos um desembolso na ordem de R\$ 93.834,79 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme constata-se do memorando n. 248/NUFIN/SEDUZ de 21-09-95 (fls. 02, vol I). Notas Financeiras de fls. 230 volume VII. Somente em 21-09-95, após a prestação dos serviços pela empresa fornecedora das passagens que, por solicitação de **Mariano Ferreira da Silva**, à época, Diretor da Divisão Financeira/SEDUZ, aprovada por **Isaias Vieira dos Santos**, houve a formalização de um procedimento para viabilizar o pagamento das futuras apresentadas pela Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, no total R\$ 93.834,79 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) - (fls. 02 - Vol. I. O processo administrativo n. 1003/003942/95 instaurado para a efetivação do pagamento compõe-se de seis volumes, nos quais consta que os demandados, de forma isolada ou em conjunto requisitaram, em flagrante violação aos princípios da legalidade, lealdade e publicidade estabelecidos na Constituição Federal, Lei da Licitações e Lei 4320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e Controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, passagens terrestres à Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, conforme abaixo discriminado: **Domênico Laurito**, Secretário de Estado da Educação, isoladamente, requisitou passagens terrestres (ida e volta) para 05 (cinco) pessoas, em percurso variado; com **Roberto de Carvalho dos Santos**, requisitou passagens para 03 pessoas; com **Albino Falcão de Carvalho**, para 25 pessoas; e, juntamente com **Dionísio Rodrigues Lopes**, para 06 pessoas. NO total foram requisitadas passagens terrestres, de ida e volta, para 39 pessoas, conforme constata-se dos Quadros Discriminativos n. I, II, III e IV - vol. VIII, fls. 410/411; **Ari Miguel Teixeira Ott**, Secretário do Estado de Educação Adjunto, isoladamente requisitou passagens terrestres (ida e volta), em percurso variado para 139 pessoas; com **Roberto de Albino Falcão de Carvalho**, para 116 pessoas; com **Dionísio Rodrigues Lopes**, para 12 pessoas; e, com **Manuel**

Messias Viveiros, para 02 pessoas. No total foram requisitadas passagens terrestres, de ida e volta, para 281 pessoas, conforme quadros n. V, VI, VII, VIII e IX - vol. VIII, fls. 411/413; Isaias Vieira dos Santos, Chefe de Gabinete da SEDUZ e também na condição de Secretário Adjunto de Estado da Educação, isoladamente, requisitou passagens terrestres (ida e volta) para 226 pessoas; com Albino Falcão de Carvalho, para 799 pessoas, com Manuel Messias Viveiros, para 16 pessoas; com Roberto de Carvalho dos Santos, para 49 pessoas; e, com Dionízio Rodrigues Lopes, para 258 pessoas. No total foram requisitadas passagens terrestres, de ida e volta, para 1348 pessoas, conforme quadros X, XI, XII, XIII e XIV - vol. VIII - fls. 413/422). Manuel Messias Viveiros, Chefe de Gabinete Substituto da SEDUZ, juntamente com Albino Falcão de Carvalho requisitou passagens terrestres para 67 pessoas; com Roberto Carvalho dos Santos para 19 pessoas, e com Mariano Ferreira da Silva para 06 pessoas, em percurso variado. No total foram requisitadas passagens terrestres de ida e volta, para 108, conforme quadros XV, XVI, XVII e XVIII - volume VII-fls. 422/424. Roberto Carvalho dos Santos, coordenador do Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, isoladamente, requisitou passagens terrestres, de ida e volta, para 02 pessoas, conforme quadro XIX, vol VIII - fls. 424. Dionízio Rodrigues Lopes, Coordenador do NUAD da SEDUZ, isoladamente, requisitou passagens terrestres, de ida e volta, para 01 pessoa, conforme quadro XX - vol. VIII - fls. 424. Aos coordenadores do NA (Núcleo de Administração e Finanças da SEDUZ) e ao Coordenador do NUAD (Núcleo de coordenação das atividades relacionadas com material, patrimônio, transporte, serviços gerais, comunicação pessoa), tendo ciência e consciência, em razão da função, de que não havia prévio empenho, licitação e nem procedimento de inexigibilidade ou dispensa do certame licitatório, incumbiam-lhes, face ao princípio da legalidade e da lealdade para com o órgão alertar, a cada requisição de passagens, da ilegalidade do ato e não comungar dela, assinando as requisições de passagens. Uma parcela considerável das requisições de passagens terrestres foram procedidas, tão somente, de memorando vagos e imprecisos, não havendo justificativa detalhada ou adequada motivação quanto a efetiva necessidade da viagem do servidor ou de terceiros, estranhos ao quadro da administração, nem tampouco, houve qualquer motivação quanto a inexigibilidade ou dispensa de

licitação. Aliás, sequer para ar ares de legalidade às aquisições de passagens mediante requisição, os agentes públicos, ora acionado, à moda do que se costumam fazer em casos realização da licitação, ou seja, não procuram, ao menos demonstrar os requisitos da inexigibilidade ou dispensabilidade do certame (art. 24 ou 25 L. 8666/93). Ainda que a aquisição de passagens estivessem entre os serviços que a lei não exige licitação ou ela fosse dispensável, os requeridos desobedeceram os princípios norteadores da conduta administrativa consagrados na Constituição, Lei 8666/93 e Lei 4320/64, já que os casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação envolvem um procedimento especial através uma série ordenada de atos e observância de formalidades prévias tais como, verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos e prévio empenho. Uma vez que, no geral, a etapa interna da contratação direta não se diferencia do processo licitatório, vez que a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A contratação direta pressupõe a formalização de um procedimento administrativo e o cumprimento dos dispositivos específicos da Lei 8666/93. Portanto, para a Administração dispensar ou inexigir a licitação, deve sempre explicar os motivos (razões de fato e de direito) que a leva a não licitar, seja dispensando ou considerando inexigível o certame. Em outras palavras deve justificar documentalmente a presença dos requisitos legais indispensáveis que autorizam a contratação direta. As dispensas de licitação estão previstas no artigo 24 e as de inexigibilidades no artigo 25, da Lei 8666/93. E, todos os casos de dispensas ou situações de inexigibilidades devem ser necessariamente motivadas, ratificadas e publicadas no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos (art. 26). E, no que couber, todos os processos de dispensa, quando for o caso; b) razão da escolha do fornecedor ou do executante; e, c) justificativa do preço. O certo é que os requisitos agindo em conluio autorizam a aquisição de uma grande quantidade de passagens de ônibus, sem qualquer procedimento formalizado justificando a necessidade de contratação direta, portanto, em flagrante violação aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insertos no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, cujas conseqüências estão previstas no artigo 4º, da lei federal 8429/92, que regulamentou o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal. Art. 4º da Lei 8429/92 "Os agentes públicos de

qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos." O mais grave é que, não obstante ter sido a despesa realizada sem prévio empenho e sem explicitar os motivos da inexigibilidade ou dispensa do certame, o titular da pasta sequer se preocupou em consultar previamente a PGE, deixando, assim, de observar, deliberadamente, a determinação contida no Decreto Estadual n. 6666/95, cujo artigo 1º dispõe: Art. 1º - Todos os processos da administração Direta Estadual, relativo a obras, serviços compras, alienação, concessões, permissões e locações, enquadradas na dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 8883, de 08/06/94, serão obrigatoriamente submetidos à análise e parecer prévio da Procuradoria Geral do Estado. Parágrafo Único. O descumprimento do presente decreto sujeitará os infratores às sanções penais da legislação acima indicada, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas. Os demandados, tinham pleno conhecimento de que a despesa, antes mesmo de ser realizada, deveria ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, face a exigência do referido Decreto, mormente quando se trata de dispensa de licitação, cujo montante ultrapassa o limite previsto no inciso I do artigo 24 da multicitada lei. Nos autos não existe nenhum documento, relatório ou esmo justificativa plausível dos requeridos, demonstrando o interesse público das despesas. Muito pelo contrário, uma parcela considerável de requisições de passagens são extremamente lacônicas, posto que não esclarecem de forma clara e objetiva quais os reais motivos que ensejaram as viagens dos servidores e/ou de estranhos aos quadros da SEDUZ, demonstrando que se trata de mais um dos desmandos estão nitidamente demonstrados pela prova oral colhida. Senão vejamos: Carmelita de Almeida, zeladora da SEDUZ, ouvida em declarações, afirmou que: "no anos de 1995, viajou para Machadinho do Oeste, tendo como roteiro a cidade de Jarú, de onde tomou outro ônibus, no dia seguinte, e se dirigiu a cidade de Machadinho. Recordar-se de que naquela época recebeu da Seduz as passagens de ida e volta entre as cidades de Porto Velho/Jarú/Porto Velho. . . Que naquela ocasião viajou para tratar de assuntos pessoais." (fls. 402 - Vol VIII). As fls. 64 (vol. I) consta a requisição de passagens n. 823, no trecho PVH/JARU/PVH, para Carmelita de Almeida, assinada por Ari

Miguel Teixeira Ott e Albino Falcão de Carvalho, sob a seguinte justificativa: A fim de tratar de assunto referente a educação, junto a representação do citado município”, conforme memorando 707 da lavra de Ari Miguel Teixeira Ott e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 66 - vol). Ainda em favor de Carmelita de Almeida consta requisições de passagens n. 1194 e 824 nos seguintes trecho: - PVH/ARQ/PVH, assinada por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes, justificativa: “A fim de tratar de assuntos referentes a educação”, conforme memorando 649 da lavra e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 1146 e 1148 - Vol. IV); e, JARU/MAC/JARU assinada por Ari Miguel Teixeira Ott e Albino Falcão de Carvalho. Justificativa: “a fim de tratar de assunto referente a educação, junto a representação do citado município”, conforme memorando da lavra de Ari Miguel Teixeira Ott e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 2019/2021 - vol. VI). As justificativas lacônicas para as requisições de passagens foi um forma encontrada pelos acionados para encobrir fornecimento de passagens terrestres, às custas do Estado, sem necessárias contraprestação de serviços em favor do Órgão cedente. Consta às fls. 54 (vol. I), requisição de passagens terrestres n. 819, assinada por Domênico Laurito, em favor da servidora Maria Janeide Vilarim de Sá e mais duas pessoas, no percurso JPR/PHV/JPR, sendo de Manuel Messias Viveiros a solicitação e a autorização de Domênico Laurito. No entanto, ouvida em declarações Maria Janeide informou que: “Que no ano de 1995, a declarante não fez nenhuma viagem de ônibus com passagens adquiridas pela SEDUZ, e que se houve alguma requisição de passagem em nome da declarante não é de conhecimento da mesma, e nem tampouco deu consentimento para que alguém requisitasse passagem em seu nome. . .” (fls. 461 - vol. VIII). No mesmo sentido são as afirmações de Ana Marly dos Santos “. . . que a única viagem que a declarante fez com passagem fornecida pela SEDUZ foi no ano de 1991 ou 1992, quando trabalhava no setor de estatística. . .” (fls. 469 - Vol III) requisições de passagens n. 1113 e 1229 a seu favor, no trecho PVH/ARQ/PVH e PVH/JPR/PVH, assinadas por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes, sendo as solicitações e autorizações de Isaias Vieira dos Santos (660 - vol. III e 1654 - vol. V). Às fls. 652 (vol. III), consta, requisição de passagens terrestres n. 1096, assinada por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes em favor de Maria Helena Aquino de Melo, no percurso PVH/VLH/PVH. Justificativa: “A fim de resolver

assuntos referentes a educação”, conforme solicitação e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 653 - vol. III). No entanto, ouvida em declarações Maria Helena informou “Que após a moeda corrente ter mudado para o Real, a declarante não recebeu da SEDUZ, qualquer passagem para o interior do Estado; Que também a declarante jamais foi para o interior do Estado com passagem fornecida pela SEDUZ para exercer qualquer tipo de trabalho para o Órgão; Que a requisição de passagem no trecho PVH/VLH/PVH, que consta às fls. 652/654 do volume III, não foi usufruída pela declarante: Que a declarante nunca foi a cidade de Vilhena e sequer conhece essa cidade. . .” (fls. 467 - Vol. VIII). Ainda em favor de Maria Helena Aquino de Melo consta - requisição de passagens n. 1097 - trecho PVH/CLD/PVH, assinada por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes (fls. 848-vol. III). Justificativa: “A fim de resolver assuntos referentes a educação”, conforme solicitação e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 850 - vol. III); e requisição de passagens n. 1130/SEUC - trecho PVH/JPR/PVH, assinada por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes (fls. 1188 - vol. IV). Justificativa: “A fim de resolver assuntos referente a educação, junto a Delegacia de Ensino do citado município”, conforme memorando da lavra e autorização de Isaias Vieira dos Santos (fls. 1190 - vol. IV); Situação semelhante é constatada em relação à requisição de passagens n. 1201/SEDUZ assinada pelos demandados Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes, para deslocamento da capital para Vilhena e desta cidade para a capital, tendo como beneficiária Elízia Ferreira do Nascimento (memorando 953 da lavra e autorização de Isaias Vieira dos Santos - fls. 1624 - vol. V). A pseudo beneficiada, ouvida em declarações afirmou que “. . . que não conhece Vilhena e jamais viajou para essa cidade; Que até o presente momento a declarante não tinha conhecimento da requisição de transporte terrestre n. 1201/SEDUZ em seu nome (fls. 1624 - vol. V). . . que nem a declarante nem pessoa de sua família viajou para essa cidade com passagens cedidas pela SEDUZ ... (fls. - fol. VIII). Outras situações análogas são verificáveis nos autos como por exemplo as requisições que pseudamente beneficiaram as seguintes pessoas: Josefa Jeselia de Oliveira (fls. 475 - vol VIII). Requisição assinada por Isaias Vieira dos Santos e Dionízio Rodrigues Lopes, para deslocamento da capital para Abiquemos e desta cidade para a capital. Memorando da lavra e autorização de Isaias Vieira dos Santos

(fls. 701/703 - vol. III). Dioga Batista Mendes (fls. 478 - vol. VIII), que afirmou ter feito apenas uma viagem para a cidade de Rolim de Moura (ida e volta0 com passagens cedidas pela SEDUZ. No entanto, consta como beneficiária de outra requisição. Senão vejamos: requisições . 858/SEDUZ, 859/SEDUZ e 446/SEDUZ, fls. 816, 882 (vol. III) e 1759 (vol. VI) - trecho PVH/CAC/PVH, PVH/ROLIM/PVH e PVH/CAC/PVH, sendo as duas primeiras assinadas por Domênico Laurito e Albino Falcão de Carvalho e a 3ª assinada por Isaias Vieira dos Santos e Albino Falcão de Carvalho (memorando da lavra e autorização de Isaias Vieira dos Santos - fls. 1761). Há ainda outros casos como o de Elízia Ferreira do Nascimento (fls. 490 - vol. VIII) e Leila Aparecida Kichileski Padilha (fls. 492 - vol. VIII). Tendo em vista que o universo de pessoas beneficiadas com passagens terrestres pelos demandados é considerável, tornando-se inviável a oitiva de todas para esclarecer o prejuízo causado ao erário, foram ouvidas, por amostragem, apenas parcela considerada mais do que suficiente para demonstrar a falta de lealdade e honestidade para com a instituição do Estado e com o povo de Rondônia. É evidente que os casos de improbidade consubstanciadas nas declarações colhidas e transcritas na presente ação, constituem apenas um iceberg, entretanto, suficiente capaz de viabilizar a punição dos responsáveis. Excelência é de clareza hialina que os demandados além de preterirem os dispositivos da constituição federal, da Lei Federal n. 8666/93, e da Lei 4320/64, para contratação e prestação de serviços consistentes em fornecimento de passagens terrestres, ainda, em flagrante ofensa aos princípios da legalidade e moralidade pública, distribuam, a custas dos cofres públicos, passagens terrestres para seus apaniguados usando o nome de servidores da instituição para dar aspecto de legalidade do ato. Ora, é cediço que todas as despesas públicas devem estar legalmente autorizadas. Benefícios administrativos somente podem ser cedidos com enquadramento legal e regulamentar correto, observadas todas as formalidades inerentes ao ato. Despesas dissociadas de interesse público, configuram atendimento de interesses privados e particulares do agente, denotando-se despesas destruídas de interesse público, sujeitas a responsabilidade penal e civil dos responsáveis. Verifica-se ainda que não havia qualquer critério para o fornecimento de passagens terrestres sendo estas fornecidas também às instituições privadas, apesar dos poucos recursos públicos. Senão vejamos: - Centro

Educacional São Paulo da Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo" de Ji-Paraná - 40 passagens - percurso - Cascavel/Foz do Iguaçu - para participação do Torneio Brasileiro de Futebol de Salão - Vipros - Vigília dos Problemas Sociais do Estado de Rondônia - 04 passagens - percurso - PVH/JPR/PVH - Justicativa - discutir problemas sociais de nosso Estado. Quanto a este aspecto cumpre lembrar que "O administrador está obrigado a agir razoavelmente como bom administrador de interesses alheios. Não pode desperdiçar, ainda que legalmente, o dinheiro público. A lei não pode autorizar desperdícios de recursos públicos pois se assim o fizer estará violando exigência constitucional insculpida no artigo 37, caput, da Carta Magna". Os demandados com tais condutas violaram os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, praticaram atos que ensejaram perda patrimonial, malbaratamento e dilapidação de haveres do Estado de Rondônia, e, via de conseqüência, incidiram nos preceitos dos artigos 10 caput, incisos IX, XI e XII e II caput, incisos I e IV, ambos da Lei 8429/92. Dos atos de improbidade administrativa - art. 1º - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporadora ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação e custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei. Art. 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e sem contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei, e notadamente: IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilícitamente; Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e notadamente; I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; IV - negar publicidade

aos atos oficiais; cortejando o preceito das normas da Lei 8429/92, acima transcritas, com as condutas perpetradas pelos requeridos e descritas no itens anteriores, temos que: Domênico Laurito, Ari Miguel Teixeira Ott, Isaias Vieira dos Santos, Manoel Messias Viveiros, Roberto Carvalho dos Santos, Albino Falcão de Carvalho e Dionízio Rodrigues Lopes com suas condutas infringiram o disposto nos artigos 10 caput, incisos IX, XI e XII, e, 11, caput, incisos I e IV da Lei 8429/92. Ante ao exposto, requer-se que, DRA esta seja: A) os requeridos citados para querendo, responder a presente, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, adotando-se o rito ordinário; B) a produção de todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente, depoimentos dos requeridos, de testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como, a realização de perícias e diligências, se necessárias. Caso seja determinado prova perícia, desde já requer que seja confiada a sua realização à servidor público de confiança do Juízo; c) a citação do Estado de Rondônia, através da Procuradoria do Estado, para querendo, integrar a lide, na qualidade de litisconsorte ativo, consoante artigo 17, § 3º da Lei 8429/92; D) a procedência final da presente ação, com a declaração de improbidades dos atos cometidos pelos requeridos e a respectiva condenação nas sanções previstas no artigo 12, da referida lei, consistentes; D.1) na perda da função pública, nos casos que couberem; D.2) suspensão dos direitos políticos no prazo a ser definido por Vossa Excelência; D.3) multa civil, tendo como base de cálculo a remuneração dos acionados. D.4) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Em se tratando de direito difusos, por conseguinte inestimáveis, dá-se a causa, o valor simbólico de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Porto Velho, 20 de novembro de 1998. Ana Brigida Wessel - Promotora de Justiça e Alzir Marques Cavalcante Júnior - Promotor de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, lavarei o presente **EDITAL** em três (03) vias de igual forma e teor, sendo que a primeira será afixada no local de costumes, e as demais publicadas na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Porto Velho, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de Dois mil e cinco (2005). Eu, Escrivã Judicial, mandei datilografar, subscrevi e assino, por determinação.

Rutinéia Silva dos Santos
Escrivã Judicial

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE
PRAZO: 12 (doze) meses, devendo ser publicado de dois em dois meses.

DE: FRANCISCO FREITAS MACEDO, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. **A DRA. DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.....**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que corre por este Juízo e Cartório, o processo de Declaração de Ausente, tombado sob o nº 001.00.007635-0, pelo presente Edital, fica o senhor FRANCISCO FREITAS MACEDO, brasileiro, em lugar incerto e não sabido, **CHAMADO** para todos os termos dos autos supra mencionados. Determino que a publicação de editais durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, chamando o ausente. Devem ser juntadas aos autos as publicações e findo um ano conforme determinação anterior, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento segundo o art. 1.163 do CPC.

Processo: 001.2000.007635-0
Classe: Declaração de Ausência
Parte Autora: P. F.
Advogado: Maria Almeida de Jesus
Parte Requerida: F. F. M

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 11.03.2004

Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: BEZELINA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileira, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que MARIA CATARINA DOS SANTOS SILVA move, decretando a interdição da Sra. **BEZELINA CARNEIRO DOS SANTOS**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) **POSTO ISTO**, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO de BEZELINA CARNEIRO DOS SANTOS**

declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio-lhe Curadora a requerente **MARIA CATARINA DOS SANTOS SILVA**. Expeça-se o necessário. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). P.R.I.C. Porto Velho, 10 de agosto de 2004. **LÉO ANTÔNIO FACHIN** Juiz de Direito”.

Processo: 001.04.000552-5

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Maria Catarina dos Santos Silva
Advogado: Ely Lourenço Oliveira Cunha

Interditando (a): Bezelina Carneiro dos Santos
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 25 de novembro de 2004.

Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Léo Antônio Fachin
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

INTERDIÇÃO DE: **ROSIVALDO SALLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, residente e domiciliado nesta cidade.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que **FRANCISCA DA CHAGA FERREIRA** move, decretando a interdição do Sr. **ROSIVALDO SALLES FERREIRA**, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: “(...) **POSTO ISTO**, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ROSIVALDO SALLES FERREIRA** declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio-lhe Curadora a requerente **FRANCISCA DA CHAGA FERREIRA**. Expeça-se o necessário. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). P.R.I.C. Porto Velho, 10 de agosto de 2004. **LÉO ANTÔNIO FACHIN** Juiz de Direito”.

Processo: 001.03.019087-7

Classe: Interdição e Curatela

Parte Autora : Francisca da Chaga Ferreira
Advogado: Defensoria Pública
Interditando (a): Rosivaldo Salles Ferreira
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 25 de novembro de 2004.

Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Léo Antônio Fachin
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

DE: **MARIA ALICE DE OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima qualificada sobre os termos da presente ação, e **INTIMAR** a parte requerida para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo, na data abaixo designada, podendo comparecer, acompanhado de seu advogado, advertindo-se à requerida que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização desta audiência, bem como à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC), a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** contra si proposta por seu esposo, com fundamentos no art. 1580, § 2º do Código Civil alegando separação a mais de dois anos, conforme se depreende na peça inicial.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22.03.2005 às 16:10 horas.

Processo: 001.2003.012401-7

Classe: Divórcio Direto

Parte Autora: M. I. de Q.
Advogado: Karina Rocha Prado
Parte Requerida: M. A. de O. Q..

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 13 janeiro de 2005.

Escrivão Substituto: Antônio Isax Nunes Cavalcante

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: **ELENICE SILVA GUIMARÃES**, brasileira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima qualificada sobre os termos da presente ação, e **INTIMAR** a parte requerida para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo, na data abaixo designada, podendo comparecer, acompanhado de seu advogado, advertindo-se à requerida que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização desta audiência, bem como à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC), a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** contra si proposta por seu esposo, com fundamentos no art. 1580, § 2º do Código Civil alegando separação a mais de dois anos, conforme se depreende na peça inicial.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22.03.2005 às 14:10 horas.

Processo: 001.2004.002323-0

Classe: Divórcio Direto

Parte Autora: E. P. G..
Advogado: Samuel Milet
Parte Requerida: E. S. G.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 12 janeiro de 2005.

Escrivão Substituto: Antônio Isax Nunes Cavalcante

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

DE: **NEWTON SOBRINHO GALVÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima qualificada sobre os termos da presente ação, e **INTIMAR** a parte requerida para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo, na data abaixo designada, podendo comparecer, acompanhado de seu advogado, advertindo-se à requerida que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização desta audiência, bem como à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC), a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** contra si proposta por sua esposa, com fundamentos no art. 1580, § 2º do Código Civil alegando separação a mais de dois anos, conforme se depreende na peça inicial.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22.03.2005 às 16:30 horas.

Processo: 001.2004.005094-6
Classe: Divórcio Direto
Parte Autora: N. S. A. de A.
Advogado: Clóvis Avanço e outros
Parte Requerida: N. S. G. de A.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 13 janeiro de 2005.

Escrivão Substituto: Antônio Isax Nunes Cavalcante

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

DE: IVANILDE MENDONÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima qualificada sobre os termos da presente ação, e **INTIMAR a parte requerida** para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo, na data abaixo designada, podendo comparecer, acompanhado de seu advogado, advertindo-se à requerida que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização desta audiência, bem como à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC), a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** contra si proposta por seu esposo, com fundamentos no art. 1580, § 2º do Código Civil alegando separação a mais de dois anos, conforme se depreende na peça inicial.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22.03.2005 às 14:50 horas.

Processo: 001.2004.020240-1
Classe: Divórcio Direto
Parte Autora: J. R. A. de O.
Advogado: Defensoria Pública
Parte Requerida: I. M. de O...

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 13 janeiro de 2005.

Escrivão Substituto: Antônio Isax Nunes Cavalcante

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: IZÍDIO MAXIMIANO ALVES, brasileiro, casado, comerciário, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte requerida acima qualificada para os termos da presente ação, e **INTIMA-LA** para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo, na data abaixo designada, podendo comparecer, acompanhada de seu advogado, advertindo-se à requerida que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização desta audiência, bem como à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC), a ação de **DIVÓRCIO DIRETO** contra si proposta por sua esposa, com fundamentos no art. 1.580, § 2º do Código Civil, alegando separação há mais de dois anos, conforme se depreende na peça inicial.

DATA DA AUDIÊNCIA: 22.03.2005 às 16:50 horas.

Processo: 001.2004.017401-7
Classe: Divórcio Direto
Parte Autora: T. de A. S.
Advogado: Defensoria Pública
Parte Requerida: I. M. A.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2005.

Escrivão Substituto: Antônio Isac Nunes Cavalcante

Andresson Cavalcante Fecury
Juiz Substituto

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

Autos: 001.2003.011301-5

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Exqte: M. W. S. L. e outros

Adv: José Clarindo Queiroz OAB/RO 265 -A

Exqdo: F. R. L.

Despacho de fls.24: Vistos. Cite-se o executado por edital. PV, 10.11.2004. (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

* Retirar edital acostados aos autos para o seu devido cumprimento.

Autos: 001.2004.006223-5

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Exqte: A. C. P. S.

Adv: Casa da Cidadania

Exqdo: A. M. S

Adv: Lígia Cristina Trombini Pavoni OAB/RO 1419

Despacho de fls. 41v:Designo audiência de conciliação para o dia 11 de fevereiro de 2005, às 10:15 horas. Intimem-se. PV, 20.09.2004. (a) Danilo Augusto Kanthack Paccini - Juiz Substituto

Autos: 001.2004.020547-8

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Reqte: A. C. S.

Adv: Emílio Costa Gomes OAB/RO 487-A
Reqdo: L. M. R.

Despacho de fls.08: Vistos, etc., 1. Considerando a natureza desta causa designo audiência de conciliação dos litigantes para o dia 08 de abril de 2005, às 10:00 horas. 2. Cite-se e intimem-se, consignando no mandado que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Pv, 23.12.2004 (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

Autos: 001.2004.021239-3

Ação: Divórcio Direto Consensual

Reqte: P. S. L.

Adv: Paulo Henrique Gurgel do Amaral OAB/RO 1361

Reqdo: F. S. L.

Despacho de fls. 20: Vistos, etc., 1. Retifique-se os registros. 2. Considerando a natureza desta causa designo audiência de conciliação dos litigantes para o dia 11 de abril de 2005, às 10:15 horas. 3. Cite-se e intimem-se, consignando no mandado que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. PV, 23.12.2004. (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

Autos: 001.2004.021046-3

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Reqte: F. A. C.

Adv: Ednilce Dantas da Silva Lima OAB/RO 569
Reqdo: A. B. S.

Despacho de fls.27: Vistos, etc., 1. Considerando a natureza desta causa designo audiência de conciliação dos litigantes para o dia 11 de abril de 2005, às 11:00 horas. 2. Cite-se e intimem-se, consignando no mandado que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. PV, 27.12.2004. (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Jorge Luiz dos Santos Leal
Juiz de Direito
pvhcivil1a@tj.ro.gov.br
Expediente do dia 20.01.2005

Autos: 001.2004.014348-0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Repte: J. A. P. B.

Adv: Emílio Costa Gomes OAB/RO 487-A

Reqdo: M. M. S. B.

* Retirar a precatória que encontra-se acostada aos autos para o seu devido cumprimento.

Autos: 001.2004.017471-8

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Repte: T. L. P.

Adv: Antônio Pereira da Silva OAB/RO 802

Reqdo: W. R. B.

* Retirar a precatória que encontra-se acostada aos autos para o seu devido cumprimento.

Autos: 001.2004.001116-9

Ação: Alimentos

Repte: M. J. V. B. e outros

Adv: Casa da Cidadania

Reqdo: M. B.

Adv: Christiane Souza Roumié OAB/RO 764

Despacho de fls.50: Vistos etc., Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2005, às 10:30 horas. Intimem-se.

As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. PV, (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

Autos: 001.2004.001989-5

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Repte: G. L. N.

Adv: Maria Pereira dos Santos Pinheiro OAB/RO 968

Adv: Marilene Mioto OAB/RO 499-A

Reqdo: A. J. H. N.

Adv: Lourival Goedert OAB/RO 477-A

* Retirar a carta precatória que encontra-se acostada aos autos para o seu devido cumprimento.

Autos: 001.2003.020716-8

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Repte: G. L. N.

Adv: Marilene Mioto OAB/RO 499-A

Adv: Maria Pereira dos Santos Pinheiro OAB/RO 968

Reqdo: A. J. H. N.

* Retirar a carta precatória que encontra-se acostada aos autos para o seu devido cumprimento.

Autos: 001.2003.002282-6

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Repte: B. C.

Adv: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Reqdo: F. C. L.

Adv: Jacira Silvino OAB/RO 830

Despacho de fls. 27: Vistos, etc., 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2005, às 10:00horas. 2.Intimem-se, inclusive, as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. PV, 29.11.2004. (a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito.

/Proc. nº.: 001.2004.019930-3

AA: Comercial Amazonia Ocidental Importadora e Exportadora Ltda

Adv: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA OAB/RO 1375 E OUTRO

RR: Dianin Costa Comercio e Representações Ltda

Adv.: LÚCIO SÉRGIO F. DE FRANÇA OAB/PB 9746

Despacho de fls. 33 v: Vistos. As consequências da negativação\ protesto são gravosas, notadamente para empresa. De outro lado, a notícia que não existiu autorização para fazer o serviço fornece a fumaça do bom direito. Por isso defiro a liminar para a suspensão do protesto até solução deste feito. Oficie-se. Cite-se para resposta em 5 dias. Intime-se. PVH, 10/12/04 (a Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito.

Proc. nº.:001.2003.017576-2

AA: Colortec Laboratório Fotográfico Ltda

Adv.: ANISIO GRÉCIA

RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Adv.: DOUGLACIR SANT'ANA OAB/RO 287

Despacho de fls.: " I. A CERON para apresentar o laudo da verificação realizada. 5 dias. PAV, 26.11.04. (a) Jorge Luiz dos Santos Leal- Juiz de Direito."

Proc. nº.:001.2003.011828-9

AA: Helio Vieira da Costa

Adv: HELIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640

RR: Luiz Felipe Belmonte dos Santos

Adv.: NAYARA SIMEAS P. RODRIGUES OAB/RO 1692 E LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS OAB/DF 5053

Despacho de fls. 589/590: "J. Recebi o feito e pretendia proferir sentença. Em análise apurada vejo necessária a dilação probatória. Por isso, tenho o feito como saneado. Defiro a prova testemunhas somente. Fixo como ponto controvertido da lide a eventual difamação ou campanha difamatória que o autor afirma ter sido realizada pelo réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2005, às 9:00 h. I. Como no anverso já há rol de testemunhas e uma delas reside em outra cidade, depreque-se sua oitiva. Faculto ao réu também arrolar testemunhas e, pela possibilidade de serem de outra cidade, deverá fazê-lo até 60 dias antes da audiência. Se arrolar efetivamente alguém que deva ser ouvido por precatória, deverá ser feita a precatória com prazo de 30 dias para que a audiência acima designada realmente se realize e o feito posse ser julgado. I. PVH, 07/09/04 (a) Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito."

Despacho da escrivania: "Fica a parte autora intimada para fazer a retirada da carta precatória, PVH, 20/01/05."

Proc. nº.:001.2004.021587-2

AA: Banco Finasa S.A

Adv: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS OAB/RO 655/A E OUTRO

RR: Ana Maria Dalberal

Sentença de fls. 24:" (...) Em face do exposto, homologo a desistência para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente processo. Após as anotações e baixas de estilo, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho (RO), 7 de janeiro de 2005 (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz Substituto."

Proc. nº.:001.2004.01481-9

AA: Maria José da Silva Ataíde

Adv: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO

RR: SPC- Serviço de Proteção ao Crédito

Adv.: MAXIMILIANO MIGLIACCI OAB/RO 219.736

Sentença de fls. 44/47: "ISTO POSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado nestes autos por MARIA JOSÉ DA SILVA ATAÍDE em face de SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Em face disso, condeno a autora a pagar as custas processuais, mais honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00. P.R.I.C. PVH, 15/12/04. (a) Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito."

Proc. nº.: 001.2003.019243-8

AA: Acrojohn Distribuidora de Medicamentos Ltda

Adv: MAX ROLIM OAB/RO 984

RR: Jairo Lima e Silva

Sentença de fls. 28/29: " ISTO POSTO, declaro a insolvência civil do réu e nomeio o credor como administrador da massa. Expeça-se edital convocando os credores do réu para apresentarem declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos, na forma do art. 761 do CPC. Oficie-se aos juízos das varas cíveis e juizados especiais cíveis de Porto Velho solicitando o envio de eventuais execuções pendentes contra o réu na forma do art. 762, § 1º do CPC. O administrador deverá assinar o termo de compromisso em 24:00 horas e tomar sob sua custódia os bens do devedor insolvente, cumprindo o disposto no art. 763 a 766 do CPC. PVH, 14/012/04. (a) Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito."

Proc. nº.: 001.2000.012086-4

AA.: Construtora Andrade Gutierrez S/A

Adv.: EDNILCE DANTAS S. LIMA OAB/RO 569

RR.: Sebastião Luiz Pereira e Outros

Despacho fls.: " Designo os dias 01/03/05 e 15/03/05 às 11:00 h. para venda judicial dos penhorados. Intime-se. Publique-se , PVH, 16/12/04 (a) Jorge Luiz dos Santos Leal - Juiz de Direito. "

Despacho da escrivania: " Fica o advogado da parte autora intimado a retirar edital de leilão para providenciar sua publicação. PVH, 11/01/05. "

Cléuda do Socorro M. de Carvalho
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente: 17/Janeiro/2005

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo: 001.2003.002838-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Banco do Banco do Brasil S/A S/A
Adv: Rosa Maria C. Jesus OAB/RO 391-B
RR: M.S.P. Barros - Me

Despacho de fls. 77: Vistos. Ante o pedido da parte requerente, defiro a suspensão do feito até dia 01/04/2005. Decorridos 30 dias após o vencimento deste prazo e não havendo manifestação, intime se pessoalmente o autor nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, para impulsionar o feito vaidamente sob pena de extinção. Intime se. PVH, 12/01/2005 Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2000.005529-9

Ação: Indenização
AA: Iratibe Iamail Dobis
Adv: Carlos Dobbis OAB/RO 127
RR: Americel S/A - Celulares S/A
Adv: Cristiana Rodrigues Gontijo OAB/RO 6930
Despacho de fls. 113: Vistos. Oportunizo ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 05 dias. Não havendo pagamento, manifeste se o vencedor quanto à execução, também em 05 dias. Após, se não houver manifestação de nenhuma das partes, arquivem se. PVH, 12/01/2005 Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2003.013167-6

Ação: Reintegração de Posse
AA: José Moreira da Silva
Adv: Márcio Silva dos Santos OAB/RO 838
RR: Alda Luz dos Santos
Despacho de fls. 60: Vistos. Especifiquem circunstanciadamente as provas que pretendem produzir, sua pertinência e relevância. . PVH 09/12/2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Processo: 001.1999.010598-0

Ação: Embargos de Terceiro
AA: Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON
Adv: : Ana Ester Feitosa de Brito OAB/RO 649
RR: Mário Augusto Coutinho
Adv: Paulino Palmério Queiroz OAB/RO 208-A
Sentença, parte dispositiva: Do exposto, julgo extinto os presente embargos pela perda do objeto, os termos do art. 267, VI do CPC. Certifique se na execução. As partes deverão responder pelos honorários de seus respectivos advogados, inexistindo sucumbência. Aem custas. PRI. arquivando com trânsito em julgado. PVH, 05/10/2004 Dr Jorge Luiz Gurgel do Amaral

Processo: 001.2002.011241-5

Ação: Embargos de Terceiro
AA: Alcides Henrique Silva
Adv: Ely Roberto de Castro OAB/RO 509
RR: Manoel Ayres do Nascimento
Adv: Francisco Alves Pinheiro Filho OAB/RO 568
Sentença, Parte dispositiva: Do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para acolher os embargos opostos e tornar insubsistente a penhora sobre o lote urbano nº 379, qd. 28, setor 10, com área de 469,20 m², certificando se noa autos de execução. Condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 400,00 ante a simplicidade da matéria e limitada a manifestação inicial. Desapensem se os autos do principal. PRI. PVH, 04/10/2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2003.002608-2

Ação: Declaratória
AA: Walter Gustavo de Silva Lemos
Adv: Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A

RR: Embrascon Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda

Adv: Cristiane Vargas Volpon Robles OAB/RO 1401

Sentença, parte dispositiva: Ant o exposto, Julgo Procedente a pretensão formulada por Walter Gustavo da Silva Lemos em face de Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda. EMBRASCON para declarar inexistente qualquer débito relativo à parcela contratula vencida em 08/07/2002. Condeno a parte requerida ao pagamento da taxa judiciária e honorários advocatícios do autor (art. 20 caput, parte final, CPC), estes fixados em R\$ 260,00, com base no art. 20, § 4º, CPC, dada a pouca complexidade da causa. Determino o desapensamento do processo 001.2003.000356 2, para que prossiga regularmente sua instrução, da forma requerida pelas partes. Transitada em julgado, translate se cópia desta ao processo 001.2003.000356 2, dê se baixa e arquite se. PRI. PVH, 06/10/2004 Dr Juliano Etchegaray Fonseca

Processo: 001.2003.017874-5

Ação: Indenização
AA: Pizza Mile - Bom Goumert Com. De Alimentos Ltda
Adv: Ivon José de Lucena OAB/RO 251-B
RR: Brasil Telecom S/A - Filial Teleron
Adv: Janus Pantoja OAB/RO 1339
SENTENÇA:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à autora, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a partir desta data, e ainda, para condená la ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autora, a título de multa processual pelo descumprimento de

ordem judicial, a ser atualizado e acrescido de juros legais também a partir desta data. Eventual multa processual incidente pelo não cumprimento da segunda ordem judicial, no montante de R\$ 1.000,00 por dia, iniciando se em 27 de fevereiro de 2004, poderá ser aferida em liquidação de sentença. Torno definitivas as antecipações dos efeitos da tutela concedidas pelas decisões exaradas às fls. 29 e 58. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P. R. I.

Porto Velho, 09 de novembro de 2004.

EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE

Juíza Substituta

Processo: 001.2004.013307-8

Ação: Declaratória
AA: Francisco Juciley dos Santos
Adv: Jorge Pacheco OAB/RO 1888
RR: Brasil Telecom S/A
Adv: Roberto Jarbas Moura de Souza OAB/RO 1246

Sentença, parte dispositiva: Vistos. Do exposto, Julgo Procedente o Pedido inicial, para declarar inexistente a relação contratual entre as partes e inexigível o débito correspondente, condenando a Brasil Telecom S/A a indeniza o autor Francisco Juciley dos Santos, no valor de R\$ 5.379,00 pelos danos morais causados nos termos do art. 6º, VI do CDC, atualizado a partir desta data e com juros Legais de 1% ao mês a partir da citação. Torno definitiva a medida concedida em antecipação de Tutela. Comunique se Fixo honorário advocatício em 15% do valor da condenação. Custas pela requerida. PRI PRI Porto Velho, 09 de novembro de 2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Processo: 001.2004.010267-9

Ação: Cobrança (rito sumário)
AA: Marcelo José Ferlin Dambroso
Adv: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso OAB/RO 796

RR: José Wilson de Araújo
Sentença: vistos trata se de ação de cobrança, onde a parte autora, apo's intimada a cumprir o despacho que determinou a emenda a inicial manteve se silente. Verifica se que não foram recolhidas as custas iniciais, ou atendido o despacho que determinou a emenda da açã. Desta form, ante o não atendimento da determinação judicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo nos termos dos arts 267, IV e 295, VI dp CPC. Custas na forma da lei. PRI Porto Velho, 09 de novembro de 2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Processo: 001.2002.004544-0

Ação: Indenização
AA: Marcos Celso Borri
Adv: Christóvão Pereira Neto OAB/RO 832
RR: Care - Comércio e Serviços Ltda
Adv: Kleber Tocantins Matos OAB/MT 4982

sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 152, onde a exequente requer a extinção ante o depósito da quantia penhorada, julgo extinta a presente ação de execução que Marcos Celso Borri move em face de Care Comércio e Serviços LTDA, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Expeça se alvará para o levantamento dos valores depositados na conta de nº82030 1/515, Banco Itaú. Custas na forma da lei. PRI. e archive se com trânsito em julgado. Porto Velho, 05 de novembro de 2004 Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Processo: 001.2003.015660-1

Ação: Reparação de Danos

AA: Oscar Borges Carvalho Junio

Adv: Paulo Rogério José OAB/RO 383

RR: Rômula Souza Mielki

Adv: Dalgobert Martinez Maciel OAB/RO 1358

Sentença, parte dispositiva: Do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, no termo dos arts. 269, I, c/c art. 333, I do CPC. Custas pelo autor, bem como honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, ante a simplicidade da matéria em discussão, observando o disposto na lei 1.060/50 art. 11§ 2º e 12. PRI, PVH, 16/11/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2003.018144-4

Ação: Ação Monitória

AA: Schuindt & Oliveira Ltda-Me

Adv: Antônio Lacouth da Silva OAB/RO 2306

RR: Rivaldo Rosalvo dos Santos -Me

Sentença: Vistos. Considerando a manifestação de fls.21, onde a parte exequente requer a desistência da ação e considerando que o auto de penhora foi lavrado com data anterior a referida manifestação, homologo por sentença e em consequência julgo extinta a presente ação de execução movida por Schuindt & Oliveira ME em desfavor de Rivaldo Rosalvo dos Santos, nos termos dos arts. 569 e 795 do CPC, autorizando desde já os devidos levantamentos. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 10/11/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.016341-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: L. F. Imports Ltda

Adv: Breno de Paula OAB/RO399-B

RR: João Maria de Oliveira

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 30, onde a exequente requer o arquivamento do feito, ante o cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinta a presente ação de execução movida por L. F. Imports em desfavor de João Maria de Oliveira, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2001.015947-8

Ação: Ação Monitória

AA: Delvani Gomes da Costa

Adv: Haroldo Lopes Lacerda OAB/RO 962

RR: José Aparecido da Costa

Sentença: Vistos. Cuidam se os autos de ação Monitória onde a parte requerente, embora regularmente intimada para dar andamento válido ao feito, no prazo de 48 horas, manteve se inerte, não demonstrando qualquer interesse para o deslinde da causa.

. Assim é que, considerando o descumprimento da determinação judicial, julgo Extinta a ação que Delvani Gomes da Costa move em face de José Aparecido da Costa, nos termos do art 267,II e III, § 1º do CPC, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituído por cópia. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.1997.014270-7

Ação: Execução

AA: Mercantil Nova Era Ltda

Adv: Viviane Barros Alexandre OAB/RO 353-B

RR: Santos & Calçados Braga Ltda Ltda

Adv: Sílvio Charles de Mesquita Gomes OAB/AC 1873

Sentença: Vistos. Cuidam se os autos de ação de execução onde a parte, regularmente intimada para dar andamento válido ao feito, no prazo de 48 horas, limitou se a pedir nova suspensão do processo, não demonstrando qualquer interesse para o deslinde da causa.

. Assim é que, considerando o descumprimento da determinação, julgo Extinta a ação que Mercantil Nova Era move em face de Santos & Braga Ltda, nos termos do art 267,II e III, § 1º e 795 do CPC, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituído por cópia. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 12/11/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.012480-0

Ação: Ação Monitória

AA: Daisly Pedro Cortez de Lima

Adv: AParecida Prestes OAB/RO 1760

RR: Azelia dos Santos

Sentença: Vistos. Considerando a manifestação de fls. 18, onde a parte autora requer a desistência da ação monitoria por não ter localizado o endereço da parte requerida, mesmo tendo realizado diversas diligências, julgo extinto o processo onde figuram como partes Daisly Pedro Cortez de Lima e Azaléi dos Santos, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.014970-5

Ação: Ação Monitória

AA: Daisly Pedro Cortez de Lima

Adv: AParecida Prestes OAB/RO 1760

RR: Irene Bruno Moreira

Sentença: Vistos. Considerando a manifestação de fls. 18, onde a parte autora requer a desistência da ação monitoria por não ter localizado o endereço da parte requerida, mesmo tendo realizado diversas diligências, julgo extinto o processo onde figuram como partes Daisly Pedro Cortez de Lima e Irene Bruno Moreira, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.014965-9

Ação: Ação Monitória

AA: Daisly Pedro Cortez de Lima

Adv: AParecida Prestes OAB/RO 1760

RR: Clemilsson Desmaret

entença: Vistos. Considerando a manifestação de fls. 18, onde a parte autora requer a desistência da ação monitoria por não ter localizado o endereço da parte requerida, mesmo tendo realizado diversas diligências, julgo extinto o processo onde figuram como partes Daisly Pedro Cortez de Lima e IClemilsson Desmaret, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.014975-6

Ação: Ação Monitória

AA: Daisly Pedro Cortez de Lima

Adv: AParecida Prestes OAB/RO 1760

RR: Mário de Souza Franco

Sentença: Vistos. Considerando a manifestação de fls. 18, onde a parte autora requer a desistência da ação monitoria por não ter localizado o endereço da parte requerida, mesmo tendo realizado diversas diligências, julgo extinto o processo onde figuram como partes Daisly Pedro Cortez de Lima e Mário da Souza Franco, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.1998.001354-3

Ação: Busca e Apreensão

AA: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda

Adv: Ivanilson Lucas Cabral OAB/RO 1104

RR: Deise Lidia Veris Mota

Sentença, parte dispositiva: Ante o exposto, com fundamento no art. 4º do Decreto Leinº 902 do CPC, julgo procedente a pretensão desta ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir a autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24h, ou o valor do bem, sob pena de prisão. Deverá ser entendido como valor da coisa, para fins desta decisã, o seu valor, na data da contratação, descontados valores pagos, corrigidos ambos pelos índices do INPC d IBGE,

descontando, ainda, por princípio de justiça e razoabilidade, o índice anual de depreciação natural de 4%, calculado até 24/07/1998, data da juntada do mandado, onde consta não ter sido encontrado o bem. Condono o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do bem. PRI, após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória à comarca de Jí Paraná, conforme requerido, que deverá ser retirada em até 05 dias e comprovada sua distribuição em 15 dias, sob pena de arquivamento. PVH 16/11/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.014499-1

Ação: Reivindicatória

AA: Loreci Teixeira

Adv: João Evaristo de Mendonça Filho OAB/RO 637

RR: Ronilda Coibra da Silva e Outros

Sentença, parte dispositiva: Do exposto, INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, II, c/c 267, I do CPC, extinguindo o feito sem análise do mérito. Faculto o desentranhamento de documentos, substituindo por cópias. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 11/11/2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2003.014132-9

Ação: Cobrança (rito ordinário)

AA: Walter Andrade Moura Filho

Adv: José Olívio de Jesus Araújo OAB/RO 1398

RR: Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia - Singeperon

Adv: Ocicleo Cavalcante OAB/RO 1175

Sentença, parte dispositiva: Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar o sindicato dos agentes penitenciários do Estado de Rondônia SINGEPERON, a pagar ao autor Walter Andrade Moura Filho, a quantia de R\$ 9.289,60 a serem atualizados a partir do ajuizamento e com juros moratórios de 1% a partir da citação. Custas e honorários pelo requerido, arbitrando estes no correspondente a 12% do valor da condenação. PRI. PVH, 26/10/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.017666-4

Ação: Cobrança (rito sumário)

AA: Talis Guimarães Couto e outros

Adv: Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268-A

RR: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: Juacy dos Santos Loura Junior OAB/RO 656-A

Sentença, parte dispositiva: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a seguradora Real Previdência e Seguros S/A a pagar aos autores Talis Guimarães Couto e Juanilce Miranda dos Santos, o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), atualizados monetariamente a partir do 16º dia do pedido administrativo até efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês

a partir da citação. Condono a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. P.R.I.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2004.

Jorge Luiz de M. Gurgel do Amaral

Juiz de Direito

Processo: 001.2004.014619-6

Ação: Busca e Apreensão (área cível)

AA: Alexandre Leite de Carvalho

Adv: Paulo Delmar Leismann OAB/RO 172B

RR: Marmoraria Marmoron Ltda

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fl. 16, onde a parte autora requer a desistência da ação de busca e apreensão, com expressa anuência do requerido, julgo extinto o processo onde figuram como partes Alexandre Leite de Carvalho e Marmoraria Marmoron Ltda, na forma do art. 267, VIII, §4º do CPC. CPC. Custas na forma da Lei. PRI Porto Velho, 09 de novembro de 2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Processo: 001.2000.009818-4

Ação: Indenização

AA: Deuzimar Freitas de Farias

Adv: Sylvan Bessa dos Reis OAB/RO 1300

RR: Banco Credibel S/A,

Adv: Sandra Marques Brito OAB/SP 113.818

Adv: Clara Netto de Oliveira OAB/RO 184.053

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 193, onde a exequente requer a extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação pelo devedor, Julgo Extinta a presente ação de execução movida por Deuzimar Freitas de Farias em desfavor de Banco Credibel S/A, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas na forma da lei. PRI. PVH, 08/11/2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Maria Dulcenira Cruz Bentes

Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente: 18/Janeiro/2005

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo: 001.2003.014857-9

Ação: Indenização

AA: Embrascon Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda

Adv: Cristiane Vargas Volpon Robles OAB/RO 1401

RR: Clarice de Souza

Adv: Fábio Antônio Moreira OAB/RO 1553

Sentença, parte dispositiva: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguindo o feito com análise do mérito. Condono o requerente em custas e honorários advocatícios fixando estes em R\$ 1.200,00, ante a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2004.

Jorge Luiz de M. Gurgel do Amaral

Juiz de Direito

Processo: 001.2003.001461-0

Ação: Indenização

AA: Edson de Castro Botelho

Adv: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá OAB/RO 1759

RR: Brasil Telecom S/A - Teleron Brasil Telecom

Adv: Ana Ester Feitosa de Brito OAB/RO 649

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 113/114, onde as partes notificam o acordo formulado e as condições de seu cumprimento, requerendo a extinção do feito homologado por sentença o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições ali expostas e em consequência julgo extinto o processo supra referido, onde figuram como partes Castro Botelho e Brasil Telecom S/A, com análise do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem Custas. PRI. PVH, 01/12/2004. Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2002.016589-6

Ação: Declaratória

AA: Márcia Cristina de Souza Nicolli

Adv: Leandro Cavol OAB/RO 473-A

RR: Tend-Tudo - Acessórios e Estofados Para Caminhões

Adv: Maria Aparecida Peres Gigliotti OAB/RO 645-A

Sentença: Vistos Considerando o pedido da parte autora, às fls. 39, informando do pagamento efetuado pela requerida, homologado por sentença o pedido de desistência. Desta forma, julgo extinta a presente ação declaratória movida por Márcia Cristina de Souza Nicolli em desfavor de Tend Tudo Acessórios e Estofados para caminhão, com análise do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. PRI. PVH, 17/11/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2003.002773-9

Ação: Monitoria

AA: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Adv: Pedro Origa Neto OAB/RO 2-A

RR: Rede Samori Rádio e TV Ltda

Adv: Antônio Morimoto OAB/RO 20A

SENTENÇA:

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitorios, e PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, título executivo judicial no valor nominal da dívida em cobrança, que deverá ter sua atualização novamente calculada obedecendo aos seguintes parâmetros: 1) atualização monetária com

aplicação dos índices fornecidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, computada desde o vencimento de cada crédito; 2) juros de mora de 0,5% ao mês, até 29/04/2002 (lei 10438/2002) e a partir daí, em 1% ao mês, a incidir a partir do vencimento de cada crédito, vedada a capitalização; 3) multa de 2% aplicada em cada crédito, quando do seu respectivo vencimento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré/embargente ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação e, ainda, condeno o autora a arcar com 20% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor excluído do pedido, tudo devidamente atualizado. Devem os honorários ser compensados, até seu limite, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores: **PROCESSUAL CIVIL ... COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS POSSIBILIDADE ...** O art. 23 da Lei nº 8.906/94, não revogou o art. 21 do CPC, pelo que é devida, nos termos deste último dispositivo, a compensação dos honorários advocatícios na hipótese de sucumbência recíproca. (STJ AGRESP 328971 RS 3ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 14.10.2002). Prossiga se em execução devendo a autora apresentar memória atualizada do débito na forma determinada no dispositivo. P. R. I.

Porto Velho, 08 de novembro de 2004.

EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE
Juíza Substituta

Processo: 001.2003.001273-1

Ação: Exibição de Documentos

AA: Osvaldo Leal Dias Filho

Adv: Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A

RR: Credicard Administradora de Cartões de Créditos S/A

Adv: Pompília Armelina da Silva OAB/RO 1318
Sentença, parte dispositiva: Em face do exposto, julgo improcedente o pleito autoral, extinguindo o processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), conforme argumentos expendidos no corpo da presente.

Revogo a decisão de antecipação de tutela de fls. 60 dos autos, pois restou incontroverso nos autos que há existência de saldo devedor, conforme explicitado pelo próprio demandante. Translade se cópia da presente, devendo servir como decisão do processo cautelar em apenso, tombado sob nº 001.2003.001273 1, tornando prejudicado o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor. Por fim, condeno o autor nas custas processuais, demais emolumentos e honorários advocatícios que fixo por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo um valor único para o processo principal e cautelar em apenso, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, combinado com artigo 796, ambos da codificação processual civil. Publique se. Registre se. Intimem se.

Porto Velho RO, 11 de janeiro de 2005.

José Gustavo Melo Andrade
Juiz Substituto.

Processo: 001.2003.001834-9

Ação: Ação Monitoria

AA: Osvaldo Leal Dias Filho

Adv: Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A

RR: Credicard Administradora de Cartões de Créditos S/A

Adv: Pompília Armelina da Silva OAB/RO 1318
Sentença, parte dispositiva: Em face do exposto, julgo improcedente o pleito autoral, extinguindo o processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), conforme argumentos expendidos no corpo da presente.

Revogo a decisão de antecipação de tutela de fls. 60 dos autos, pois restou incontroverso nos autos que há existência de saldo devedor, conforme explicitado pelo próprio demandante. Translade se cópia da presente, devendo servir como decisão do processo cautelar em apenso, tombado sob nº 001.2003.001273 1, tornando prejudicado o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor. Por fim, condeno o autor nas custas processuais, demais emolumentos e honorários advocatícios que fixo por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo um valor único para o processo principal e cautelar em apenso, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, combinado com artigo 796, ambos da codificação processual civil.

Publique se. Registre se. Intimem se.

Porto Velho RO, 11 de janeiro de 2005.

José Gustavo Melo Andrade
Juiz Substituto.

Processo: 001.2004.009276-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Dental Médica Comércio e Representações Ltda

Adv: Marisselma M. Marino OAB/RO 1040

RR: Rogério Castro de Araújo

Sentença: Considerando a petição de fls. 35, onde a exequente requer a extinção do processo, ante o cumprimento do acordo entabulado, julgo extinta a ação de execução movida por Dental Médica Comércio e Representações Ltda. em desfavor de Rogério Castro de Araújo, nos termos do Art. 794, I c/c 795 do CPC. Custas na forma da lei. PRI. PVH 12/01/2005 Dr José Gustavo Melo Andrade.

Processo: 001.2004.004067-3

Ação: Cobrança (rito sumário)

AA: Expedito Felix Pereira

Adv: Juliana Paula S. C. Brandão OAB/RO 1710-A

RR: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: Adhemar Alberto Sgrott Reis OAB/RO 1944
Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls 91/93, onde as partes informam o acordo entabulado, homologado por sentença o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições ali impostas, e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO supra referido, onde figuram como partes Expedito Félix Pereira e Real Previdência e Seguros S/A, com análise do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. PRI, PVH, 12/01/2005. Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2004.000161-9

Ação: Cobrança (rito sumário)

AA: Maria Goreth Viana dos Santos

Adv: Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268-A

RR: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: Juacy dos Santos Loura Junior OAB/RO 656-A

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls 94/953, onde as partes informam o acordo entabulado, homologado por sentença o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições ali impostas, e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO supra referido, onde figuram como partes Maria Goreth Viana dos Santos e Real Previdência e Seguros S/A com análise do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. PRI, PVH, 11/01/2005. Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2001.015137-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Adv: Odailton Knorst Ribeiro OAB/RO 652

RR: Rubens Augusto de Souza Filho

Sentença: Considerando a petição de fls. 40, onde a exequente requer a desistência da ação, homologado por sentença o pedido de desistência e em consequência julgo extinta a presente ação de execução, movida por Banco Mercantil de São Paulo S/A em desfavor de Rubens Augusto de Souza Filho, nos termos dos arts. 569 e 795 do CPC, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópias. Custas na forma da Lei PRI. PVH 12/01/2005 Dr José Gustavo Melo Andrade.

Processo: 001.2004.015568-3

Ação: Anulatória

AA: Ramiro Alves da Silva

Adv: Maria Lúcia Pretto OAB/RO 248B

RR: Andreza Ibiapina de Araújo

Adv: James de Peder Barros OAB/RO 1010

Despacho de fls. 66: Vistos. Especifiquem circunstanciadamente as provas que pretendem produzir, sua relevância e pertinência. PVH, 12/01/2005 Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.1999.007951-2

Ação: Depósito

AA: Banco Central Motors S/A

Adv: Leandro Cavol OAB/RO 473-A

RR: Lídia Jeanne Ferreira

Adv: Sérgio Rubens Castelo Branco de Alencar OAB/RO 169

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 81, onde a parte autora requer a extinção da ação, ante as informações da seguradora constante às fls. 80, Julgo Extinto o processo onde figuram como partes Banco General Motors S/A e Lídia Jeanne Ferreira, na forma do art. 269, V do CPC. Apesar do despacho de fls. 82 e

da manifestação de fls. 83/84, deixo de condenar em honorários, um vez que o pedido de desistência da ação ocorreu ante o adimplemento da obrigação e o patrono constituído não atuou no processo em nenhum outro momento. Custas na forma da Lei. PRI. PVH 28/10/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.010248-2

Ação: Despejo

AA: Abraham Eduardo Mejia Brizuela

Adv: Cristiane Vargas Volpon Robles OAB/RO 1401

RR: Rondolex Comércio e Representações Ltda e outros

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 34, onde a parte autora requer a desistência da ação de despejo, afirmando já ter recebido todo o seu crédito. Julgo extinto o processo onde figuram como partes Abraham Eduardo Mejia Brizuela e Rondolex Comércio e Representações Ltda e Antônio Nemézio de Miranda Filho, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 27/10/2004. Dr Jorge Luis de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.002756-1

Ação: Declaratória

AA: Janaína Muniz lobato

Adv: Andreza de Souza Barbosa OAB/RO 1674

RR: Barsa Planeta Internacional Ltda e outros

Adv: Rosa Maria Bento Brandão Bicker OAB/SP 101.967

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 56, onde a parte autora requer a extinção da ação declaratória e a manifestação da parte requerida dizendo que concorda, desde que seja arbitrado honorários (fl. 59), Julgo extinto o processo onde figuram como partes Janaína Muniz Lobato e Barsa Planeta Internacional Ltda e Jana Muniz Lobato, na forma do art. 267 VIII do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a autora a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 em favor da primeira requerida, Barsa Planeta Internacional Ltda, que fora devidamente intimada e contestou a ação. Custas na forma da lei. PRI. PVH 28/10/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.017033-0

Ação: Busca e Apreensão (jurisdição esp contenciosa)

AA: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda

Adv: Ivanilson Lucas Cabral OAB/RO 1104

RR: Adão Modesto de Brito

Adv: Margarida dos Santos Melo OAB/RO 508

Sentença, parte dispositiva: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, devendo ser procedida a liberação do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, já que compuseram o depósito realizado para a purgação da meora. Condeno

ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00, nos termos de art. 20, §4º do CPC. Autorizo o levantamento do depósito pela autora e a liberação do veículo descrito na inicial, expeça se o necessário. PRI PVH 22/11/2004 Dr. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.013967-0

Ação: Busca e Apreensão (jurisdição esp contenciosa)

AA: Banco Dibens S/A

Adv: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510

RR: Sarah Silva Frota

Adv: Martina Arquino Saraiva OAB/RO 2277

Sentença, parte dispositiva: Ante o Exposto, considerando que a requerida purgou a mora (fl. 31), e que depositou as parcelas vencidas até o momento (fl. 34/35), a pretensão inicial perdeu seu objeto, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO sem análise do mérito, nos termos art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinando a imediata restituição do bem apreendido à requerida.

Ante o princípio da causalidade, a requerida deverá responder pelas custas e honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00. Cumpra se.

P.R.I. arquivando com o trânsito em julgado.

Porto Velho, 25 de novembro de 2004.

Jorge Luiz de M. Gurgel do Amaral

Juiz de Direito

Processo: 001.2003.007142-8

Ação: Indenização

AA: Diones Marcelo Moreira Soares e outros

Adv: Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268-A

RR: Obed Lima de Araújo

Adv: Joselia Valetim da Silva OAB/RO 198

Despacho de fls. 201v.: Vistos. Designo Audiência p/ oitiva de testemunha para 29/03/2005 à 09:30h. Intime se. PVH 16/12/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Processo: 001.2004.021469-8

Ação: Busca e Apreensão (jurisdição esp contenciosa)

AA: Banco Dibens S/A

Adv: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510

RR: Orly do Nascimento

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls. 26, onde a parte autora requer a desistência da ação de busca e apreensão, com a devida baixa junto ao cartório distribuidor, julgo extinto o processo onde figuram como partes Banco Dibens S/A e Orly do Nascimento, na forma do art. 267, VIII do CPC. Recolha se o mandado de Busca e Apreensão. Custas pela autora. PRI, PVH, 13/01/2005. Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2000.006584-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Portoplast Ltda

Adv: Raquel Holanda OAB/RO 363-B

RR: Pedro Moreira

Sentença: Vistos. Cuidam se os autos de ação de execução onde a parte exequente, embora regularmente intimada para promover andamento válido ao feito, no prazo de 48h, limitou se a pedir nova suspensão, não demonstrando qualquer interesse pelo deslinde da causa. Assim é que, considerando o descumprimento da determinação judicial, julgo extinta a ação que Protoplast Ltda. Move em face de Pedro Moreira, nos termos do art. 267, II e III, §1º c/c 795 do CPC, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituindo por cópia. Custas na forma da lei. PRI, PVH, 13/01/2005. Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2004.002202-0

Ação: Cobrança (rito sumário)

AA: Raimundo Nonato Batista Leite

Adv: Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268-A

RR: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: Juacy dos Santos Loura Junior OAB/RO 656-A

Sentença: Vistos. Considerando a petição de fls 94/953, onde as partes informam o acordo entabulado, homologo por sentença o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições ali impostas, e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO supra referido, onde figuram como partes Raimundo Nonato Batista Leite e Real Previdência e Seguros S/A com análise do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. PRI, PVH, 11/01/2005. Dr José Gustavo Melo Andrade

Processo: 001.2004.004151-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Daniel Ribeiro Lagos

Adv: Lena Cláudia Nazaré Brasil OAB/RO 1056

RR: Valdenir Carlos Belini

Adv: Erivaldo Monte da Silva OAB/RO 1247

Sentença: Vistos. Trata se de execução de título extrajudicial que Daniel Ribeiro Lagos move em desfavor de Valdenir Carlos Belini. Intimado a apresentar o bem ou o equivalente em dinheiro, o executado depositou o valor da execução devidamente atualizada (fl. 51), pelo que, com arrimo do art. 794, I c/c 795 do CPC, JULGO POR SENTENÇA extinta a execução, autorizando em consequência o levantamento da penhora e determinando as anotações e baixas pertinentes. Fica desde já autorizada a substituição dos títulos por cópias. PRI. PVH, 25/10/2004. Dr Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral.

Processo: 001.2004.011005-1

Ação: Indenização

AA: Evaldo da Rocha Maria - Me

Adv: Lena Cláudia Nazaré Brasil OAB/RO 1056

RR: Brascopper CBC Brasileira de Construções Ltda

Adv: Emílio Costa Gomes OAB/RO 487-A

Despacho de fl. 104: Vistos. Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/08/2005 às 08h15min.

SEXTA VARA CÍVEL

Processo: 001.2004.014922-5

Ação: Ação Ordinária

AA: Helena Terezinha de Almeida

Adv: Raimundo Gonçalves de Arújo OAB/RO 601-A

RR: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A

Adv: Selma Lírio Seven OAB/SP 116.356

Despacho de fls. 61: Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28/06/2005 às 08h45min.

Processo: 001.2004.008060-8

Ação: Indenização

AA: Claudonir de Lima Raposo

Adv: Ivon José de Lucena OAB/RO 251-B

RR: Teleron Brasil Telecom S/A

Adv: Domingos Neves Prado OAB/RO 2004

Despacho de fls. 61: Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 28/06/2005 às 08h15min.

Processo: 001.2004.009295-9

Ação: Indenização

AA: Lucimar Pissinate Carvalho

Adv: Lúcio Afonso da Fonseca Salomão OAB/RO 1063

RR: Brasil Telecom S/A

Adv: Janus Pantoja OAB/RO 1339

Despacho de fls. 37: Vistos. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 21/06/2005 às 08h15min.

Processo: 001.2002.013093-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Assiscar Comércio de Veículos Ltda

Adv: Paulino Palmério Queiroz OAB/RO 208-A

RR: José Mário de Melo

Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Ofício Nº 955/2004 de fls. 37

Processo: 001.2004.012892-9

Ação: Cobrança (rito sumário)

AA: Maria Alice Leite Lima e outros

Adv: Jeanne Leite Oliveira OAB/RO 1068

RR: Sulamérica Seguros

Adv: Jacimar Pereira Rigolon OAB/RO 1740

Despacho de fl. 72v.: Considerando que a análise da preliminar exige mais completa dilação, converto o procedimento em ordinário. Especifiquem provas.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br
EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/04 - Cartório

PROC. n. 001.2004.014699-4

AA.: Escon - Factoring e Fomento Ltda
Adv.: CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA (OAB/RO 668); MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS (OAB/RO 311B)

RR.: Campana & Campana Ltda

DESPACHO de fls.30: "J. Defiro o desentranhamento com ônus a exequente (Art. 29, CPC). Pvh., 06/12/04. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2004.012584-9

AA.: Escon - Factoring e Fomento Ltda
Adv.: CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA (OAB/RO 668); DULCILEIDE REBOUÇAS DE MESQUITA (OAB/RO 2335)

RR.: Ivete Gomes de Magalhães

DESPACHO de fls.24: "J. Desentranhe-se com ônus à exequente (Art. 29, CPC). Pvh., 06/12/04. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.200.005230-3

AA.: Trescinco Administradora de Consorcio S/C Ltda

Adv.: IVANILSON LUCAS CABRAL (OAB/RO 1104); AGNALDO KAWASAKI (OAB/MT 3884)

RR.: Mercedes Nogueira de Bazan

DESPACHO de fls.52: "J. Desentranhe-se com ônus à exequente (Art. 29, CPC). Deverá o oficial de justiça proceder a penhora dos bens indicados (fls.51). Cumpra-se. Pvh., 30/11/04. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2004.013219-5

AA.: Casa do Padeiro Rondônia Ltda

Adv.: VIRGINIA GONÇALVES MOTA (OAB/RO 1230); FÁBIO VIANA OLIVEIRA (OAB/RO 2060)

RR.: L. A. Domingues (hiper Box Serve Bem)

DESPACHO de fls.27: "J. Desentranhe-se o mandado com ônus à exequente. Intime-se. Pvh., 23/12/04. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2003.002856-5

AA.: Banco do Brasil S/A

Adv.: JOÃO ZANIBONI (OAB/RO 187-A); MARLY VIEIRA TONETT SISMEIRO DE OLIVEIRA (OAB/RO1620)

RR.: F. P. Barros - Me

DESPACHO de fls.58: "J. Defiro com ônus ao exequente (Art. 29, CPC). Int. Pvh., 09/11/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.020529-7

AA.: Einstein Instituição de Ensino Ltda

Adv.: ALEXANDRE CAMARGO (OAB/RO 704) e ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: José Ranulfo Coelho do Amaral

DESPACHO de fls.22: "J. Defiro o desentranhamento do mandado com ônus ao Exequente (Art. 29, CPC). Int. Pvh., 09/11/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.017282-8

AA.: Porto Factoring Fomento Ltda
Adv.: AMANDA CAMELO CORREA (OAB/RO 883)

RR.: Carlos Alberto de Souza Lima

DESPACHO de fls.21: "J. Desentranhe-se com ônus a requerente (Art. 28, CPC). Int. Pvh., 14/10/04."

PROC. n. 001.2004.008083-7

AA.: Manoel de Jesus Rodrigues de Mendonça
Adv.: AYRTON BARBOSA DE CARVALHO (OAB/RO 861); NERY ALVARENGA (OAB/RO 470A)

RR.: HSBC Seguros (Brasil) S/A

Adv.: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO (OAB/MT 2680); LUCIENE SILVA MARINS (OAB/RO 1093)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a contestação de fls.47/66.

PROC. n. 001.2003.001210-3

AA.: Rosa Cleide Moreira da Silva

Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/RO 268A)

RR.: Real Previdência e Seguros S.A

Adv.: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/RO 2128); FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL (OAB/RJ 100491)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre o depósito de fls.93.

PROC. n. 001.2004.016301-5

AA.: Virginia Pereira Cruz Shookness

Adv.: LUIZ CARLOS FERREIRA MOREIRA (OAB/RO 1433); SAIERA SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RO 113E)

RR.: Agamenon Francisco Filho

Adv.: LAED ÁLVARES SILVA (OAB/RO 263A)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a contestação de fls.48/53.

PROC. n. 001.2004.020803-5

AA.: Amazongás - Distribuidora de Gás Liquefeito

Adv.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA (OAB/RO 198); VERÔNICA FÁTIMA B.S. R. CAVALINI (OAB/RO 1248)

RR.: Rubens Cavalcante - Me

DESPACHO de fls.18: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial atentando-se ao teor do art. 15 da Lei n.º 5.474/68. Não dispondo a Autora dos documentos pertinentes, promova a adequação da ação. Intime-se. Porto Velho, 13 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2004.020581-8

AA.: Neide Sena Saraiva

Adv.: ELENRRIZIA SCHNEIDER DA SILVA (OAB/RO 1748); CLOVIS AVANÇO (OAB/RO 1559)

RR.: Nicanor Gomes

DESPACHO de fls.11: "Vistos. 1. Registre-se, autue-se. 2. Deverá a Exequente emendar a exordial trazendo aos autos o documento original embaixador da presente demanda. Intime-se. Porto Velho, 09 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2004.020782-9

AA.: Colegio Pitagoras de Porto Velho
Adv.: ALEXANDRE CAMARGO (OAB/RO 704) e
ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: William Batista de Deus

DESPACHO de fls.12: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, adequando o procedimento, vez que os documentos apresentados encontram-se desprovidos de força executiva. Intime-se. Porto Velho, 13 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto

PROC. n. 001.2004.020516-8

AA: Carlos Alberto Gonçalves

Adv.: MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO (OAB/RO 852)

RR: Serasa - S/A (av. Brasília)

DESPACHO de fls.17: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. Documento que comprove a atual residência; 2. Declaração fornecida pela Serasa constando os dados de inscrição, inclusive endereço; 3. Faturas em débito. Intime-se. Porto Velho, 09 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2004.020778-0

AA.: Eliton da Silva Bezerra

Adv.: PAULO CRUZ SALES (OAB/RO 217A)

RR.: Brasil Telecom S.A.

DESPACHO de fls.17: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. documento que comprove atual residência; 2. Declaração fornecida pela SPC constando os dados de inscrição, inclusive endereço; 3. Fatura em débito. Intime-se. Porto Velho, 13 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2004.020281-9

AA: Marcos Antonio Pinto da Silva

Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/RO 1510)

RR.: Brasil Telecom S.A.

DESPACHO de fls.25: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. Declaração fornecida pela Serasa constando os dados de inscrição, inclusive endereço; 2. Fatura em débito. Intime-se. Porto Velho, 07 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2004.020751-9

AA.: Cherles Mendes Pinheiro

Adv.: VINICIUS SILVA LEMOS (OAB/RO 2281);
WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS (OAB/RO 655A)

RR.: Banco Itaú S/A e outros

DESPACHO de fls.19: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. documento que comprove atual residência; 2. Declaração fornecida pela Serasa constando os dados de inscrição, inclusive endereço; 3. Fatura em débito. Intime-se. Porto Velho, 13 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto

PROC. n. 001.2004.020283-5

AA: Helena do Nascimento Araújo

Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/RO 1510)

RR.: Banco Sudameris Brasil S/A

DESPACHO de fls.23: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. Documento que comprove a atual residência; 2.

Declaração fornecida pela Serasa constando os dados de inscrição, inclusive endereço; Intime-se. Porto Velho, 07 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2004.020618-0

AA.: Roberval Leandro de Azevedo

Adv.: VINICIUS SILVA LEMOS (OAB/RO 2281);
WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS (OAB/RO 655A)

RR.: Americel S.A. - Claro e outros

DESPACHO de fls.19: "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. Documento que comprove atual residência; 2. Declaração fornecida pelo SPC constando os dados de inscrição, inclusive endereço; 3. Fatura em débito. Intime-se. Porto Velho, 13 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto

PROC. n. 001.2004.021238-5

AA: Zelia Maria dos Reis

Adv.: NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL (OAB/RO 624-B); JÂNIO SÉRGIO DA SILVA MACIEL (OAB/RO 1950)

RR.: Catarinense Comércio de Materiais para Construção Ltda e outros

DESPACHO de fls... "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. D e c l a r a ç ã o fornecida pelo SPC constando os dados de inscrição, inclusive endereço; Intime-se. Porto Velho, 17 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto.

PROC. n. 001.2004.021229-6

AA.: Kayano & Oliveira Ltda

Adv.: MÁRCIA JANETE SACCO GARCOA (OAB/RO 1082), CRISTIANE A. S. MATOS (OAB/RO 1202)

RR.: Brasil Telecom S.A.

DESPACHO de fls... "Vistos. Registre-se, autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. D e c l a r a ç ã o fornecida pelo SPC constando os dados de inscrição, inclusive endereço; Intime-se. Porto Velho, 17 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto.

PROC. n. 001.2004.017206-5

AA: Marilene Carvalho dos Santos

Adv.: JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB/RO 1226); CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA (OAB/AC 2317)

RR.: Miguel Monte

Adv.: LOURIVAL GOEDERT (OAB/RO 477A)

SENTENÇA de fls... "Em face do exposto, julgo procedente o pleito autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o Réu JOÃO MIGUEL DO MONTE ANDRADE (proprietário do Jornal Oguaporé), a título de danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme as circunstâncias e demais elementos constantes dos presentes autos. Condono o demandado nas custas processuais, demais emolumentos e honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenação, conforme artigo 20, parágrafo terceiro, da codificação processual civil. Por fim, oficie-se ao Ministério Público para apurar eventual crime de desobediência, em face da publicação da notícia de fls. 12 dos presentes autos, tendo em vista o conteúdo da liminar de fls. 14 do processo cautelar em apenso, tombado sob o n.º 001.2004.016378-3. Junte-se ao ofício cópia da petição inicial, contestação, sentença, dos processos em apenso, documento de fls. 12/17 e depoimento pessoal de fls. 28 do processo principal, além de liminar de fls. 14 do processo cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho-RO, 16 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2004.016378-3

AA.: Marilene Carvalho dos Santos

Adv.: JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB/RO 1226); CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA (OAB/AC 2317)

RR.: Miguel Monte

Adv.: LOURIVAL GOEDERT (OAB/RO 477A)

SENTENÇA de fls... "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial com fundamento no artigo 269, I do CPC e mantenho a liminar concedida às fls. 14, vez que nos autos principais já houve sentença favorável à Requerente. Condono o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios do Autor que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas processuais. Certifique-se nos autos principais a parte dispositiva da sentença. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 16 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto

PROC. n. 001.2000.002702-3

AA.: Alinier da Silva Franzolini e outro

Adv.: SÉRGIO RUBENS CASTELO BRANCO DE ALENCAR (OAB/RO 169) RR.: Ademar Tadashi Marubayasi

Adv.: FRANCISCO NUNES NETO (OAB/RO 158)

DESPACHO de fls.181: "Vistos etc. Defiro o pleito de fls. 181, devendo o Sr. Meirinho proceder às diligências necessárias, atentando-se ainda, ao disposto no art. 659 § 3º do CPC. Porto Velho, 15/12/2004. Dr. José Gustavo Melo Andrade. Juiz Substituto".

PROC. n. 001.2003.018260-2

AA.: Cred Facil Factoring Fomento Comercial Ltda

Adv.: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816) e LAÉRCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

RR.: Luiz Carlos Alves

Adv.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO (OAB/RO 601-A)

DESPACHO de fls.27: "J. Suspendo o processo até o dia 1º de março de 2005, tempo suficiente para a Requerente noticiar quanto a composição entre as partes. Intime-se. Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2004. Rosemeire Conceição Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.003670-6

AA: Banco Dibens S.A.

Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/RO 1510); CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB/ES 8773)**

RR.: Rosângela Sipaubá Peres Santos

DESPACHO de fls.29: "J. Já consta dos autos: doc. de fls. 13 que junto ao Detran o veículo está com restrição. A diligência quanto ao endereço incumbe ao Autor. Incabível a atuação da Polícia neste caso. Intime-se. Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2004. Rosemeire Conceição Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.016517-1

AA.: Escon Factoring Fomento Ltda

Adv.: **CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA (OAB/RO 668); DULCILEIDE REBOUÇAS DE MESQUITA (OAB/RO 2335)**

RR.: Retífica de Motores Tres Poderes Ltda

DESPACHO de fls.28: "J. Suspendo o processo até o dia 1º de março de 2005, tempo suficiente para a Exeçúente noticiar quanto a composição entre as partes. Desde já fica a mesma advertida que após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção do presente feito. Intime-se" Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2004. (a) Rosemeire Conceição Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.1997.010047-8

AA: Ricardo Maurício Mendes de Oliveira

Adv.: **HIRAN SOUZA MARQUES (OAB/RO 205), SIMONE DE MELO (OAB/RO 1322)**

RR.: Almerio Bandeira de Melo Filho

DESPACHO de fls.113: "J. Suspendo o processo até o dia 1º de março de 2005, tempo suficiente para a Exeçúente noticiar quanto a localização de bens passíveis para o reforço da penhora. Intime-se" Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2004. Rosemeire Conceição Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2001.012503-4

AA.: Ilacy Alves Chaveiro

Adv.: **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO (OAB/RO 1384)**

RR.: Mister Tchaka Industria e Comercio Ltda e outros

SENTENÇA de fls.35: "Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinto estes autos, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pela Exeçúente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 14 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2002.002059-6

AA: Industria e Comercio de Generos Alimentícios Risadinha Ltda

Adv.: **ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 802)**

RR.: Luiz Cesar Souza

SENTENÇA de fls.37: "Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinto estes autos, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pela Exeçúente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 14 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.1999.010173-9

AA.: Lizete de Souza Jock

Adv.: **ALIOMAR ALBERTO MATTA DE MORHY (AOB/RO 587A); AFONSO GOMES GUIMARÃES (OAB/RO 040E)**

RR.: Edmilson Ferreira Martins

SENTENÇA de fls. 46: "Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinto estes autos, com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pela Exeçúente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 14 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

PROC. n. 001.2004.012168-1

AA: Adalberto Rodrigues da Costa

Adv.: **MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA (OAB/RO 644); ROSILENE P. DA SILVA BEZERRA (OAB/RO 2418)**

RR.: Elizeu Vieira do Nascimento

SENTENÇA de fls. 21/22: "...Diante do exposto, julgo procedente a ação. Declaro rescindido o contrato de locação residencial firmado entre as partes e determino que o Requerido efetue o pagamento dos alugueres vencidos e, os que se vencerem até a data da efetiva desocupação. Arcará o Requerido com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais. P. R. I. e cumpra-se. Porto Velho, 14 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto.

PROC. n. 001.2004.004278-1

AA.: Carmelo Suzuko Monteiro

Adv.: **AGLICO JOSÉ DOS REIS (OAB/RO 650A)**

RR.: Gilmar Timoteu da Silva

SENTENÇA de fls..." (...) Desta forma, estando satisfeita a pretensão, julgo extinto o presente processo com esque no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá o Executado proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, o que desde já, determino na hipótese de inadimplemento. Faculto o desentranhamento do documento instruidor da inicial mediante substituição por cópia. Fica liberado o bem contrastado. Arquivem-se a seguir. P. R. I. Cumpra-se. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.008423-9

AA: Lidia de Souza Silva

Adv.: **JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816); ALEKSANDRA RICARDO DE FREITAS (OAB/RO 2072)**

RR.: Brasil Telecom S.A

Adv.: **ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19231)**

RR.: Milani Calçados

Adv.: **JOSÉ CANTÍDIO PINTO (OAB/RO 1961)**

SENTENÇA de fls... "(...) Isso posto, julgo **PROCEDENTE** a ação e determino que a Requerida Brasil Telecom pague a Autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.400,00, o que faço com espeque no artigos 6º, 39, III e VI do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186 e 927 do CC e artigo 5º, X da CF, e declaro inexistentes os débitos lançados em nome da Autora pela Requerida, relativos ao uso dos serviços telefônicos. Quanto a Requerida Milani Porto (Lojas Milani), em face do pedido de desistência da ação pela Requerente, **HOMOLOGO-A**, e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deverá a Requerente arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da Requerida Milani Porto, que arbitro em dois salários mínimos. Determino ainda que a Requerida Brasil Telecom efetue o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerando a atuação do Advogado da Requerida Brasil Telecom, até esta fase processual e ainda que, costumeiramente a Requerida vem interpondo recursos protelatórios, o que traz a presunção de que o Patrono do Requerente ainda terá trabalhos à frente. P.R.I.C. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza De Direito"

PROC. n. 001.2002.015279-4

AA.: Banco do Brasil S.A

Adv.: **VANDA DE MELO BOGOEVICH (OAB/RO 841)**

RR.: Francisco Queiroz da Silva

SENTENÇA de fls.49: "(...) Ante ao exposto e, considerando caracterizada a desídia, julgo extinto estes autos com espeque no art. 267, III do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pelo Requerente. P. R. I. Cumpra-se. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2002.019894-8

AA: Vigher Serviços de Segurança Ltda

Adv.: **LOURIVAL GOEDERT (OAB/RO 477A)**

RR.: Nateec Planejamento e Serviço Ltda

Adv.: **ALDECIO CERUTI (OAB/SC 3961); LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB/PR 21472)**

SENTENÇA de fls.67/68: "(...) Isso posto, **HOMOLOGO** a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se imediatamente. P. R. I. Cumpra-se. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2001.007467-7

AA.: Banco Volkswagen S/A

Adv.: **ELIZABETH PITWAK MACHADO SILVA (OAB/RO 608/A); DINORAH ALVARES CRUZ (OAB/SP 63910)**

RR.: Felisberto Gonsalves Oliveira

SENTENÇA de fls... "(...) Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de consolidar o Autor na posse e propriedade definitiva do veículo tipo automóvel marca Fiat, modelo Fiorino Pick Up, ano e modelo 1993, cor branca, chassi nº9BD14600P8284076. Condono

o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Deverá a parte Autora retirar o veículo que está depositado junto ao CIRETRAN de Costa Marques, em poder da chefe da CIRETRAN, Neide Estalher. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.005340-6

AA: Vander Carlos Araújo Machado
Adv.: REGINALDO PEREIRA ALVES (OAB/RO 679)

RR.: Rivaldo Francisco da Costa
Adv.: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816) e LAÉRCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

SENTENÇA de fls... "(...) Ante ao exposto julgo improcedente a ação e condeno o Autor a pagar ao Requerido honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P. R. I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.009209-6

AA.: Serviço Social da Industria - SESI
Adv.: MÁRCIA CRISTINA BRILHANTE BEZERRA (OAB/RO 1496); GILBERTO BAPTISTA (OAB/RO 1373)

RR.: Vanda Maria Matos dos Santos
SENTENÇA de fls.33: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Deverá a Executada proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que já determino na hipótese de inadimplemento. Indefiro a suspensão, vez que em eventual hipótese de inadimplência, poderá a parte executar o acordo sem que haja a necessidade do recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.005447-0

AA: Fortymil Industria de Plásticos Ltda
Adv.: HELCER CURY RICCIARDI (OAB/PR 22465B); ALFREDO C. RICCIARDI (OAB/SP 17796)

RR.: P. S. Costa Comercio - Me
SENTENÇA de fls.38: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto ao Requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.010161-0

AA.: Serviço Social da Industria - SESI-RO
Adv.: MÁRCIA CRISTINA BRILHANTE BEZERRA (OAB/RO 1496); GILBERTO BAPTISTA (OAB/RO 1373)

RR.: Mathew James Caldwell
SENTENÇA de fls.30: "(...) Ante ao exposto e, considerado caracterizada a desídia, julgo extintos estes autos com espeque no art. 267, III, do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pelo Exequente. Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial, mediante substituição por cópia. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.008457-3

AA: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Fatec

Adv.: DAVID ALVES MOREIRA (OAB/RO 299B); JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO (OAB/RO 136E)

RR.: Construmafe Construções Serviços e Comércio

SENTENÇA de fls.24: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 569 do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque acostado às fls. 07, mediante a substituição por cópia. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir.

P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.006963-9

AA.: Associação Rondoniense de Ensino Superior - ARES

Adv.: DAVID ALVES MOREIRA (OAB/RO 299B); JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO (OAB/RO 136E)

RR.: Wander Ferreira Borges
SENTENÇA de fls.24: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 569 do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque acostado às fls. 07, mediante a substituição por cópia. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2004.005684-7

AA: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Fatec

Adv.: DAVID ALVES MOREIRA (OAB/RO 299B); JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO (OAB/RO 136E)

RR.: Angela Maria Braga Pantoja
SENTENÇA de fls.24: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 569 do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque acostado às fls. 18, mediante a

substituição por cópia. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.020101-1

AA.: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Fatec

Adv.: DAVID ALVES MOREIRA (OAB/RO 299B); JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO (OAB/RO 136E)

RR.: Regenilda de Melo Pequeno
SENTENÇA de fls.18: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158 do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque acostado às fls. 07, mediante a substituição por cópia. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.012735-0

AA: Centro de Estudos Maria Eliza de Aguiar e Silva - Fac. São Lucas

Adv.: JONAS GARCIA DE SOUZA (OAB/AC 2319)

RR.: Ana Claudia Sales Pereira
SENTENÇA de fls.30: "(...) Ante ao exposto e, considerado caracterizada a desídia, julgo extintos estes autos com espeque no art. 267, III, do Código de Processo Civil e, determino o arquivamento após o recolhimento das custas finais pelo Exequente. Arquivem-se oportunamente. P. R. I. Cumpra-se. PV, 28/10/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.005696-0

AA.: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Fatec

Adv.: DAVID ALVES MOREIRA (OAB/RO 299B); JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO (OAB/RO 136E)

RR.: Miquias Neves Figueiredo

SENTENÇA de fls.23: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 569 do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento do cheque acostado às fls. 07, mediante a substituição por cópia. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2000.0017128-4

AA.: Takiguawa Company Ltda
Adv.: HELENA M. BRONDANI SADAHIRO (OAB/RO 942)

RR.: R. Nonato de Andrade - Me
Adv.: PAULO ROGERIO JOSÉ (OAB/RO 383); MARCELLO HENRIQUE DE MENEZES PINHEIRO (OAB/RO 265B)

SENTENÇA de fls.85: "(...) Ante ao exposto, julgo extinto o presente processo com espeque no artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento pela Exequente dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia. Deverá a Executada proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que já determino na hipótese de inadimplemento. P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se imediatamente. Porto Velho, 28 de outubro de 2004. (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA: 22/12/04 - Cartório

PROC. n. 001.2003.022216-7

AA: Maria Helena da Silva Batista
Adv.: RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI (OAB/RO 363B)

RR.: Gr Eletrodomésticos Ltda

Adv.: JORGE RONALDO DOS SANTOS (AOB/RO 1211); EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA (OAB/RO 1280)

DESPACHO de fls.84: "J. Digam as partes quanto a esta retificação. Pvh., 22/10/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.91: "Vistos. Alegações finais intempestiva, devolva-se a peça ao subscritor. Pvh., 22/10/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.007583-3

AA.: M. C. de Albuquerque - Me - Eclipse Atacado

Adv.: FRANCISCO NUNES NETO (OAB/RO 158)

RR.: Francisco Carlos Pereira e outro

Adv.: ANÍSIO RAIMUNDO TEIXEIRA GRÉCIA (OAB/RO 1910)

DESPACHO de fls.67: J. No acordo homologado já foi autorizada a venda extrajudicial do veículo. Assim, determino a busca e apreensão do veículo a ser entregue à Exequente. PVH., 03/11/2004."

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre o depósito efetuado pelo requerido às fls.69.

PROC. n. 001.2002.019745-3

AA: Supraseg Rondônia Segurança Eletronica Ltda

Adv.: JEFFERSON DE SOUZA (OAB/RO 1139)

RR.: Maria Marilene Barreto

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a resposta de ofício do Juízo Deprecado às fls.35, informando que o número da conta para o preparo da Carta Precatória é 119368-6, agência 3550-5, Banco do Brasil.

PROC. n. 001.2002.002908-9

AA.: Banco do Brasil S/A

Adv.: REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ (OAB/RO 1100); OSÉIAS VITORIANO DO NASCIMENTO (OAB/RO 651A)

RR.: Alberto Figueiredo da Silva

Adv.: WANDERLEY DE SIQUEIRA (OAB/RO 909)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a petição do executado às fls.80 e sobre certidão de fls.81, onde o oficial de justiça informa que citou o executado e penhorou bens, conforme auto de fls.82.

PROC. n. 001.2004.003403-4

AA: Dailys Pedro Cortez de Lima - EPP

Adv.: BLANDINA AMÉLIA L. P. GONÇALVES (OAB/RO 1705); JEAN NOUJAIN NETO (OAB/RO 1684)

RR.: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Adv.: LUCIENE SILVA MARINS (OAB/RO 1093);

FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA (OAB/RO 16226)

Denunciada: Fábrica de Doce e Ladrilh Piauí

Adv.: PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA (OAB/RO 1430); MARISSSELMA M. C. MARIANO (OAB/RO 1040)

SENTENÇA de fls.156: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em consequência, julgo extinto este processo com relação ao Requerido HSBC - Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deverá o Requerido HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Prosseguindo o feito com relação a Fábrica de Doce e Ladrilh Piauí, intime-se o Requerente a apresentar contrarrazões. P. R. I. e Cumpra-se. PV, 28/10/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2002.020377-1

AA: Jádil Francisco Fusturath Junior

Adv.: MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO (OAB/RO 12B); FABRICIO GRISI MÉDICE JURADO (OAB/RO 1751)

RR.: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); ADRIANA EVANGELISTA DIAZ (OAB/SP 187011)

SENTENÇA de fls.110: "...Desta forma, estando satisfeita a pretensão, julgo extinto o presente processo com espeque no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Determino a expedição de alvará ao Credor para levantamento da quantia depositada, devendo este retirá-lo no prazo de cinco dias. Deverá a Executada proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, o que desde já, determino na hipótese de inadimplemento. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 10 de novembro de 2004. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2002.020086.1

AA.: Severina Flores Guacasse

Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/RO 268A)

RR.: Real Previdência e Seguros S/a

Adv.: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/RO 2128); FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL (OAB/RJ 100491)

SENTENÇA de fls.142: "...Ante ao exposto julgo extinto o presente processo com espeque no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Determino a expedição de alvará ao Credor para levantamento da quantia depositada. Deverá a Requerida proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, o que desde já, determino na hipótese de inadimplemento. Arquivem-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 04 de novembro de 2004. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.017809-5

AA: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci

Adv.: SAMANTHA DE MASCARENHAS (OAB/PR 21547), ALAN ARAIS LOPES (OAB/RO 1787)

RR.: Banco do Brasil S.A.

Adv.: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR (OAB/RO 176/B); DONIZETE ELIAS DE SOUZA (OAB/RO 266B)

DESPACHO de fls.115: "Reconsidero a decisão combatida e acolho a contestação apresentada como tempestiva, nos termos constantes na informação prestada ao Tribunal de Justiça. PV, 11/10/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2001.007738-2

AA.: Petroleo Sabba S.A.

Adv.: CHRYSTIANE LÉSLIE MUNIZ (OAB/RO 998); ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: Olívio Lanzarin

Adv.: ELY ROBERTO DE CASTRO (OAB/RO 509)

DESPACHO de fls.97: "J. Suspendo o processo até o 1º dia de março de 2005, tempo suficiente para a Exequente informar quanto à localização de bens passíveis de penhora. Intime-se. Porto Velho, 30 de novembro de 2004. José Gustavo Melo de Andrade. Juiz Substituto."

PROC. n. 001.2002.012478-2

AA: Einstein Instituição de Ensino Ltda

Adv.: ALEXANDRE CAMARGO (OAB/RO 704) e ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: Rosa Lara Sa Oliveira

SENTENÇA de fls.46: "(...) Isso posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio da conta fornecida pela Exequente. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. PV, 09/11/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.000072-5

AA.: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

Adv.: EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA (OAB/RO 1065); ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: Francisco Celmo Ferreira

Adv.: MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO (OAB/RO 12B)

SENTENÇA de fls.42/43: "(...) Diante do exposto, julgo procedente a ação e determino que o Requerido efetue o pagamento dos alugueres vencidos, taxas de condomínio e luz conforme planilha apresentada pela Autora, sobre a qual ainda incidirá os juros e correção monetária a contar do ajuizamento desta ação. Arcará o Requerido com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais, P. R. I. e cumpra-se. PV, 18/11/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br
EXPEDIENTE DO DIA: 23/12/04 - Cartório

PROC. n. 001.2004.012357-9

AA: Sergio Rodrigues da Silva
Adv.: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816) e LAÉRCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

RR.: Empresa Colibri Transporte Ltda
Adv.: RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES (OAB/RO 105) e VIVIANE BARROS ALEXANDRE (OAB/RO 353 B).

DESPACHO de fls.123: "J. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando quanto a necessidade. PV, 23/11/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza -Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2001.012936-6

AA.: Ismael Camurça Lima
Adv.: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA (OAB/RO 156B)

RR.: Crezo Jaques Vasconcelos e outros
DESPACHO de fls. 65: "J. Defiro com ônus ao requerente. (Art. 29, CPC). Int. Pvh., 23/11/04

PROC. n. 001.2004.011004-3

AA: Maria Cristina Barbosa
Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/RO 268A); KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB/RO 2422)

RR.: Real Previdência e Seguros S.A.
Adv.: ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS (OAB/RO 1944); GREICE ADRIANA SIMÕES (OAB/RJ 116450)

DESPACHO de fls.63: "J. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. PV, 23/11/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.004172-3

AA.: Banco Sudameris Brasil S/A
Adv.: JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA (OAB/RO 121); IVO PEREIRA (OAB/SP 143801)

RR.: Valda Serrão Farias
Adv.: ANÍSIO RAIMUNDO TEIXEIRA GRÉCIA (OAB/RO 1910)

DESPACHO de fls.50: "Vistos. Suspendo o processo até o dia 1º de março de 2005, tempo suficiente para o Exequente informar quanto à localização de bens passíveis de penhora. Desde já fica o mesmo advertido que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção do presente feito. Intime-se. PV, 18/11/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza -Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.012800-7

AA: Helissandra Meireles Lopes
Adv.: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816) e LAÉRCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

RR.: Brasil Telecom S/A
Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19231)

DESPACHO de fls.45: "J. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando quanto a necessidade. PV, 23/11/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza -Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.004459-8

AA.: Samuel Gomes Pinto
Adv.: AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO (OAB/RO 1605)

RR.: Brasil Telecom S/A - Filial Teleron
Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19231)

DESPACHO de fls. 64: "J. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. PV, 23/11/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.006303-7

AA: Banco Rural S/A
Adv.: JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA (OAB/RO 121) e MARCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI (OAB/RO 1028)

RR.: Pisonorte Materias de Construção Ltda
DESPACHO de fls.48: "Vistos. Nomeio Curador Especial o Dr. Manoel Flávio Médice Jurado, com ônus ao Estado, para atuar em defesa da Requerida, nos termos do art. 9º, II do CPC. FALÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. REVELIA. Cabível a designação de curador especial ao revel no processo falimentar, nos termos do art. 9º, II, do CPC, na hipótese da citação ter se efetivado por edital, como no caso. REsp 180.349-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 3/4/2001. Intime-se. PV, 17/11/04. (a) Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2000.007008-5

AA.: Cristiani Alencar Izel e outros
Adv.: JOSÉ ARY GURJÃO SILVEIRA (OAB/RO 121) e MARCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI (OAB/RO 1028)

RR.: G. V. Lima Hotel e outros
Adv.: CLOVES GOMES DE SOUZA (OAB/RO 582A); JOSÉ OLIVEIRA HERINGER (OAB/RO 575)

DESPACHO de fls.197: "Vistos. Intime-se a Requerida a comprovar o cumprimento da carta precatória, sob pena de ser considerado como desistência. Intime-se. PV, 17/11/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.002105-9

AA: Supermercado Gonçalves Ltda
Adv.: SIDNEY CANDELORO (OAB/RO 293-A); CRISTIANO ALBERTO FERREIRA (OAB/RO 1971)

RR.: Banco Bradesco S/A
Adv.:ELY ROBERTO DE CASTRO (OAB/RO 509); FRANCISCA RENNEA P. DA CRUZ TAKEDA (OAB/RO 1308)

DESPACHO de fls.53: "J. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando quanto a necessidade. PV, 23/11/04. (a)Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza -Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.007365-0

AA.: Maria da Conceição Soli
Adv.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO (OAB/RO 535-A); MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 1073)

RR.: Brasil Telecom S/A - Filial Teleron
Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19231)

-Fica a parte requerida, através de seus advogados, intimado sobre o Recurso de Apelação da Autora às fls.109/147.

PROC. n. 001.2001.014650-3

AA: Gabriel Gorski
Adv.: MICHELLY MENSCH FOGIATTO (OAB/RO 1473)

RR.: Comercial de Alimentos Barbosa e Pimenta Ltda.

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre respostas de ofícios da Ceron às fls.51, da Brasil Telecom às fls.53/54, da Receita Federal às fls.55 e da Caerd às fls.58.

PROC. n. 001.2004.003702-8

AA.: Antonio Ferreira de Lima
Adv.: JUCIRENE LOPES CARDOSO (OAB/RO 798)

RR.: Intelig Telecomunicações Ltda
Adv.: JAMES NICODEMOS DE LUCENA (OAB/RO 973); ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA (OAB/RJ 80590)

-Fica a parte autora, através de seus advogados, intimado sobre o Recurso de Apelação da Requerida às fls.96/103.

PROC. n. 001.2003.011879-3

AA: Catarinense Comercio de Materiais p/ Construção Ltda
Adv.: VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA (OAB/RO 1230)

RR.: Fabio Lopes Carvalho
- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre resposta de ofício da Receita Federal às fls. 22.

PROC. n. 001.1996.015971-2

AA.: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Adv.: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS (OAB/RO 311B)

RR.: Companhia de Aguas e Esgotos do Estado de Rondônia - Caerd
Adv.: FERNANDO YGOR FERANANDES FONSECA (OAB/RO 358B); MARIA DO CARMO E. CALDAS BEZERRA (OAB/RO 681)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre o Auto de Penhora no Rosto dos Autos às fls.295.

PROC. n. 001.2004.001557-1

AA: Banco Dibens S.A.
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/RO 1510); CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB/ES 8773)

RR.: Fatima Regina Coelho Moreira
- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a devolução da carta precatória às fls.26/34.

PROC. n. 001.2003.013068-8

AA.: Banco do Brasil S/A

Adv.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA (OAB/RO 198); VERÔNICA FÁTIMA B.S. R. CAVALINI (OAB/RO 1248)

RR.: José Borges da Silva

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a devolução da carta precatória às fls.100/109.

PROC. n. 001.1999.009685-3

AA.: Valdeci Cavalcante Machado

Adv.: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ (OAB/RO 912), ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (OAB/RO 391B)

RR.: BAHIA TECH - Bahia Tecnologia Ltda

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a devolução da carta precatória às fls.66/86.

PROC. n. 001.2004.007362-8

AA.: Oneide Lais Santos Anchieta

Adv.: NEYDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/RO 1320)

RR.: Edison Rigoli Gonçalves

Adv.: JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB/RO 1226), CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA (OAB/AC 2317)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a certidão de fls.110v., onde o oficial de justiça informa que citou o requerido, mas deixou de citar a autora Oneide.

PROC. n. 001.2004.011394-8

AA.: Cosme Luiz Cadelha Rolon

Adv.: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816) e LAÉRCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

RR.: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Adv.: FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS (OAB/RO 391A); LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA (OAB/PA 2585)

Adv.: Brasil Telecom S.A.

Adv.: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635); SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB/PR 19231)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre as contestações da Embratel às fls.30/44 e da Brasil Telecom às fls.57/64.

PROC. n. 001.1998.001318-7

AA.: Rede Sanmori de Radio e Televisão Ltda

Adv.: ANTONIO MORIMOTO (OAB/RO 20A)

RR.: Centrais Elétricas de Rondonia S/A - Ceron

Adv.: SANDRA PANTOJA DE OLIVEIRA (OAB/RO 268B); DOUGLACIR A.E. SANT'ANA (OAB/RO 287)

- Fica a parte autora, através de seus advogados, intimada sobre a resposta de ofício às fls.1048.

Eva Marinho Mendes
Escrivã Substituta

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS

SANTOS PEREIRA DE SOUZA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL:

pvh6civel@tj.ro.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA: 27/12/04 - Cartório

PROC. n. 001.2003.012057-7

AA.: Patricia Gaspar Pires e outros

Adv.: SANDRA MARIA FELICIANO DA SILVA (OAB/RO 597)

RR.: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A

Adv.: LEME BENTO LEMOS (OAB/RO 308-A); PAULIRAN GOMES E SILVA (OAB/MG 70112)

DESPACHO de fls.119: "J. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho, 11/11/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.002793-4

AA.: Telma Cristina Lacerda de Melo

Adv.: SHISLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL (OAB/RO 705)

RR.: Autovema Veiculos Ltda

Adv.: BRENO DIAS DE PAULA (OAB/RO 399); FRANCIANY D'ALESSANDRA DIAS DE PAULA (OAB/RO 349B)

DESPACHO de fls.93: "J. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos e determino a remessa ao Tribunal de Justiça. Porto Velho, 09/11/04. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.1999.012724-0

AA.: Sergio Mattos Cabeleiros - Me

Adv.: SIMONE DA COSTA SALIM (OAB/RO 302B)

RR.: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A

Adv.: ODAILTON KNORST RIBEIRO (OAB/RO 652), LEME BENTO LEMOS (OAB/RO 308-A)

DESPACHO de fls.420: "Vistos etc. Expeça-se alvará dos honorários periciais depositados Às fls. 326, devendo o Perito retirar o expediente em 05 dias. Quanto ao laudo de fls. 415/419, manifestem-se as partes. Porto Velho, 21 de dezembro de 2004. Raduan Miguel Filho. Juiz de Direito em Substituição."

PROC. n. 001.2002.013982-8

AA.: Luiz Fernando Moreira de Miranda e outros

Adv.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO (OAB/RO 535-A) ; MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 1073)

RR.: Banco ABN AMRO S.A.

Adv.: PEDRO ORIGA NETO (OAB/RO 02-A) e DOUGLACIR A.E. SANT'ANA (OAB/RO 287)

DESPACHO de fls.251: "Vistos etc. Este processo, na fase que enfrenta, não tem curso nesta época. Aguarde-se o término das férias forenses (embora sejam as últimas da história). Porto Velho, 22 de dezembro de 2004. (a) Raduan Miguel Filho. Juiz de Direito em Substituição."

PROC. n. 001.2003.007282-3

AA.: Portoço Ltda

Adv.: ANÍSIO FELICIANO DA SILVA (OAB/RO 36-A), SANDRA MARIA FELICIANO DA SILVA (OAB/RO 597)

RR.: Sena Construções Ltda

DESPACHO de fls.109: "Vistos etc. Atente-se a Requerente ao disposto no artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se. Porto Velho, 15 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto".

PROC. n. 001.1996.016629-8

AA.: Ego - Empresa Geral de Obras S/A

Adv.: ODAIR MARTINI (OAB/RO 30-B), ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO 40)

RR.: Companhia de Aguas e Esgotos de Rondonia - CAERD

Adv.: INGRID RODRIGUES DE MENEZES (OAB/RO 1460); MARICÉLIA SANTOS FERREIRA (OAB/RO 324B)

DESPACHO de fls.428: "Vistos. Da análise dos autos, verifica-se que houve penhora em dinheiro da importância de R\$ 17.321,22, que se encontra depositada em conta deste Juízo. (fls. 394/396). Do acordo entabulado entre as partes e, devidamente homologado por este Juízo, observa-se que consta da letra "a", Cláusula 3ª a informação de que existe a referida quantia depositada, sendo que a mesma deveria ser liberada à Requerida por meio de alvará. Em sendo, assim, determino a expedição de alvará à Requerida para o levantamento da quantia depositada (fls. 395), ante ao disposto na letra "a", Cláusula 3ª, do referido acordo celebrado, dando-se por quitada a obrigação pertinente à cláusula ali elencada. Expeça-se o necessário, devendo à Requerida proceder a retirada do expediente no prazo de cinco dias. Intimem-se. Porto Velho, 15 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto

PROC. n. 001.2004.003557-2

AA.: Servílio Patrício de Oliveira

Adv.: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA (OAB/RO 1375)

RR.: Jornal O Estádio do Norte

Adv.: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (OAB/RO 1054); ANTONIO OSMAN DE SÁ (OAB/RO 56A)

DESPACHO de fls.26: "Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando quanto à necessidade. Porto Velho, 15 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto".

PROC. n. 001.2004.019084-5

AA.: M. M. M. Minas Mineração Madeiras e Engenharia Ltda - me

Adv.: RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA (OAB/RO 1806); MALBÂNIA M. M. A. F. FERREIRA (OAB/RO 1756)

RR.: M. J. D. Construções Ltda

DESPACHO de fls.47: "Isso posto, julgo extinto os autos com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 17 de dezembro de 2004. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz Substituto"

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEGUNDA ENTRÂNCIA

CADERNO C

ANOXXIII

NÚMERO 014

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE

2005

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Gabarito nº 002/2005

Juiz: Úrsula Gonçalves Theodoro Farias de Souza

Proc.: 00204.008708-7

Ação: Cobrança

A.: Marivaldo Souza Ferro

Adv.: Cynthia Patricia Chagas M. Dias. OAB/RO1147 e Evanete Revay OAB/RO 1061

R.: Construtora Roam Ltda

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar os Advogados do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 10:15 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008707-9

Ação: Cobrança

A.: Liberato José de Lima

Adv.: Flávia Lucia P. Bezerra OAB/RO 2093

R.: Agiliza Serviços de Seguros Ltda

Adv. não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 10:45 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008706-0

Ação: Cobrança

A.: Janete Maria Alves da Silva

Adv.: Flávia Lucia P. Bezerra OAB/RO 2093

R.: Agiliza Serviços de Seguros Ltda

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 10:30 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008896-2

Ação: Cobrança

A.: Walter Gomes Ribeiro da Costa

Adv.: Carlos Alberto de Souza OAB/RO 538

R.: Hélio Barros de Oliveira

Adv.: Não consta

Finalidade: Intimar o Advogado do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 09:15 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008590-4

Ação: Cobrança

A.: Alexandre Fernandes Rocha

Adv.: Amauri Luiz de Souza OAB/RO 1301, Fabricio dos Santos Fernandes OAB/RO 1940 e Marcio Juliano Borges Costa, OAB/RO 2347

R.: Adalmislan de Souza Camara

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar os Advogados do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 08:45 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008448-7

Ação: Indenização

A.: Crispim Lino Pereira

Adv.: Amauri Luiz de Souza OAB/RO 1301, Fabricio dos Santos Fernandes OAB/RO 1940 e Marcio Juliano Borges Costa, OAB/RO 2347

R.: C.A. Ribeiro (Mil Papelaria)

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar os Advogados do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2005 às 09:00 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008432-0

Ação: Rescisão de Contrato

A.: José Nascimento Cruz

Adv.: Luiz Roberto Debowiski OAB/RO 211 e Luiza Paula Nogueira R. Melo OAB/RO 1575 e Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351

R.: Construtora Empreendimentos Vanvera

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar os Advogados do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 03/03/2005 às 11:45 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008898-9

Ação: Cobrança

A.: Mozart Luiz Borsato Kerne

Adv.: Mozart Luiz Borsato Kerne OAB/RO 272 em causa própria

R.: Altamairo Pasco de Lima

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar o Advogado/requerente do quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 03/03/2005 às 08:15 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008672-2

Ação: Indenização

A.: Esmeronildo Pereira da Silva

Adv.: Helena Beutler OAB/RO 1155

R.: Maurício de Oliveira Babo

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 03/03/2005 às 08:30 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008435-5

Ação: Indenização

A.: Ivo Lopes Ferreira Neto

Adv.: Helena Beutler OAB/RO 1155

R.: Banco do Brasil S/A

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se e intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 03/03/2005 às 08:15 horas.." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008434-7

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Marcos Cesar de Souza França

Adv.: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123

R.: Leila Aparecida Delgado

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se em execução. Efetuada a penhora, intime-se a comparecer á audiência de conciliação que designo para o dia 03/05/2005 às 11:30 horas, quando o devedor poderá embargar." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.007961-0

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Marcos Cesar de Souza França

Adv.: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123

R.: Leila Aparecida Delgado

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se em execução. Efetuada a penhora, intime-se a comparecer á audiência de conciliação que designo para o dia 03/05/2005 às 11:45 horas, quando o devedor poderá embargar." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00204.008897-0

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Mariano Aparecido Silva

Adv.: Edinara Regina Colla OAB/RO 1123

R.: Mariano Aparecido Silva

Adv.: não consta

Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto a audiência/despacho abaixo:

DESPACHO: "Cite-se em execução. Efetuada a penhora, intime-se a comparecer á audiência de conciliação que designo para o dia 03/03/2005 às 11:30 horas, quando o devedor poderá embargar." (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

Proc.: 00205.000360-9
 Ação: Anulação de Fatura de Telefonia c/c Tutela Antecipada
 A.: Clarismundo Lopes de Oliveira
 Adv.: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074
 R.: Embratel - Empresa Brasileira de telecomunicações
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "R. E A. Esclareça o requerente o motivo de inclusão da EMBRATEL no polo passivo, bem como a relação material com Marivete, em dez dias, sob pena de indeferimento. I-se. Em , 20/01/2005" (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00205.000371-4
 Ação: Indenização c/c Antecipação de Tutela
 A.: SIDINEI PEREIRA SENA
 Adv.: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074
 R.: INTELIG Telecomunicações Ltda
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "R. E A. Atribua o requerente valor ao dano moral que pretende seja fixado, em dez dias, sob pena de indeferimento. I. se. Em 20/01/2005" (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009995-6
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Ruth Rodrigues Fonseca
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentação da certidão atualizada da junta comercial, no prazo de 03 dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009701-5
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Leonice Marta Tosselt
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentação da certidão atualizada da junta comercial, no prazo de 03 dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009703-1
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Cirlene Peres de Medeiros
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentação da certidão atualizada da junta comercial, no prazo de 03 dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009702-3
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Marizete de Oliveira Soares Zimmermann
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentação da certidão atualizada da junta comercial, no prazo de 03 dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito.

Proc.: 00204.009932-8
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Daniel Aires Moura
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009931-0
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Cirlene Peres de Medeiros
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009929-8
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Vania Pereira dos Santos
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009928-0
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Maria Rosa dos Santos
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009927-1
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Vanessa Grazielle Carrara
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

Proc.: 00204.009930-1
 Ação: Execução
 A.: Paulo Henrique G. França ME
 Adv.: Juliana Maia Ratti OAB/AC 2351
 R.: Elizangela de Souza Silva
 Adv.: não consta
 Finalidade: Intimar a Advogada do requerente quanto ao despacho abaixo:
DESPACHO: "Intime-se o autor para apresentar a certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial." (a) Dr^a Úrsula Gonçalves T. De Faria Souza - Juíza de Direito

QUARTA VARA CÍVEL

Juíza de Direito: Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
 Escrivã Judicial: Ivanilda Maria dos Santos

Expediente do dia 20/01/2005

Autos n. 002.00.009720-1
 Ação: Carta Precatória
 AA: N M de Araújo e Cia Ltda
 Adv: Moisés Severo Franco- OAB/RO 1183
 RR: Pennachi Distribuidora de Alimentos Ltda
 Adv: não informado
 Intimação do advogado da parte autora quanto audiência para oitiva da testemunha nos referidos autos para o dia 08 de março de 2005, às 08:45 horas, na sala de audiências deste juízo.

Autos n. 002.04.001578-7
 Ação: Indenização
 AA: Ronaldo Tavares Pimentel
 Adv: Fernando Martins Gonçalves- OAB/RO 834
 RR: Estado de Rondônia
 Adv: Procurador do Estado
 Intimação do advogado do autor quanto à audiência para oitiva da testemunha Edemar Antônio Neves Pereira, na comarca de Porto Velho, designada para o dia 04 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas, na sala de audiências deste juízo.

Sede do Juízo: Dr Fórum Aluizio Sá Peixoto
 Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932-000 -
 Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: 535-2493.

Ariquemes-RO, 20 de janeiro de 2005.

Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
 Juíza de Direito

**COMARCA DE COLORADO
DO OESTE**

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/05
Prazo: 20 dias

Autos nº: 012.03.002057-5

Classe: Execução Penal

Artigo: 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Apenado: **VALDIR DA SILVA**, vulgo "Grilo",

brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Juarez da

Silva e de Orlandina da Silva, nascido em Enéas

Marques-PR, aos 16/09/1962, estando

atualmente em lugar incerto e não sabido.

Defensor: Isaias Alves dos Santos OAB/RO. nº

249-B

FINALIDADE: Intimação do Apenado, acima

qualificado, para comparecer perante este Juízo,

no prazo de cinco dias, a fim de iniciar o

cumprimento da pena de prestação de serviços à

comunidade, num total de cento e oitenta horas,

sob pena de conversão em prisão.

(a) Johnny Gustavo Clemes

Juiz de Direito em Substituição

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de

Moura, Rua Humaitá, 3879 - Cep: 78.996-000

Fone:Fax (0XX69) 341-3021 e 341-3022.

Colorado do Oeste, 21/janeiro/2005.

GABARITO nº 001/2005

Expediente do dia 17/01/2005

Autos: Execução de Pena nº 012.04.003375-0

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Apenado: **GILMAR MULLER FERREIRA**

Advogado: **FERNANDO MILANI E SILVA -**

OAB/RO Nº186-RO.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do Advogado supra, do

teor do despacho de fls. 94, a saber: "Defiro

requerimento de tratamento fora por 90 dias,

período em que o apenado estará dispensado de

comparecimento em cartório. Colorado do

Oeste, 17 de fevereiro de 2005. Johnny Gustavo

Clemes -Juiz de Direito em Substituição."

Expediente do dia 18/01/2005

Autos: Processo Crime nº 012.04.004465-5

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Apenado: **HAILTON ISIDORO GÓES** e

outros

Advogado: **FERNANDO MILANI E SILVA -**

OAB/RO Nº186-RO.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do Advogado supra, da

expedição da Carta Precatória com prazo de 20

dias, à Comarca de Cerejeiras, com a finalidade

de inquirição da testemunha de Defesa **NOÉ**

CARLOS DOS SANTOS e da expedição da Carta

Precatória à Comarca de Comodoro/MT, com

prazo de 20 dias, com a finalidade de inquirição

da testemunha da acusação **VOLMAR SILVEIRA**

DA COSTA(vítima), bem como de que foi

designado o dia 10/02/2005, às 9 horas, para

inquirição de testemunhas do rol da Denúncia/

Defesa, neste Juízo.

Expediente do dia 19/01/2005

Autos: Processo Crime nº 012.04.004376-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Apenado: **CRISTÓVÃO FERNANDES DE**

ARAÚJO e outros

Advogado: **MARCOS SOARES - OAB/RO**

Nº314 - A.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do Advogado supra, de

que foi designado o dia 03/02/2005, às 9 horas,

para inquirição de testemunhas do rol da

Denúncia, neste Juízo.

(a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Escrivã Criminal

COMARCA DE JARU

SEGUNDA VARA CÍVEL

Gabarito nº 004/2005

JUIZ José Augusto Alves Martins

Proc.: **003.03.004499-8**

Ação: Declaratória

A.: Ivana Aparecida Lopes

Adv.: Gilson Soares Raslan, OAB/MG nº 32.464

R.: Oscar Lopes Filho e outros

Adv.: Grazielle Cristina Ribeiro e Silva

R.: Mauro Lopes

Adv.: Wudson Siqueira de Andrade, OAB/RO nº

1.658

R.: Madson Lopes

Adv.: Magali Ferreira da Silva, OAB/RO nº 646-A

Finalidade: Intimar os advogados das partes

acima mencionados do despacho abaixo

transcrito.

Despacho: "Aguarde-se a audiência já

designada. Quanto à preliminar suscitada

às fls. 143/147, deixo para apreciá-la por

ocasião da sentença, vez que neste feito

já houve saneamento às fls. 119. Jaru,

18.01.2005." (a) JUIZ José Augusto Alves

Martins.

Proc.: **003.04.004202-5**

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Três Fronteiras Distribuidora de Alimentos L

Adv.: Márcia Rejane Souza Silva, OAB/RO 1720

R.: Carmelita Ferreira de Souza & Cia Ltda-ME

Adv.: Maria das Dores Corteleti, OAB/RO 1.106.

Finalidade: Intimar o advogado da parte ré acima

mencionado do despacho abaixo transcrito

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20. Jaru,

19.01.2005." (a) JUIZ José Augusto Alves

Martins.

Proc.: **003.05.000076-7**

Ação: Consignação em pagamento

A.: Roberto Alves

Adv.: Dilson José Martins, OAB/RO nº 576-A

R.: Sirlei de Amorim Jesus Alves

Adv.: Não Informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora

acima mencionado do despacho abaixo transcrito.

Despacho: "Designo o dia 14-02-05, às

10:00 horas para a consignação, no

cartório deste Juízo. cite-se a requerida,

para que compareça no dia e local

designado para receber, lavrando-se

termo, sob pena de, não comparecendo,

ou comparecendo e negando-se a

receber, ser efetuado o depósito.

Comparecendo a requerida e recebendo,

fixo desde já os honorários advocatícios

em 10% do depósito, sendo que este,

assim como as custas e despesas de sua

responsabilidade deverão ser retidos no

ato, descontando-se do montante do

pagamento. Conste no mandado que o

prazo para contestar, no caso de não

recebimento, será de 10 dias contados da

data da efetivação da consngação, sob

pena de se presumirem verdadeiros os

fatos alegados na inicial. Intimem-se.

Jaru, 12-01-05." (a) JUIZ José Augusto

Alves Martins

Proc.: **003.97.003249-0**

Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários

A.: Valdemar José de Almeida

Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banús, OAB/RO

143

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv.: Valdinéia Maria Manfredo Mota, OAB/RO

664

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora

acima mencionado do despacho abaixo transcrito.

Despacho: "Ao arquivo. Jaru, 12.01.2005."

(a) JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: **003.98.001648-0**

Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários

A.: Francisco Deodato Ramos

Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banús, OAB/RO

143

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv.: Valdinéia Maria Manfredo Mota, OAB/RO

664

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora

acima mencionado do despacho abaixo transcrito.

Despacho: "Ao arquivo. Jaru, 12.01.2005."

(a) JUIZ José Augusto Alves Martins.

Proc.: **003.98.000659-0**

Ação: Execução de título judicial

A.: Christian Meirelles Martins

Adv.: Josué Leite, OAB/RO 625-A

R.: Marcio Anderson Martins dos Reis

Adv.: Não Informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora

acima mencionado do despacho abaixo transcrito.

Despacho: "Suspendo o feito pelo prazo de

01 (um) ano, conforme requerido às fls.

13. Jaru, 11.01.2005."

(a) JUIZ José Augusto Alves Martins.

(a) Vera Ângela Iuliano Alves
Escrivã Judicial

COMARCA DE JI-PARANÁ

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 Dias

edit.cit.97.012128-2.wpd

DO EXECUTADO: **OLAVO GOMES PIRES FILHO, OLAVO GOMES PIRES NETO E EMERSON SERPA PIRES**

FINALIDADE: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo: 005.1997.012128-2

Classe : Execução fiscal

Procedimento: Execuções e embargos

Exequente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Valor da Dívida: R\$ 8.990.46

Natureza da Dívida: MARÇO/2004

Data e Número da Inscrição no RDA: em 26/03/96 - CDA nº 0025-02-2798/96

Sede do Juízo: Fórum Des. Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urup, Ji-Paraná-RO, 78958000 - Fax: - Fone: - Ramal: 234

Ji-Paraná, 5 de janeiro de 2005

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº 006/2005

Juiz: Silvio Viana

Proc.: 005.2003.005647-6

Ação: Carta Precatória Expedida da Comarca de Jaru

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv.: Luciano Brunholi

Requerido: Comercial Triangulina

Adv.: Ruy Carlos Freire Filho OAB-RO 1012

Intimação da requerida para manifestar-se quanto a petição de folha 37 dos autos;

"...dizer que penhora não foi efetuada sobre bens de propriedade da Sra. Amelia Barbosa da Silva, mas sim do espólio do Sr. José da Paz. Destarte, requer a manutenção da penhora.

Proc.:005.2001.002568-0

Ação: Inventario

Inventariante: Rubenita Martins Fontes Carlos

Adv.: Renata Alice P. R. C. Stutz OAB-RO 1.112

Inventariado: José Carlos

Despacho fl. 135"...Após, manifeste se a inventariante sobre habilitação de crédito apresentada às folhas 123/132 dos autos".

Proc.:005.2003.006667-6

Ação: Execução

Exequente: Brasil Distribuidora de Produtos Ltda

Adv.: Luiz Roberto Debowski OAB-RO 211

Executado: Jose Gomes

Intimação das datas designadas para venda judicial: 1ª Praça: 09/02/2005, às 10:30 horas. e 2ª Praça 21/02/2005, às 10:30 horas.

Proc.:005.2003.011028-4

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

Requerente: Antônio Luiz

Adv.: Cleber Faustino de Souza OAB-RO 1743

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Despacho de folha 53." Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2005, às 09:00, sendo que as testemunhas deverão ser arroladas com trinta dias de antecedência a data da audiência. Int." e Intimação da certidão do Senhor Oficial de Justiça fl. 57 " ...deixei de intimar Antônio Luiz, por não localizar o mesmo ...".

Proc.: 005.2004.014600-1

Ação: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: Nilceli Correa

Adv.: Marco Antônio de Oliveira Lopes

Requerido: Nelson Menezes da Silva OAB-RO 1706

Despacho fl. 49 " A requerente não pode pleitear a revisão de alimentos em seu próprio nome, porquanto os titulares do direito são seus filhos. Este pedido não pode ser conhecido porque a requerente é parte manifestamente ilegítima e a petição inicial revisional fica indeferida de plano. No tocante a ação de dissolução de sociedade de fato e partilha de bens, cite se o requerido e intimem se as partes para a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de março de 2005, às 09:00 horas. Dê se ciência ao Ministério Público".

Proc.: 005.1999.009767-0

Ação: Inventariante

Inventariante: Benedita Marques

Adv.: Ruy Carlos Freire Filho OAB-RO 1012

Inventariado: José Porfírio Sobrinho

Intimação do inventariante para retirar formal de partilha.

Proc.:005.2003.0128-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S.a

Adv.: Rennea Cruz Takeda OAB-RO 1308

Requerido : Flávio de Assis Medina

Despacho: fl. 33." Manifeste se o requerente em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, ficará presumida sua desistência no feito, que será homologada. Int."

Proc.: 005.2004.005596-0

Ação: Alimentos

Requerente: Sue Ane Lima Francioli

Adv.: Michelly M. Fogiatto OAB-RO 1473

Requerido: Paulo Roberto Francioli

Adv. André Vilas Boas OAB-RO 1376

Intimação dos requerentes para manifestarem quanto ao mandado de avaliação de fl. 61 "... não foi possível proceder a avaliação, visto que o endereço impossibilitou a localização do imóvel. o n. 99 não foi localizado na ordem lógica e mesmo assim faz-se necessário o croqui com o n. do setor, quadra e lote e respectivos limites e confrontações...".

Proc.: 005.2004.004166-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Emerson Valmir Donizete Rodrigues

Adv.: Carlos Luiz Pacagnan OAB-RO 107-B

Executado: Edson Potenza Gomes

Intimação do exequente quanto as praças negativas, e no interesse de adjudicar os bens penhorados.

Proc.: 005.2004.010637-9

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv.: Agnaldo dos S. Alves

Executada: Lumibras Luminosos e Fachadas do Brasil

Intimação do exequente para retirar alvará judicial e sentença de folhas 18 " Citado o executado, o mesmo compareceu em cartório e quitou seu débito conforme comprovante de

recolhimento de custas e guia de depósito juntados à fls. 16/17. Isto posto, julgo extinto o feito, com base no artigo 794 III do Código de Processo Civil. Expeça se o necessário. Arquivem se os autos. P.R.I.C.”.

Proc.:005.1997.001098-7

Ação: Execução de título judicial

Exequente: Basa - Banco da Amazônia S.A

Adv.: José Aurelio Barcelos OAB-RO 108-B

Executado: Rabito & Souza Ltda e Nelson

Gregorio

Intimação do exequente para manifestar-se quanto a certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 130),” ...citei a executada na pessoa do seu representante legal, Sr. Nelson Gregório de Souza,,deixei de proceder a penhora, face não encontrar bens para garantir a execução...”.

Proc.: 005.2004.009457-5

Ação: Monitoria

Requerente: Valdemar Albuquerque Pinto Filho

Adv.: Jamyson de J. Nascimento OAB-RO

16421

Requerido: Josue Paçiva da Silva

Adv.: Delaia Souza de Jesus OAB-RO 1517

Despacho (fl. 50). “ Designo audiência de conciliação para o dia 22 de março de 2005, às 9:00 horas. Intimen-se”.

Proc.:005.2003.004719-1

Ação: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Credjipa Factoring Asses. Financ.

Fomento Mercantil Ltda

Adv.:Lurival Antonio Ercolim OAB-RO 64-B

Executado: Mercino Jose da Silva e Rosangela Brilhanate de Souza

Adv.: Tomas Giovane do Nascimento OAB-RO 1029

Intimação do exequente para manifestar-se quanto a certidão do Senhor Oficial de Justiça (fl. 37/38), “.. procedi a penhora de um vitrine expositor vertical, n. 823360, cor branca, Renbly, Porta Vidro, com motor em branco, semi novo, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00 e um freezer horizontal, n. 999527, cor branca, com duas portas de vidro, funcionando, com motor em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 500,00, depositado em poder e guarda do Sr. Mercino José da Silva

Proc.: 005.2002.012767-2

Ação: Indenização

Requerente: Celestino Batista Caetano

Adv.: Cristhian Fernandes Rabelo OAB-RO

333B

Requerido: G.M. Engenharia e Construções Ltda

Adv.:Ivan Francisco Machiavelli OAB-RO 307

Despacho de fl. 105 “ Recebo a apelação em seus regulares Efeitos. Ao apelado para o oferecimento de contra-razões”

Proc.: 005.2001.007018-0

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Gasil Distribuidora de Gaz Ltda

Adv.: Valéria Escolar Teixeira OAB-RO 648

Executada: W.R.A Lobo- ME (Casa das Chaves)

Intimação das datas designadas para venda judicial: 1ª Praça: 09/02/2005, às 10 horas. e 2ª Praça 21/02/2005, às 10 horas.

Proc.: 005.2004.002979-0

Ação: Separação judicial litigiosa

Requerente: Sônia América da Cunha Pereira

Adv.: N. Xavier Gama OAB-RO 95-A

Requerido: José Francisco Pereira

Adv.: Nilmara Gimenes Navaro OAB-RO 2288

Sentença (fl. 58/59) “...julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separação de Sônia América da Cunha Pereira e José Francisco Pereira, sendo que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja Sônia América da Cunha, e o faço com base no artigo 5º § 1º da Lei do Divórcio. Expeçam-se os mandados necessários, bem como alvará judicial para levantamento da quantia depositada na folha 52 dos autos em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC”.

Proc.005.2001.007667-6

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: D.S. Zampieri & Cia Ltda

Adv.: Silvio Vieira Lopes OAB-RO 72 - B

Executado: Heliney Maria Melo de Souza

Despacho Fl. 71 “ Defiro o requerido na petição de folha 71 dos autos. Int.”

Proc.: 005.2004.008769-2

Ação: Guarda

Requerente: Creonice de Oliveira Santos

Adv.: Tomas Giovane do Nascimento OAB-RO

1029

Despacho (fl. 28) “Concedo o prazo de dez dias para que o requerido ofereça contestação. Int”.

Proc. 005.2002.015797-0

Ação: Execução

Exequente: Instituto Luterano de Ensino

Superior -Iles -Ulbra

Adv. Jane Regiane Ramos Nascimento OAB-RO 813

Executado: Leandro Luiz Conciani

Intimação do exequente para manifestar-se quanto a certidão do Senhor Oficial de Justiça (Fl. 33)”...deixei de relacionar os bens superfluos, na residência do executado, face encontrar no interior da residência somente bens impenhoráveis, tais como geladeira, sofa, mesa com cadeiras, guarda roupa, fogão, armário, cama casa, televisão, máquina de lavar roupas...”.

Proc. 005.2003.005437-6

Ação: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Gonçalves & Freitas Ltda

Adv. Veralice G.de Souza Veris OAB-RO 170-3

Executado: Vanderlei Quintino dos Reis

Despacho fl. “ Intime se o exequente para que dê prosseguimento do feito no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ficará presumido o desinteresse do requerente no prosseguimento do feito, o que acarretará a sua extinção. Int”.

Proc: 005.2004.012896-8

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: Reol Representações e Comércio

Ltda

Adv. Jose Ricardo Costa OAB-RO 2008

Executado: C.B. Rodrigues Armarinhos M.E

Despacho (fl. 31) “ Com a vinda do demonstrativo de débito. Cite se. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito”.

Proc. 005.2004.001720-1

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: Jose Otonio Lima Silva- Posto

Vitória

Adv. Cistiane Xavier OAB-RO 1846

Executado: Jose Dionizio Costa da Silva

Intimação do exequente para retirar carta precatória.

Proc. 005.2004.004286-9

Ação de Execução de título judicial

Exequente: Comercial Condor

Adv. Jamyson de Jesus Nascimento OAB-RO 1446

Executado: Alessandra Lima de Paula
Despacho (fl. 26) Defiro o pedido de

suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, como requerido na petição de folha 25 dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, ficará presumido o desinteresse do exequente no prosseguimento do feito, o que acarretará a sua extinção. Int".

Proc. 005.2004.010600-0

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv. Agnaldo dos Santos Alves OAB-RO 1156

Executado: Beno Rosa Pereira

Intimação do exequente para manifestar-se quanto a certidão do Senhor Oficial de Justiça (fl. 15) verso, "...deixei de proceder a citação do executado Beno Rosa Pereira uma vez que o mesmo mudou-se deste endereço....".

Proc. 005.2004.004309-1

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Comercial Condor Ltda

Adv. Jamyson de Jesus Nascimento OAB-RO 1646

Executado: Niro Batista de Souza

Sentença: 37" Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o presente feito, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça se o necessário. P.R.I.C. Transitada em julgado ao arquivo.

Proc. 005.2004.010757-0

Ação de Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: A. H.Z.D e A.D.Z.D. rep. Por sua genitora Rosane Edméia Zapelini

Adv. Antônio Fracarro OAB-RO 1941

Executado: Marcelo Dias Ferreira

Intimação dos exequentes para manifestarem em termos de prosseguimento do feito, haja vista que decorreu o prazo sem manifestação do executado.

Proc. 005.2004.010629-8

Ação: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv. Agnaldo dos Santos Alves OAB-RO 1156

Executado: Carla Katia de Oliveira

Intimação do exequente para retirar alvará judicial e sentença de fl. 16 ". Julgo extinta a presente execução pela satisfação da obrigação nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça se o necessário. Arquivem se os autos. P.R.I.C".

Proc. 005.2004.004358-0

Ação:

Exequente: Trescinco Veiculos Pesados Ltda

Adv. Luiz Gonçalo da Silva OAB-RO 4265

Executado: Ronaldo Barbosa

Despacho fl. 23 "Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ficará presumido o desinteresse do exequente no prosseguimento do feito, o que acarretará a sua extinção".

Proc. 005.2003.005910-6

Ação: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Sonda & Souza Comercio e Servilos Ltda -Me

Adv. Vicente A. da Silva OAB-RO 1721

Executado: Fausto Jose da Silva

Sentença Fl. 37" Tendo em vista que o exequente não deu prosseguimento ao feito, incide a segunda parte do despacho de folha 36, já que o mesmo desistiu da ação pela falta de interesse na adjudicação do bem. Neste caso homologo a desistência e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C".

Jandira Garbulhe Braguim Silvério

Escrivão Cível

Gabarito nº 007/2005

Juiz: Silvio Viana

Proc.: 005.2004.009410-9

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico

Adv.: Agnaldo dos Santos Alves OAB-RO 1156

Requerido: Cicero Diniz da Costa

Intimação do exequente para retirar alvará e sentença de fl. 14" Tendo em vista o requerido cumpriu com o mandado, quitando o débito, postulado na inicial, com isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios. Com o pagamento a parte requerida reconheceu a procedência do pedido formulado pela parte autora na vestibular. Isto posto, homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o reconhecimento do pedido formulado pela parte requerida através do adimplemento da obrigação postulada na inicial, e via de consequência julgo extinto o feito com julgamento

de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do CPC. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I".

Proc.:005.2004.008890-7

Ação: Execução de título judicial

A.: Ceuji Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná

Adv.: Jane R.R. Nascimento OAB-RO 813

Requerido: Yara MOrais Lima

Intimação do requerente para providenciar cópias da inicial.

Proc.:005.2004.010739-1

Ação: Execução contra devedor insolvente

Requerente: Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares

Adv.: Agnaldo dos Santos Alves OAB-RO 1156

Requerido: Maria de Lourdes Pinto Alves e Jorge Alves de Maria

Intimação do exequente para retirar carta precatória.

Proc.: 005.2004.004499-3

Ação: Arrolamento

Inventariante: Maria da Pe4nha Silva

Adv.: N. Xavier Gama OAB-RO 95 A

Despacho de fl. 25" Manifestem-se as requentes.Int."

Proc.: 005.2003.000776-9

Ação: Inventario

Inventariante: Osvaldo Luiz Grochviez Filho

Adv.: Elson Pereira O. Bastos OAB-RO 1667

Inventariado: Osvaldo Luiz Grohviez e Maria Luiza Grochvicz

Intimação do inventariante para providenciar cópias para expedir a carta de adjudicação".

Proc.:005.2002.001578-5

Ação: Cobrança

Requerente: Ely José Pacheco

Adv: Elí Roel de Oliveiara OAB-RO 94:

Requerido: Roberto Jotão Geraldo

Intimação do exequente para retirar carta precatória.

Proc.: 005.2003.010198-6

Ação: Alimentos

Requerente: A. A. M. rep. por sua genitora Jovelina Alves Pereira

Defensoria Pública

Requerida.: Marcione de Almeida Melo

Sentença É dever das partes manter o endereço que possuem devidamente atualizados. No caso dos autos, a requerente não foi localizada em

seu endereço, o que denota, além da paralisação dos autos sua negligência em relação ao feito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Proc.:005.2004.008147-3

Ação: Carta precatória expedida da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno -RO

EXequeute: Gerson Pineiro Nogueira

Adv.: José Wagner F. P. Alcântara OAB-RO 1273

Executado: Folha de Rondônia

Despacho 13 "Indefiro o pedido de folha 12, tendo em vista que o exequente pretende a realização de diligências a fim de apurar a existência de saldo bancário em nome do executado, não trazendo a comprovação da existência efetiva do mesmo. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias".

Proc.: 005.2002.011160-1

Ação: Indenização

Requerente: Delio Lopes dos Santos

Adv.: Wagner Almeida Barbedo OAB-RO 31 B

Requerido: Itaú Seguros S/A

Adv.: Fábio Antônio Moreira OAB-RO 1553

Despacho 244" Cumpra-se o v. acórdão".

Proc.:005.2001.008396-6

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequeute: Banco da Amazônia S.A

Adv.: José Aurélio Barcelos OAB-RO 108-B

Executado: Industria e Comercio e Transformação de Frutas - Fruitiron

Sentença fl. 102" Tendo em vista que o exequente não deu prosseguimento ao feito, incide a segunda parte do despacho de folha 101, ante a falta de interesse no prosseguimento de feito. Neste caso homologo a desistência e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Proc.: 005.2004.004528-0

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequeute : Industria e Comercio de Bebidas Tup e outros

Adv.: Antônio Margarida de Jesus OAB-RO 1891

Executado: Adair José Vieira

Sentença fl. 18" Tendo em vista que a exequente não deu prosseguimento ao feito, incide a segunda parte do despacho de folha 17, já que o mesmo desitiu da ação ante a ausência de

citação. Neste caso homologo a desistência e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Proc.: 005.2004.014546-3

Ação: Monitória

Requerente: Jose Vidal Hilgert

Adv.: Edileine Cecilia Dalla Martha OAB-RO 1466

Requerida: Marluce Gomes Depizzoi

Despacho fl. 14" Intime-se a requerente para que no prazo de dez dias, apresente novo demonstrativo de débito, haja vista que na ação monitória não poderá incluir o valor das custas processuais e honorários advocatícios..

Proc.: 005.2004.002127-6

Ação: Exdcução de Prestação Alimenticia

Exequeute: F. M. S. rep. por sua genitora Maria Fátima de Medeiros

Adv.: Darlene de Almeida Ferreira OAB-RO 1338

Exequeute: Milton Dias de Souza

Intimação do exequente para manifestar-se quanto a carta precatória devolvida (fl. 27/33), "... não localizei a Quadra 20, lote 21 na Rua Poconé, pois na rua existe apenas duas quadras...".

Proc.:005.2000.000407-8

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequeute: Celio Santos Fonseca

Adv.: Lurival Antônio Ercolin OAB-RO

Executado; Valentim Camilo

Intimação do exequente a atualização do débito (fl. 59).

Proc.:005.2003.010386-5

Ação: Inventário

Inventariante: Leci Pereira da Silva

Adv.: Renata Alice P. R.C.Stutz OAB-RO 1112

Inventariado: Paulo Cesar Moreira

Sentença Fl. 24". Ante o desinteresse do inventariante no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem exame de mérito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Proc.: 005.2004.003846-2

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequeute: Ferreira & Aguiar Ltda

Adv.: Hugo M.Rodrigues OAB-RO 1728

Executado: Wallace Antônio de Melo

Sentença Fl. 39" : Face o pedido de extinção do

feito formulado pelo exequente à folha 38 em razão de acordo celebrado entre as partes, que importa em remissão da dívida, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Proc.: 005.2004.010398-1

Ação: Monitória

Requerente: Comape Comercial Martins de Auto Peças Ltda

Adv.: Darlene de A. Ferreira OAB-RO 1338

Requerida: Vandrezza Rezende Barbosa

Intimação do requeurente para dar andamento ao feito, haja vista que a carta de citação foi devolvida com a seguinte informação " modouse".

Proc.: 005.2002.013049-5

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Roberto de Souza e Rodrigo Fernandes de Souza

Adv.: José Ademar de Souza assitindo e representando os menores R.F. S. e K. F. S.

Requerido.: Estado de Rondônia

Despacho de folha 193 " Manifeste-se o requerente sobre a não produção da prova no prazo de cinco dias ".

Proc. 005.2003.007130-0

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequeute: Dirce Martin Coelho

Adv. N.Xavier Gama OAB-95 A

Exequeute: Valdete Carrilho de Lima e Jair de Lima

Despacho fl. 45 " A fraude a execução deve estar devidamente comprovada com prova da alienação posterior a citação do executado. Para tanto, concedo o prazo de dez dias. Int".

Proc. 005.2003.01168-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Adv. Christian Fernandes Rabelo OAB-RO 333 B

Requerido: Rubens Ferreira Dias

Adv. Justino Araújo OAB_RO 1038

Desp. De folha 86 " Manifeste-se o requeurido quanto a petição de folha 84 e 85 porquanto o mesmo não subscreveu a petição".

Proc. 005.2003.008579-4

Ação : Indenização

Requerente: Jhonatan Veronez Pagotto

Adv.. Neumayer Pereira de Souza OAB- 1537

Requerido: Banco Itaú S/A

Adv. Christian Fernandes Rabelo OAB-RO 333-B

Despacho de folha 75 " Ante a certidão de folha 74 dos autos intime-se o requerido para recolher a diferença do preparo recursal no prazo de cinco dias sob pena de deserção".

Proc. 005.2004.014498-0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Luzia Tomazin

Adv. Wisley M. Santos OAB-RO 1217

Requerido: Paulo Cesar Fontoura

Despacho folha 19" Cite-se o requerido para oferecer contestação no prazo de quinze dias, e intime-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação que designo para o dia 09 de março de 2005, às 11:00 horas. O pedido de alimentos deve ser feito pelo titular do direito, no caso o filho da requerente através de ação própria pelo rito da Lei de Alimentos. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Proc. 005.2004.006987-2

Ação: Inventário

Inventariante: Valmito Batista de Figueiredo e Edilson de Souza Figueiredo

Adv. Michele Samara Zampieri OAB-RO 2244

Inventariado: Espólio de Margarida Candida de Souza

Despacho fl. 74" Manifeste-se o inventariante quanto a avaliação de folha 73".

Proc. 005.2003.010386-5

Ação: Inventário

Inventariante: Leci Pereira da Silva

Adv. Renata Alice P. R. Castro Stutz OAB-RO 1112

Inventariado: Paulo Cesar Moreira

Sentença fl. 24 " Ante o desinteresse do inventariante no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem exame de mérito nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

Proc. 005.2004.006596-6

Ação: Cobrança

Requerente: Waanderian Pereira Sodre

Adv. Valdir Heesch OAB-RO 1245

Requerido: Estado de Rondônia

Sentença Fl. 38/39" Diante do exposto julgo procedente o pedido formulado pelo requerente nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, via de consequência condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), correspondente a 16,5 diárias, corrigidas monetariamente a partir da data do desembolso,

acrescido de juros legais a partir da citação.

Deixo de condenar o réu ao ônus da sucumbência, em face da dispensa por parte do autor, além da isenção de custas que goza o requerido. Nos termos do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de recorrer de ofício. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Senhor Contador Judicial para atualização do montante devido, intimando-se as partes para manifestação no prazo de vinte dias. P.R.I.C".

Proc. 005.2004.011660-9

Ação: Declaratória

Requerente: José Carlos da Silva

Adv. Hugo Martinez Rodrigues OAB-RO 1728

Requerido: Tatiane Karla Hofstaetler

Intimação do requerente para manifestar-se quanto a certidão do Senhor Oficial de Jutsiça Fl. 76 verso"...deixei de citar Tatiane Karla Hofstraetler, após ser informado pela vizinha que a mesma mudou-se para lugar ignorado,....".

Proc. 005.2004.006589-3

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Antônio de Oliveira

Adv. Valdir Heeshi OAB-RO 1245

Requerido: Estado de Rondônia

Sentença 43/44". Diante do exposto julgo procedente o pedido formulado pelo requerente nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, via de consequência condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), correspondente a 31 diárias, corrigidas monetariamente a partir da data do desembolso, acrescido de juros legais a partir da citação, Deixo de condenar o réu ao ônus da sucumbência, em face da dispensa por parte do autor, além da isenção de custas que goza o requerido. Nos termos do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de recorrer de ofício. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Senhor Contador Judicial para atualização do montante devido, intimando-se as partes para manifestação no prazo de vinte dias. P.R.I.C".Proc.

Proc. 005.2002.004817-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente : Banco Bradesco S/A

Adv. Luciano Boabaid Bertazzo OAB-RO 1894

Requerido: José Eloi Lipinski

Despacho fl. 85 " Defiro o requerido na petição de folha 83 dos autos. Int."

Proc. 005.2004.010928-9

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Elisabete Juglair

Elisabete Juglair OAB-RO 2001

Executado: Maria da Conceição Matoso Santos

Despacho fl. 16" Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias informe o número da conta da conta da executada "

Proc. 005.2002.015770-9

Ação: Monitoria

Requerente: Instituto Luterano de Ensino Superior Iles/Ulbra

Adv. Jane Regiane de Almeida Andrade

Requerido: Erica Betânia de Almeida Andrade

Intimação do requerente para retirar carta precatória

Proc. 005.2003.010029-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Macedo Filho

Adv. Neri Lopes Cezimbra OAB-RO

Requerido: Espólio de Esdras Araújo

Adv. Lucelena Martins Vilela

Despacho de folha 41 " Sobre prova técnica elaborada pela Divisão de Regularização Fundiária Juntada às folhas 36/39, manifestem-se as partes".

Proc. 005.1997.006117-4

Ação: Monitoria

Requerente: Mercantil Caiari Atac. Dist. de Mat. p/ Construção

Adv. Lurival Antônio Ercolim OAB-RO 64/B

Requerido: Centro de Ensino Kepler

Sentença fl. 33" Homologo a desistência manifestada à folha 32 dos autos e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C".

Proc. 005.1997.006048-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Mercantil Caiari Atacadista e Dist. de Mat. p/ Construção Ltda

Adv. Lurival Antônio Ercolim OAB-RO 064/B

Executado: Jo Pedroso

Sentença Fl. 19" Homologo a desistência manifestada à folha 18 dos autos e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos. P.R.I.C".

Proc. 005.2004.011740-0

Ação: Anulatória

Requerente: Transperola Transportes Rodoviários Ltda

Adv. Tamaz Giovane do Nascimento OAB-RO 1029

Requerido: Fazenda Publica do estado de Rondônia

Intimação do requerente para retirar carta precatória.

Proc. 005.2004.004690-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Neto Leão

Adv. Ronny Ton Zanotelli OAB-RO 1393

Requerida: Maria Helena de Toledo

Adv. Jão Carlos Veris OAB-RO 906

Despacho de folhas 165 " Tendo em vista que o mandado de constatação juntado pelo Senhor Oficial de Justiça na folha 161 verso informa que a requerida Maria Helena Toledo está na posse do lote n. 70, além dos que ela regularmente já detinha a posse, que são os de ns. 60 e 64, conforme a ata de audiência de folha 154, e para dar cumprimento a decisão proferida nos autos de inventário, cuja cópia se encontra na folha 21 destes autos, concedo a liminar para reintegrar o espólio na posse do lote n. 70 do Setor 06, Gleba Pyrineos, do Projeto Fundiário Jaru Ouro Preto, com área de 22,0878 ha. Expeça-se mandado de reintegração para que a requerida desocupe o imóvel e deixe-o livre de pessoas e coisas no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 até a efetiva desocupação que poderá ser compulsória inclusive. Após, intimem-se as partes para declararem se tem outras provas a serem produzidas no prazo de cinco dias. E intimação do despacho 167" Defiro o pedido da requerente, devendo a mesma proceder a desocupação do lote 60 que é objeto do litígio. Int. "

Proc. 005.2002.005739-9

Ação: Deposito

Requerente: Banco Bradesco S.A

Adv. Luciano B. Bertazzo OAB-RO 7657 B

Requerido: Sildete Bezerra Cortês

Adv. Alexandre Alves Ramos OAB-RO 1480

Intimação do requerente para manifestar-se quanto ao ofício recebido da Delegacia da Receita Federal (fl. 91).

Jandira Garbulhe Braguim Silvério
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A Juíza de Direito em Substituição da 5ª Vara Cível, **ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO**, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

1ª VENDA JUDICIAL:

Dia 15 de fevereiro de 2005, às 10 :30 horas

2ª VENDA JUDICIAL:

Dia 25 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas

Processo :005.2004.000324-3
Classe : Execução Fiscal
Exeqte :FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Procuradora: Rosana Aparecida Dalla Martha-OAB/RO 2025
Executado: Francisco Luiz de Souza

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

01 (um) imóvel urbano denominado Lote de 07, Quadra 006, Setor Casa Preta, com área de 300 m2 (trezentos metros quadrados). Frente p/ a Rua São João, medindo 10,00 metros; Fundos p/o lote 023, medindo 10,00 metros; Lateral Direita: Lote 09 medindo 30,00 metros e Lateral Esquerda: Lote 08, medindo 30,00 metros. Sem edificação, com alagamento e matagal.

Total Geral da Avaliação: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

INFORMAÇÃO: Certifico que não contam quaisquer informações acerca de ônus sobre os bens penhorados, e que os bens acima descritos encontram-se sob a guarda e depósito da executada.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado, fica o mesmo intimado por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual a importância da avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

A ARREMATAÇÃO FAR-SE-Á EM DINHEIRO À VISTA, OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA..

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Bairro Urupá, Ji-Paraná-Rondônia, CEP: 78958-000.

Ji-Paraná, 20 de janeiro de 2005.

ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO
Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 dias

Processo: 005.2004.010865-7

Classe : Interdição e Curatela

Interditante: **Aurentina Pontes do Carmo**

Defensor: Antônio Francelino dos Santos

Interditado: **DEVAIR ANTÔNIO PONTES**,

brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI RG Nº. 280.429/SSP/ES, inscrito no CPF sob nº. 284.003.212-00, residente e domiciliado na Rua Gardênia, número 2647 - KM 05-via Porto Velho, Ji-Paraná/Rondônia.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **TERCEIROS E INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento

da sentença número 835/04, exarada às folhas 45/47 dos autos supracitados, que decretou a **INTERDIÇÃO** de **DEVAIR ANTÔNIO**

PONTES, nomeando-lhe curadora a sua irmã, Sr^a. **AURETINA PONTES DO CARMO**,

tendo como causa, retardo do desenvolvimento mental, não tendo plena capacidade de entendimento e de auto determinação, o que

torna incapaz para as atividades civis, cuja parte disposição, segue transcrita: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **DECRETO**

A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do

art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 2º do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao

disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e

publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias... Sentença publicada em audiência da qual

saem os presentes devidamente intimadas. Registre-se. Expeça-se. Ji-Pr, 19/10/2004. (a) Marcos Alberto Oldakowski-Juiz de Direito."

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP:78.960-000- Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 12 de Novembro de 2004.

MARCOS ALBERTO OLDAKOWSKI
Juiz de Direito

**COMARCA DE
ROLIM DE MOURA**

SEGUNDA VARA CÍVEL

Juiz de Direito: Maximiliano Darcy David Deitos
Escrivão Judicial Substituto: José Ricardo Simões Rodrigues

Expediente do dia: 20 de janeiro de 2005

Processo: 010040028313

Ação: Carta Precatória

AA: D. S. Zampieri & Cia Ltda

Adv.: Silvío Vieira Lopes OB/O 72-B

RR: Geovelandria Maria Sales de Souza

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.13 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040008533

Ação: Carta Precatória

AA: Irmãos Marangoni & Cia Ltda

Adv.: Marcelo Augusto Oliveira de Carvalho OAB/RO 338-B

RR: Ana Regina Jacques Limper

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.10 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010020050887

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Cia da Moda Rolim Ltda

Adv.: Adí Baldo OAB/RO 112-A

RR: Silvana Aparecida da Cunha

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.42 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010030004853

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: CSG - Factoring Fomento Mercantil Ltda

Adv.: Flávio Fiorim Lopes OAB/RO 562-A

RR: Eli Bitencourt

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.30 e 40 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040045447

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Pereira & Silveira Ltda

Adv.: Rejane Maria de Melo Godinho OAB/RO 1042

RR: Tânia de Freitas Farias

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.15 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010030019982

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Jodanelli Cred Fomento Mercantil Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Idalino Teixeira e outros

Adv.: Fábio José Reato OAB/RO 2061

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.19 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010020044682

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Auto Posto Fortaleza Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Claudemir Julião Naer

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.37 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010030006201

Ação: Cobrança

AA: Posto Planalto de Rolim de Moura Ltda

Adv.: Roberta de Oliveira Lima Paes OAB/RO 1568

RR: Sebastião Inocêncio Pinto

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.29 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040028127

Ação: Carta Precatória

AA: E. Do N. F.

Adv.: Cláudia Sedlacek de Alencar OAB/RO 313-B

RR: E. F.

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.28 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital.

Processo: 010030018331

Ação: Execução de Título Judicial

AA: Itapoá Comércio de Tecidos e Confecções Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Maria Eva Corrêa Evangelista Batista

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.28 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para

17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010030018439

Ação: Execução de Título Judicial

AA: Itapoá Comércio de Tecidos e Confecções Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Marcelo Machado de Amorim

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.26 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040037959

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Tradição Materiais para Construção Ltda

Adv.: João Carlos da Costa OAB/RO 1258

RR: Rosa Janete Carneiro Lins

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.23 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010000015725

Ação: Cobrança

AA: Sugifer Materiais para Construção Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Jonas Pereira de Oliveira

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.100 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010990004651

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Banco do Brasil S/A

Adv.: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 299-A

RR: Mad. Laminado Chupinguaia Ltda e outros

Adv.: Charles Lucevan Rodrigues OAB/RO 1628
Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.354 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040040348

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Auto Posto Fortaleza Ltda

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Renilda Castro de Amorim Silva e outros

Intimação do procurador da parte autora acerca das vendas judiciais dos bens penhorados às fls.13 dos autos supra, a saber, 1ª Venda para 17/02/2005 e 2ª Venda para 28/02/2005, sempre às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010040037991

Ação: Execução de título judicial

AA: V. A. Vicente ME

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Ozias Ferreira de Souza

Intimação do procurador da parte autora acerca da venda judicial dos bens penhorados às fls.22 dos autos supra, a saber, 3ª Venda para 17/02/2005 às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

Processo: 010980025052

Ação: Execução contra devedor insolvente

AA: Diana Rodrigues Freitas

Adv.: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 299-A

RR: Maria Salete Marcondes Santos ME

Adv.: Sílvio Vieira Lopes OAB/RO 72-B

Intimação do procurador da parte autora acerca da venda judicial dos bens penhorados às fls.39 dos autos supra, a saber, 3ª Venda para 17/02/2005 às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências

Processo: 010010009914

Ação: Cobrança

AA: Tupi Auto Peças Ltda ME

Adv.: Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A

RR: Elias Xavier dos Santos

Intimação do procurador da parte autora acerca da venda judicial dos bens penhorados às fls.45 dos autos supra, a saber, 3ª Venda para 17/02/2005 às 09h00min, bem como para retirar em cartório o edital de hasta pública para publicação e a carta de intimação do executado da venda judicial para providências.

(a) José Ricardo Simões Rodrigues
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial em madeira, medindo 6x8 m², cobertura em telhas Eternit, piso liso..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Cel. Teixeira, 6002, B. Boa Esperança, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 600,00 em 26/08/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010022678

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Paulo O. Dolezi

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem

não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 16 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em madeira tipo residencial, medindo aproximadamente 6x8 m², coberta de telha Eternit, piso em cimento liso, localizado na Av. Uirapuru, 5798, em razoável estado de uso..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Uirapuru, 5798, B. Boa Esperança, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 1500,00 em 03/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010022937

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Amarildo Rios Dadalt

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 09 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em alvenaria medindo 96 m², sobre o lote 70, quadra 021, setor 003.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Maceió, s/n, Bairro São Críóvam, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 3000,00 em 30/08/2001.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010023739

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Luzia Figueiredo

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 20 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial de alvenaria em fase de acabamento, medindo 6x8 m², situada à Av. Maceió, 5816..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Maceió c/ Rua Jamari, 5816, B. São Críóvão, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 800,00 em 02/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010023801

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Antônio Lopes de Oliveira

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção edificada em madeira, medindo 10x12 m², localizada na Av. Campo Grande, 3809..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Campo Grande, 3809, B. Olímpico, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 2500,00 em 05/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010025812

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Cícero da Silva

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial em alvenaria, coberta de telhas de amianto, contra-piso, medindo 6x8 m², localizada à Av. Macapá, 4270.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Macapá, 4270, B. Centro, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 3500,00 em 03/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010027602

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Hermes Perreira

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 22 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial em alvenaria, coberta de telhas de amianto, piso cerâmica, toda cercada, medindo 13x9, localizada à Av. Belo Horizonte, 4057.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Belo Horizonte, 4057, B. Beira Rio, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 9000,00 em 03/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010033084

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: João Bragante

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 20 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial em alvenaria medindo 5x5 m², situada à Av. Uirapuru, contendo três peças, sobre o lote 142, quadra 206, setor 04..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Uirapuru, 4039, B. Beira Rio, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 500,00 em 02/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010026886

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Alarda Rocielo Nascimento

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em madeira medindo 7x10 m², situada à Av. Topázio, 4055.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Rua Esperantina, 4377, B. Centenário, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 4000,00 em 10/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010032606

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Rio Madeira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção edificada em alvenaria, medindo 11x30 m², sobre o lote 520, setor 02, quadra 60.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Norte Sul, 5636, B. Centro, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 180.000,00 em 29/05/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010033548

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Jovani Mendes do Carmo

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em madeira medindo 7x8, coberta em Eternit, piso liso, localizada na Rua Luiz Rineu Genova, 5693.. Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Luiz Rineu Genova, 5693, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 2000,00 em 14/07/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010034790

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: João Cândido do Nascimento

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção de alvenaria residencial, inacabada, medindo 70 m² e Uma construção de madeira residencial, coberta de telhas de amianto, piso cimento, medindo 50m².

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Mariangá, 5732, B. Boa Esperança, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 2000,00 em 03/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010035710

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Sebastião Ferreira do Conto

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 19 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em alvenaria, tipo residencial, medindo aproximadamente 6x8 m², cobertura de Eternit, piso em cimento liso, semi-acabada..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Niterói, 4121, B. Olímpico, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 3000,00 em 04/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010036040

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Luiz Alaia

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 11 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma casa em alvenaria medindo 30x2 m², coberta em telha Eternit, sobre do lote 409, quadra 57, setor 01..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Cuiabá, 5986, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 24/09/2001 em .

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010036172

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Dogivas Alves Shaleyre

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção tipo residencial em madeira, medindo aproximadamente 4x6 m², cobertura de telha Eternit, piso em cimento liso, localizada na Rua Tocantins, 3740, com tábuas já estragadas, em ruim estado e conservação..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Rua Tocantins, 3740, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 800,00 em 09/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010038256

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Antônio B. Nunes

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção em madeira tipo residencial, coberta com telhas Eternit, piso de chão, medindo 4x4 m², em péssimo estado de conservação..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Rua Rio Madeira, 3578, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 300,00 em .

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010038892

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Ana Maria Lira

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção residencial de madeira, coberta de telhas de amianto, piso de cimento bruto, medindo 2x4 m², localizada à Av. Tocantins, 3460..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Rua Tocantins, 3460, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 300,00 em 03/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010038914

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Edilson Louback

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção de madeira, tipo residencial, coberta com telhas Eternit, piso de madeira, medindo 6x9 m², em bom estado de conservação; Uma construção de alvenaria, tipo comercial, sem cobrir, sem rebocar, sem piso medindo aproximadamente, 6x8 m²..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. 25 de agosto 5736, B. Centro, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 6000,00 em 10/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010039023

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Antônio Isii

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 20 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 11 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Um lote urbano, lote 156, quadra 082, setor 01, medindo 14x40 m²..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Niterói, 5919, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 800,00 em 13/03/2002.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010039090

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Aefair Alves

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 11 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Um lote urbano localizado na Rua Luiz Rineu Genova, lote 156, quadra 89, setor 01, medindo 14x40 m²..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Luiz Rineu Genova, 5221, B. Planalto, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 800,00 em 28/02/2002.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010040188

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Arthur Gomes de França

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 21 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma construção de alvenaria, tipo residencial, coberta com telhas Eternit, piso de cimento, em bom estado de conservação, medindo aproximadamente 10x8 m², localizada à Av. Boa Vista, 4068..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Boa Vista, 4040, B. Beira Rio, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 10000,00 em 01/09/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010041249

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Dionísio Barbosa de Souza

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 17 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Quatro construções residenciais em madeira, cobertas com telhas Eternit, piso de cimento e cerâmica, medindo 7x10 m², em bom estado de conservação..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Rua Paranaíba, 4214, B. Industrial, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 5000,00 em 24/06/2003.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010010041427

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Rolim de Moura

Advogado(a): Procurador Municipal

Executado: Incomaro Indústria e Comércio de Madeiras

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 22 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Um imóvel urbano N. 348, quadra 09, setor 01, medindo 20x40 m², com 03 construções de madeira, coberts de telha de Amianto, piso de chão batido, medindo cada construção 09x15, 08x15 e 06x10 m², localizada à Av. 25 de agosto, 6818..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Fortaleza, 2517, B. Jardim Tropical, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 50000,00 em 19/11/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010020007183

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Nacional

Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Osmair Bastos

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 06 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Setenta e nove metros cúbicos de seixo.

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Fortaleza, 4871, B. Centro, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 3560,00 em 19/04/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010040014418

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Advogado(a): Procurador Estadual

Executado: Pedreira Guaporé Ltda

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 06 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Quinhentos e trinta e quatro metros cúbicos de seixo..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Goiânia, 5075, Sub. esq. c/ Av. Norte Sul, B. Boa Esperança, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 24210,00 em 19/04/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010040014436

Classe: Execução Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Advogado(a): Procurador Estadual

Executado: Aerial Guaporé Ltda

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 28 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Uma vaca leiteira cruzada acompanhada com um bezerro com idade de dois meses..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Linha 204, Km 12, Lado Sul, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 750,00 em 19/08/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010040023664

Classe: Execução de Prestação Alimentícia

Exeqüente: Wéverton da Silva Andrade

Advogado(a): Defensor Público

Executado: Damião Pessoa Andrade

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 16 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Um compressor de ar Schulz, Super Advanced, 10 pés, com motor Kohlbach trifásico e bloco compressor Chiaperini mod. CJ15 BPV, N. 414, em bom estado de uso e conservação..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. 25 de agosto, 3969, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 1200,00 em 22/06/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010040028127

Classe: Carta Precatória

Exeqüente: Emily do Nascimento Ferreira

Advogado(a): Cláudia Sedlacek de Alencar OAB/RO 313-B

Executado: Eraldo Ferreira

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 12 dos Autos abaixo caracterizados.

Descrição do(s) bem(s): Cinco e meio milheiros de tijolos de 6 furos. Novos da Cerâmica..

Endereço do depositário do(s) bem(s): Av. Poeta Augusto dos Anjos, 4272, B. Beira Rio, Rolim de Moura RO.

Valor total: R\$ 725,00 em 17/06/2004.

Data 1ª venda: 17/02/2005, 09h00min

Data 2ª venda: 28/02/2005, 09h00min

Processo: 010040028992

Classe: Execução de Prestação Alimentícia

Exeqüente: Juliana Lopes dos Santos

Advogado(a): Defensor Público

Executado: Lázaro Aparecido dos Santos

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 216

Rolim de Moura-RO, 21 de janeiro de 2005.

Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Gabarito

Expediente do dia 21 de janeiro de 2005
Juiz: Dr. Haruo Mizusaki

Proc.: 010.04.005813-0

Ação: Penal

Capitulação: art. 12 "caput" c/c art. 14 da Lei nº 6368/76, na forma do art. 69 do CP

A.: Ministério Público do Estado de Rondônia

R.: Leandro Marques Soares

Adv.: DRA. CECI FURBINO NEVES - advogada militante na Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Finalidade: Intimar a Procuradora do réu acima mencionado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso. (a) Nelimar Ferreira de Medeiros, Escrivão Judicial."

COMARCA DE VILHENA

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº 01

Juiz: MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI

Proc.: 014.04.007798-9

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.S.L.

Requerido: J.V.M.

DESPACHO: "Assim ante a prova inequívoca da paternidade e a verossimilhança da alegações, concedo a antecipação de tutela nos art. 273 do CPC, para determinar o direito do requerente visitar o filho todo 2º e 4º fim de semana de cada mês, aos sábados e domingos, sempre supervisionado pela requerida ou, por quem estiver cuidando da criança. Int.. Designo audiência de instrução para o dia 09/03/2005, às 10 horas. Vilhena-RO, 05.01.05. (a) A Doutora MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI, Juíza Substituta.

Proc.: 014.04.004127-5

Ação: Declaratória

Requerente: Antonio Eliseu Jakibalis

Requerido: Albino Gomes Damascena

Advogado: Cristiane Tessaro OAB/RO 1562

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 02/03/05 às 09 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, 06 de dezembro de 2004. (a) Dalmo Antonio de Castro Bezerra, Juiz de Direito.

Proc.: 014.03.001270-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Christian Fernandes Rabelo - OAB/RO n. 333-B

Requerido: Irismar de Melo Borges
INTIMAÇÃO para retirar Carta precatória para cumprimento.

Proc.: 014.04.004937-3

Ação: Ação Monitoria

Requerente: Diva Aparecida Totene Bagattoli
Advogado: Greicis André Biazussi - OAB/RO n. 1542Requerido: Bartolomeu M. da Silva e outros
INTIMAÇÃO para retirar Carta precatória para cumprimento.

Processo: 014.04.007375-4

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ CIPRIANO DA SILVA PINTO

Advogado: LÍDIO LUIS CHAVES BARBOSA - OAB/RO 513-A

Embargado: E. C. L. da S., rep. Por sua genitora APOLÔNIA LEITE DA SILVA

Advogado: SANDRA VITÓRIO DIAS CÓRDOVA - OAB/RO 369-B

DESPACHO: (parte dispositiva do despacho saneador): "...Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a prova testemunhal e documental. No termos do artigo 343 e seu parágrafos do Código de Processo Civil, determino o depoimento pessoal das partes com a advertência de que não havendo o comparecimento ou a recusa em depor, será considerado verdadeiro os fatos alegados pela parte contrária. A seguir transcrevo o disposto no artigo 343 do CPC, in verbis: (transcrição do art. 343 do CPC). Nos ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil, determino a juntada de rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. (transcrição do art. 407 do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2005, às 10:30 horas. Intimem-se as partes. Vilhena, 14 de dezembro de 2004. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito.

Processo: 014.04.009152-3

Ação: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: D. D. E OUTROS

Advogado: EVANDER DIAS - OAB/RO 2530

Requerido: L. D.

DESPACHO: "Vistos. De conformidade com o art. 614, II, do CPC, emende o autor a inicial, trazendo a planilha de cálculos, sob pen de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Vilhena, 20 de dezembro de 2005. (a) A Doutora MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI, Juíza Substituta da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena-RO

Processo: 014.00.006074-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerentes: JOSÉ JUAREZ GUIMARÃES e OUTRO.

Requeridos: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E OUTROS.

Denunciado a Lide: AMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogados: AGENOR MARTINS - OAB/RO 654-A e LEONARDO MINOTTO LUIZE - OAB/SP 150.310

Finalidade: Intimação dos despachos de fls. 300 e 317.

DESPACHO de fls. 300: "Vistos. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. As preliminares já foram enfrentadas em despacho de fls. 196/197, pelo que mantenho as decisões ali proferidas por seus próprios fundamentos. Defiro a prova pericial. Nomeio

perito judicial a Dr. Renato Bueno, que servirá escrupolosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 422). As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em dez dias. Após, intime-se o Perito dos quesitos para, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários. Com a proposta, digam as partes, efetuando a autora o depósito se concordes, nos termos do art. 33 do CPC, por ter sido a perícia requerida por ambas as partes. Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. A seguir intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 20 dias, após a data designada para o exame - o qual deverá ser informado ao Juízo. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. Vilhena, 13 de setembro de 2004. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito." DESPACHO de fls. 317 "Vistos. Diante da petição de fls. 301/303 considero realmente impróprio a nomeação do médico Renato Bueno. Pois, já foi ouvido como testemunha nos presentes autos e até manifestou a sua suspeição, tendo sido um lapso deste juízo nomeá-lo para produção de provas nestes autos. Nomeio em substituição Delfrank Ananias de Souza. Intimem-se as partes sobre a nova nomeação. Quanto ao pedido de oitiva do denunciado, o pleito deste foi indeferido para ser ouvido por precatória, pois conforme o despacho de fls. 248 foi indeferido tal pretensão e o não comparecimento do mesmo na audiência gera as conseqüências legais para o mesmo, a ser apreciada por ocasião de Sentença de Mérito. Intime-se. Vilhena, 29/11/2004. (a) Dalmo Antônio de Castro Bezerra - Juiz de Direito."

Processo: 014.05.000148-9

Ação: CARTA PRECATÓRIA

Requerentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido: JOEL BEZERRA GUEDES

Advogado: CARLA FALCÃO RODRIGUES- OAB/RO-616-A

DESPACHO: "Designo audiência para oitiva da parte requerida JOEL BEZERRA GUEDES, dia 06/04/05, às 09:30 horas. I-se. Expeça-se o necessário. Vilhena, 11 de janeiro de 2005. (a) A Doutora MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI, Juíza Substituta da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena-RO Cristina Rodrigues Masioli, Juíza Substituta."

Proc.: 014.04.001830-3

Ação: Divórcio Direto

Requerente: APARECIDA CONCEIÇÃO FERNANDES DE AGUIAR

Advogado: CEZAR BENEDITO VOLPI - OAB/RO n. 533

Requerido: AMILCAR OLIVEIRA AGUIAR

Advogado: VALDIR ANTONIAZZI - OAB/RO 375-B

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2005, às 11:30 horas. Int. Vilhena, 18/01/05. (a) Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza Substituta."

Vilhena-RO, 19 de janeiro de 2005.
SANDRA DA SILVA RODRIGUES
Escrivã

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

CADERNO D

ANOXXIII

NÚMERO 014

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE

2005

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

VARA ÚNICA

Edital de Intimação de sentença
Prazo: 90 dias

Autos: 017.04.000192-6

Classe: Ação Penal

Tipificação: Art. 155 § 4º, inciso IV c/c art. 180 do CP.

RÉU: Elias Sena de Souza e Maria Aparecida Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Mário Lúcio Vicente de Oliveira

Finalidade: INTIMAR o réu Supracitado da sentença condenatória cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO os réus: A) MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Elias Pereira da Silva e de Zilda Scheraiber, natural de Colatins/ES, nascida aos 20/08/1981, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, a ser cumprida no regime inicialmente aberto, pela prática conduta delituosa prevista no art. 155, §4.º, inciso I do Código Penal, observada a substituição aplicada.

B) ELIAS SENA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Procópio de Souza e de Maria das Graças Sena de Souza, natural de Vila Velha/ES, nascido aos 29/12/1974, residente em frente ao Ginásio de Esportes, no bairro Redondo nesta comarca, à pena de 02 (dois) meses de detenção, a ser cumprido no regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 180, parágrafo 3º do Código Penal, observada a substituição aplicada. DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, pois defendidos por defensores constituídos. DO TRÂNSITO EM JULGADO: Após o trânsito em julgado, determino que sejam tomadas as seguintes providências: a) Que seja oficiado à Corregedoria da Polícia Civil, remetendo-se cópia desta sentença; b) Que sejam lançados os nomes dos réus no rol dos culpados; c) Que seja oficiado ao I.N.I. Instituto Nacional de Identificação de Brasília DF acerca da condenação dos réus; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a condenação; P. R. I. C. Cumpra-se. Alta Floresta do Oeste, 05 de outubro de 2004

Sandra Beatriz Merenda Juíza de Direito Titular."
Alta Floresta D'Oeste-RO, .

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Autos nº: 017.04.001354-1

RÉU: MIGUEL ATOLEDO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 14/06/1968, natural de Ivaporã/PR, filho de Joaquim Atoledo de Souza e de Tereza Pires de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o réu para defender-se na ação penal acima, conforme denúncia do Ministério Público, por violação ao Art. 330 do CP, praticado no dia 08 de agosto de 2004, na Linha 47,5 Km 02 (sítio do Gaita), nesta Cidade; bem como comparecer perante este Juízo na audiência designada para o dia 23/02/2005, às 08:30 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alta Floresta do Oeste, Av. Isaura Kwirant, nº 3061, Bairro Princesa Isabel. CEP:78.994 000, Fone: (0xx) 69 641-2239.
Alta Floresta do Oeste-RO, .

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã:

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 dias

Autos nº: 017.03.001927-0

RÉU: THIAGO PETER SMANHOTO

FINALIDADE: Intimar o Réu, para efetuar o pagamento da Multa no valor R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), arbitrada em sentença de fls. 93/102, exarada dia 05/05/2004, pela MMª Juíza de Direito desta comarca Drª. Sandra Beatriz Merenda.
Alta Floresta do Oeste-RO, .

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias

Autos nº: 017.02.000396-6

RÉU: NELSON AQUINO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: Defensor Público

FINALIDADE: Intimar o Réu, para comparecer no Cartório Criminal da Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO para audiência admonitória, no prazo de 05 dias.

Alta Floresta do Oeste-RO, .

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Autos nº: 017.04.001535-8

RÉU: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RIBAS, brasileiro, separado, nascido aos 20/03/1970, em Realeza/PR, filho de Clair Sebastião de Oliveira Ribas e de Maria O. Silva Ribas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o réu para defender-se na ação penal, acima citada, conforme denúncia do Ministério Público por violação dos artigos 34 e 19, ambos da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), praticado na Rua Dr. Paulo Sérgio Ursolino, via pública de Alta Floresta do Oeste/RO, bem como comparecer perante este Juízo na audiência designada para o dia 23/02/2005, às 09:00 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum de Alta Floresta do Oeste, Av. Isaura Kwirant, 3061, Bairro Princesa Isabel.

CEP:78.994 000 - Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta do Oeste-RO,

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contatemos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 19/01/2005

Intimação do defensor

Autos: 017.03.001526-6

Classe: Ação Penal.

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II do CP.

RÉU: Elias Antonio da Silva

ADVOGADO: Dr. João Carlos da Costa e Dr. Márcio Antônio Pereira

Finalidade: INTIMAR os advogados para apresentarem Contrariedade do Libelo-Crime-acusatório.

Alta Floresta do Oeste, 19 de janeiro de 2005.

(a) Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contatemos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 20/01/2005

Processo nº 017.04.001492-0

Réu: Vandely Bernabé e outros

ADV: Márcio Antônio Pereira

Aleander Mariano Silva Santos

Finalidade: INTIMAR os advogados supracitados para apresentarem Alegações Finais.

Maria Áurea Saldanha Gontijo Fuzari
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contatemos via internet.

Endereço eletrônico:

Juiz:

Escrivã: afw1criminal@tj.ro.gov.br

COMARCA DE
BURITIS

VARA ÚNICA

Gabarito nº 004/05/VC

Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc. :021.04.000512-8

Classe : Declaratória

Requerente: Matias Rogério Schmoller

Adv.: Dr. Alberto Biaggi Neto OAB/PR 33.737

Executado: Paulo Francisco Armonde Pacheco

Adv. Dr Rubens Alves de Campos OAB/SP 90988

Valor da Ação R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

DESPACHO.: "Dou por saneado o processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/4/2005, às 8:30 horas. Intimem-se" Buritis-RO, 12/01/2005. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc. :021.04.001606-5

Classe : Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Kelli Cristina ferreira

Adv.: Dr. Nelson Barbosa OAB/PR 25.417

Executado: Vanderlei Santiago

Adv. Dr Janio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362

Valor da Ação R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DESPACHO.: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/4/2005, às 10 horas. o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do CPC 407. Intimem-se" Buritis-RO, 12/01/2005. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc. :021.03.001242-4

Classe : Indenização por Acidente de Veículo

Reqte. : Ronaldo Oliveira Pereira e Outros

Adv. : Dr Jean Noujain Neto OAB/RO 1684

Reqrdo : V. B. C. Engenharia

Adv. : Dra Jane Resina F. de Oliveira OAB/MS 4504

DESPACHO.: "Sobre a certidão de fls. 45, diga a parte autora. Expeça-se carta precatória à Comarca de Marília/SP para oitiva da PRF Rosana Ramsay Zaina, ás expensas do autor, Buritis, 12/01/2005. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas.

Proc. :021.01.008891-3

Classe : Medida Cautelar Inominada

Reqte : Uilsemarque dos Santos Lopes e outros

Adv. : Dr Luiz Antônio Previatti OAB/RO 213-B

Reqdo : Valmir Fernandes de Oliveira

Adv. : Dr Marcos Soares OAB/RO 314-A

DESPACHO.: "Cumpra-se a decisão de fls. 247 verso. Arquivem-se os embargos de terceiro, certificando-se no processo principal". Buritis-RO, 12/01/2004. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

(a) Gesilda Maria Campana Costa
Escrivã Cível

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

Processo: 013.04.002922-3

Requerente: Casimiro Givulski Neto

Adv.: Dr. Mario Guedes Junior - OAB/RO 190-A

Requerido: Maria de Fatima Corado dos Anjos

Adv.: Não informado

DESPACHO: "... Designo a audiência preliminar para o dia 02 de fevereiro de 2005 às 09:00 horas. Expeça-se o necessário." Cerejeiras, 07/01/05. (a) Johnny Gustavo Cledes - Juiz de Direito em Substituição.

JONAS DE LACERDA

Escrivão Judicial Substituto

Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria 007/98

Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Av. das Nações, nº 2.225, Centro - Cerejeiras/RO - CEP: 78.997-000 - (Fax) Fone: (0xx69) 342-2283 e 342-2235.

COMARCA DE
ESPIGÃO DO OESTE

VARA ÚNICA

Autos nº: 008.02.002478-6

Ação: Ação Civil Pública

A: Ministério Público do Est. de RO

R: Autran Noronha de Oliveira e outros

Adv.: Paulo Cesar de Oliveira OAB/RO 685; Ellen C. Henrique de Oliveira OAB/RO 782 e Valter Dantas da Silva OAB/RO 305, Julle Anderson de Souza Mota OAB/RO 1.925

FINALIDADE: Intimar os advogados quanto a parte dispositiva da r. Sentença, fls. 292/299: "julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os reos Autran Noronha de Oliveira, Maria Gilvadete de Andrade, Ivani Lourdes Conte e Carlos Roberto da Silva, já qualificados nos autos, no ressarcimento integral do dano e pagto de multa civil de duas vezes o vlr do dano. PRIC. Esp. do Oeste, 06/dezembro/2004 (a) Leonel Pereira da Rocha - Juiz de Direito"

Autos nº: 008.03.001124-5

Ação: Impugnação ao valor da causa

A: Alberto Paulino de Macedo

Adv.: Valter H. Gundlach OAB/RO 1.374

R: Serraria Pica Pau Ltda

FINALIDADE: Intimar o advogado de que decorreu o prazo, sem que houvesse recolhimento das custas, conforme r. Sentença fls. 19.

Autos nº: 008.03.000634-9

Ação: Monitória

A: Serraria Pica Pau Ltda

R: Alberto Paulino de Macedo

Adv.: Valter H. Gundlach OAB/RO 1.374

FINALIDADE: Intimar o advogado para comparecer na audiência de conciliação dia 22/02/05, às 8h30, neste Juízo.

Autos nº: 008.03.005476-9

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A: Adelita Pereira de Carvalho

Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1.177

R: INSS

FINALIDADE: Intimar a advogada quanto a r. Sentença fls. 69/72: "julgo PROCEDENTE o pedido desta ação para, acolhendo os pedidos deduzidos na inicial, condenar o INSS na obrigação de conceder aposentadoria rural por idade à autora. Condene, ainda, a Autarquia-ré no pagamentos das parcelas vencidas deste a data do requerimento administrativo até a data da efetiva implantação do benefício, corrigidos e com juros de mora, devendo ser observadas as recomendações do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, ou outro manual semelhante que venha a substituí-lo. As verbas eventualmente atingidas pela prescrição quinquenal deverão se excluídas destes cálculos. Os honorários advocatícios devidos ao patrono da autora ficam arbitrados em cinco por cento (5%) sobre o valor da condenação (art 20, § 4º do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Decorrido o prazo para propositura de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, da nossa Região. P.R.I.C. Esp. do Oeste, 17/janeiro/2004 (a) Leonel Pereira da Rocha - Juiz de Direito"

Autos nº: 008.03.004565-4

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A: Elisabeth Ebert da Silva

Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1.177

R: INSS

FINALIDADE: Intimar a advogada quanto a r. Sentença fls. 89/92: "julgo PROCEDENTE o pedido desta ação para, acolhendo os pedidos deduzidos na inicial, condenar o INSS na obrigação de conceder aposentadoria rural por idade à autora. Condene, ainda, a Autarquia-ré no pagamentos das parcelas vencidas deste a data do requerimento administrativo até a data da efetiva implantação do benefício, corrigidos e com juros de mora, devendo ser observadas as recomendações do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, ou outro manual semelhante que venha a substituí-lo. As verbas eventualmente atingidas pela prescrição quinquenal deverão se excluídas destes cálculos. Os honorários advocatícios devidos ao patrono da autora ficam arbitrados em cinco por cento (5%) sobre o valor da condenação (art 20, § 4º do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Decorrido o prazo para propositura de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, da nossa Região. P.R.I.C. Esp. do Oeste, 17/jan/2004(a) Leonel Pereira da Rocha - Juiz de Direito"

Autos nº: 008.04.003626-7

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A: Elisabeth Schmith Jam

Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1.177

R: INSS

FINALIDADE: Intimar a advogada para comparecer em Cartório e proceder a retirada e encaminhamento para distribuição de Carta Precatória.

Autos nº: 008.04.003632-1

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A: Anderson Ataíde

Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1.177 e Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO

R: INSS

FINALIDADE: Intimar a advogada para comparecer em Cartório e proceder a retirada e encaminhamento para distribuição de Carta Precatória.

Autos nº: 008.04.001652-5

Ação: Busca e apreensão

A: João Dantas de Almeida

Adv.: Jackeline Coelho da Rocha OAB/RO 1521

R: Marta de Oliveira Lima

FINALIDADE: Intimar a advogada quanto a parte dispositiva da r. Sentença fls. 66/67: " julgo extinto o presente feito, eis que verificada a decadência do direito a cautela, nos termos do art 269, IV do CPC. Condeno o requerente nas custas processuais. **PRIC.** Esp. do Oeste 11/jan/2005 (a) Leonel Pereira da Rocha- Juiz de Direito

Autos nº: 008.04.003052-8

Ação: Divórcio direto litigioso

A: Geraldo Nilton Tres

Adv.: Marcelo Augusto Oliveira de Carvalho OAB/RO 338-B

R: Terezinha Siebert Tres

FINALIDADE: Intimar o advogado quanto a parte dispositiva da r. Sentença fls. 18/19: " homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontade dos cônjuges, que se regerá pelas mesmas, decretando, via de consequência, o divórcio do casal, declarando cessados os deveres conjugais de coabitação e fidelidade recíproca, bem como o regime matrimonial de bens. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se. **PRIC.** Esp. do Oeste, 17/jan/2005 (a) Leonel Pereira da Rocha - Juiz de Direito"

Autos nº: 008.03.005523-4

Ação: Arrolamento de bens

A: Angelo Francisco Nogueira

Adv.: Humberto de Alencar Dickel de Souza OAB/RO 1678

R: Francisco Luiz Nogueira

FINALIDADE: Intimar o advogado para apresentar o imposto "Causa mortis".

Espigão do Oeste, 20 de janeiro de 2005.

(a) Leonel Pereira da Rocha-Juiz de Direito

COMARCA DE
MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 5 (Cinco) dias

Autos Nº: 019.01.001297-0

Classe : Execução Penal

Autor : Ministério Público

Réu : Lourenço Eggert, brasileiro, casado, mototáxi, filho de Franz Eggert e de Ana Berchordt, nascido aos 08/07/1953, na cidade de Colatina/ES, residente no acampamento na 70, município de Vale do Anari/RO, nesta Comarca.

Adv (s) : Não informado

FINALIDADE: Intimar o Autor do Fato LOURENÇO EGGERT, da sentença de extinção da pena, nos autos em epígrafe, conforme resumo da parte dispositiva que segue: "...Posto isso, com fundamento no artigo 109 da Lei Federal 7.210/84 (lei de Execução Penal), **julgo extinta a pena** imposta ao reeducando e determino o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Passada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo as baixas, comunicações e anotações pertinentes.
P. R. I. C...."

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Machadinho do Oeste – Av. Rio de Janeiro, 2877- CEP 78948-000 – Fone: (069) 581-2442.

Machadinho do Oeste, 18 de janeiro de 2005

(a) **Áureo Virgílio Queiroz**
Juiz de Direito

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

Juiz: aureo@tj.ro.gov.br

Escrivão: mdo1criminal@tj.ro.gov.br

COMARCA DE
PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Autos nº: 00604.000767-2

De: **Ruy Marques Belmonte**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 26-02-68, natural de Dourados/MS, filho de Jerônimo Falcão Belmonte e Edir Marques Belmonte, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 00604.000767-2, conforme Denúncia do Ministério Público, como incurso nas penas do art. 309, do CTB, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 22-03-2005, às 11:30 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Pontes de Miranda, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep:78.968-000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Pres. Médici-RO, aos 19-01-2005.

José Antônio Barretto
Juiz de Direito Substituto

Comarca de Presidente Médici/RO - Primeira Vara Criminal

Expediente: 20-01-2005

Processo Crime nº 00603.002247-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Antônio Rodrigues da Silva e outros

Advogado: **Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves OAB/RO - 301-B**
Finalidade: Para intimação do **Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves**, para querendo acompanhar a audiência de instrução onde serão ouvidas as testemunhas de acusação, arroladas pelo Ministério Público, nos autos acima mencionados.

Despacho: Designo audiência para a oitiva do rol acusatório para o dia 01-03-05, às 11:45 horas. Intimem-se.

João Carlos de Souza
Escrivão Judicial